



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ABIGAIL HILLERY OLIVEIRA CASTRO COSTA
JONH NAYDSON DA SILVA OLIVEIRA

**O ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR RURAL COMO
SEGURADO ESPECIAL E DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE
PROVAS NO ÂMBITO DA APOSENTADORIA RURAL NA CIDADE DE
ITAITUBA**

ABIGAIL HILLERY OLIVEIRA CASTRO COSTA
JONH NAYDSON DA SILVA OLIVEIRA

**O ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR RURAL COMO
SEGURADO ESPECIAL E DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE
PROVAS NO ÂMBITO DA APOSENTADORIA RURAL NA CIDADE DE
ITAITUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba – FAI para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Thiago Moraes Pereira.

COSTA, Abigail Hillery Oliveira Castro; OLIVEIRA, Jonh Naydson da Silva

O enquadramento do trabalhador rural como segurado especial e dificuldades na obtenção de provas no âmbito da aposentadoria rural na cidade de Itaituba / Abigail Hillery Oliveira Castro Costa. Jonh Naydson da Silva Oliveira. Itaituba: FAI, 2025.

112 f.

Orientador: Prof. Thiago Morais Pereira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Itaituba, 2025.

1. Dificuldades. 2. Aposentadoria rural. 3. Agricultor. 4. Itaituba I. Morais, Thiago II Faculdade de Itaituba – BR – Pará / 2025.

ABIGAIL HILLERY OLIVEIRA CASTRO COSTA

JONH NAYDSON DA SILVA OLIVEIRA

**O ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR RURAL COMO
SEGURADO ESPECIAL E DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE
PROVAS NO ÂMBITO DA APOSENTADORIA RURAL NA CIDADE DE
ITAITUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba – FAI para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Thiago Morais Pereira.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: _____ Nota: _____

Prof. Thiago Morais Pereira, Especialista

Avaliador: _____ Nota: _____

Prof. _____,

Avaliador: _____ Nota: _____

Prof. _____,

Resultado: _____ Média: _____

Data: 20 de março de 2025

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão a Deus, que nos ilumina com Sua sabedoria.

Registro meus agradecimentos ao Dr. Fagner, responsável por me introduzir ao fascinante universo do Direito Previdenciário.

Manifesto, ainda, minha imensa gratidão à minha rede de apoio familiar e amorosa, essencial em cada passo dessa jornada. Por fim, mas não menos importante, agradeço à minha amiga e parceira de TCC, Abigail, por sua força, determinação e paciência inabaláveis. Como está escrito: “Se alguém tem falta de sabedoria, peça a Deus, que a todos dá livremente” (Tiago 1:5).

Eu, Abigail, agradeço a Deus por sua infinita bondade, amor e misericórdia, que me alcançou e me fez persistir para concluir essa fase tão importante.

A vocês, minha família completa, eu agradeço pelo apoio incondicional, pela paciência, compreensão, por me ouvirem e ajudarem da forma que puderam. Sem vocês, nada disso teria sido possível. Por último, agradeço ao meu amigo Jonh pela parceria, amizade e aprendizado mútuo durante a jornada deste trabalho.

Agradecemos também a cada uma das pessoas entrevistadas, por cederem seu tempo e conhecimento para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Ao nosso orientador, professor Thiago Morais Pereira, muitíssimo obrigada, sua rica sabedoria e valiosas orientações e paciência para conosco tornaram tudo isso possível.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a qualificação do trabalhador rural como segurado especial e as dificuldades enfrentadas para a obtenção de provas na concessão da aposentadoria rural em Itaituba, Pará. A pesquisa destaca os principais desafios enfrentados pelos agricultores, tais como o alto índice de analfabetismo, a falta de conhecimento sobre a importância da documentação comprobatória e as dificuldades de acesso à informação. Para compreender essa problemática, adotou-se uma abordagem metodológica quali-quantitativa, com a realização de entrevistas e aplicação de formulários a trabalhadores rurais, representantes sindicais, servidores da Justiça Federal e do INSS, além de advogados previdenciários. Também foram analisados dados estatísticos sobre a concessão de aposentadorias rurais na região, buscando identificar padrões e dificuldades no processo. Os resultados obtidos apontam para a complexidade do processo de comprovação da atividade rural, evidenciando a falta de suporte institucional adequado e os entraves burocráticos que dificultam o acesso ao benefício previdenciário. Dessa forma, a pesquisa contribui para um maior entendimento sobre as barreiras enfrentadas pelos segurados especiais, fomentando reflexões sobre a necessidade de melhorias no acesso à informação e na simplificação dos processos previdenciários.

Palavras chaves: Dificuldades. Aposentadoria rural. Agricultor. Itaituba.

ABSTRACT

This study aims to analyze the qualification of rural workers as special insured individuals and the challenges they face in obtaining evidence for the granting of rural retirement in Itaituba, Pará. The research highlights the main difficulties encountered by farmers, such as the high illiteracy rate, lack of awareness about the importance of supporting documentation, and difficulties in accessing information. To understand this issue, a qualitative and quantitative methodological approach was adopted, including interviews and surveys with rural workers, union representatives, Federal Court and INSS officials, as well as social security lawyers. Additionally, statistical data on the granting of rural retirement benefits in the region were analyzed to identify patterns and obstacles in the process. The results indicate the complexity of proving rural activity, revealing the lack of adequate institutional support and bureaucratic barriers that hinder access to social security benefits. Thus, this research contributes to a greater understanding of the difficulties faced by special insured individuals, fostering reflections on the need for improvements in information access and the simplification of social security processes.

Keywords: Difficulties. Rural retirement. Farmer. Itaituba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1 DA SEGURIDADE SOCIAL	9
2.1.1 História da Seguridade Social no Mundo	9
2.1.2 Conceito do Segurado Especial	12
2.1.3 Importância da Legislação Previdenciária e o Trabalhador Rural	14
2.1.4 Dificuldades para comprovar o Exercício da Atividade Rural	15
3 METODOLOGIA	19
3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS	19
3.2 LOCAL DA PESQUISA	20
3.3 SUJEITOS DA PESQUISA	21
3.4 INSTRUMENTOS DA PESQUISA	22
3.5 PESQUISA DE CAMPO	22
4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADO DA PESQUISA	24
4.1 AGRICULTORES	24
4.2 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF)	44
4.3 REPRESENTANTE DO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)	59
4.4 ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS	69
4.5 SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL	87
5 CONCLUSÃO	102
REFERÊNCIAS	103
APÊNDICE	106
Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE	106
Apêndice B – Questionário	108

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz como tema central a figura do produtor rural, considerado pela legislação previdenciária como segurado especial, além de abordar as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria rural. Pode-se elencar como entraves os seguintes pontos: o alto índice de analfabetismo na região onde se encontra o município de Itaituba, local de realização da pesquisa; o desconhecimento, por parte da população, acerca da necessidade de reunião de documentos comprobatórios; e a dificuldade ao acesso de informação.

O objetivo da pesquisa é coceituar o segurado especial e apontar as dificuldades na obtenção de provas para concessão do benefício de aposentadoria rural em Itaituba. Para atingir esse propósito, foram realizadas as seguintes investigações específicas: identificar os segurados especiais na região e analisar o seu perfil; identificar os requisitos para sua qualificação; avaliar o impacto do analfabetismo na obtenção de documentos necessários; analisar a consciência da comunidade acerca da importância destes documentos; examinar as barreiras de acesso a informação sobre aposentadoria rural; avaliar as iniciativas locais de conscientização e educação; analisar a efetividade dos canais de comunicação utilizados e o papel das instituições locais no processo de obtenção de provas para aposentadoria.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade do debate sobre a dificuldade que os trabalhadores rurais têm quando se trata da reunião de documentação para a concessão de aposentadoria. O desconhecimento do tema por parte dessa população humilde acaba por prejudicar sobremaneira a concessão do benefício. O assunto não é abordado de forma ampla, e, por isso, o presente trabalho visa expor o tema para a comunidade acadêmica e sociedade em geral, a fim de que a comunidade se inteire acerca desse problema tão comum.

Para alcançar os objetivos propostos e investigar a qualificação do segurado especial e as dificuldades na obtenção de provas para aposentadoria rural em Itaituba, será adotada uma abordagem metodológica do tipo quali-quantitativa.

Esta abordagem permite compreender em profundidade as experiências, percepções e desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais envolvidos no processo de aposentadoria rural. Foram realizadas entrevistas com uma amostra representativa de trabalhadores rurais, com a representante sindical desta classe, com servidores da

Justiça Federal da Subseção Judiciária de Itaituba, e com servidor da agência do INSS local, além de formulários com perguntas sobre o tema, que foram submetidos a advogados previdenciários. Essas diferentes formas de obtenção de informação são fundamentais para capturar distintas visões e nuances importantes do processo, incluindo dificuldades específicas na obtenção de provas e percepções sobre o sistema previdenciário rural.

Além disso, foram analisados os dados estatísticos disponíveis sobre a concessão de aposentadorias rurais na região de Itaituba. Essa análise permitiu identificar padrões, tendências e possíveis disparidades na concessão de benefícios previdenciários, bem como realizar um levantamento de dados sobre a disponibilidade e acessibilidade de serviços de apoio à documentação rural no município, incluindo a identificação de sindicatos, órgãos governamentais e outras instituições que podem auxiliar os trabalhadores rurais na obtenção dos documentos necessários para comprovação da atividade rural.

Os roteiros de entrevistas e formulários de perguntas dos diferentes grupos de interesse foram projetados para explorar temas específicos relacionados à qualificação do segurado especial e às dificuldades na obtenção de provas.

Após a coleta de dados, foi realizada uma análise de conteúdo das entrevistas e observações, identificando padrões, tendências e percepções relevantes, com a utilização de técnicas de codificação e categorização para organizar os dados qualitativos e interpretar as principais descobertas. Para os dados quantitativos, lançou-se mão de uma análise estatística descritiva para examinar distribuições, médias e correlações. Os resultados obtidos serão apresentados aos participantes do estudo e a comunidade acadêmica. Esse processo garantirá a confiabilidade e a relevância dos resultados, incorporando perspectivas adicionais à análise.

Esta abordagem metodológica nos permitirá obter uma compreensão abrangente das questões relacionadas à qualificação do segurado especial e às dificuldades na obtenção de provas para aposentadoria rural em Itaituba, contribuindo assim para o desenvolvimento de soluções mais eficazes e inclusivas no âmbito da previdência social rural.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1.1 História da Seguridade Social no Mundo

Nos tempos mais remotos, a segurança contra os riscos da vida era garantida pela estrutura familiar. Durante o Império Romano, a família era frequentemente composta por um grupo maior, liderado pelo *pater familia*, o indivíduo mais velho e fisicamente apto, e incluía avós, pais, filhos, netos, e sobrinhos, representando não apenas os laços de parentesco direto, mas também os laços colaterais.

Aqueles que não estavam amparados pela proteção familiar e não tinham recursos para prover seu próprio sustento, dependiam da assistência destinada aos pobres e necessitados. Durante muito tempo, a prática da caridade por parte dos mais abastados serviu como uma forma de aliviar sua própria culpa pela exploração dos semelhantes, tanto no caso dos escravos quanto dos trabalhadores livres. Desse modo, a caridade era vista como uma garantia para alcançar o Reino de Deus.

No ano de 1344, segundo Martins (2010, p. 3), marcou-se formalmente o início da preocupação do ser humano com os infortúnios, com a celebração do primeiro contrato de seguro marítimo, seguido pelo surgimento da proteção contra riscos de incêndios. É importante ressaltar que, nesse contexto, o foco dos seguros não estava nas pessoas, mas sim nas cargas e nos bens materiais.

Posteriormente, surgiram as confrarias ou guildas, associações com fins religiosos que reuniam pessoas da mesma categoria ou profissão com interesses comuns. Essas sociedades arrecadavam contribuições anuais para auxiliar pessoas em situações de velhice, doença e pobreza. Também é relevante notar que, mesmo em contextos mais distintos, como no Império Inca, já existia uma preocupação em garantir sustento para os membros que não podiam contribuir produtivamente.

Na Europa, foram estabelecidas contribuições obrigatórias para fins sociais, e outras leis de assistência pública. Essa legislação conferia autoridade aos juízes do Condado para tributar todos os ocupantes de terras, com os recursos sendo administrados nas paróquias para auxiliar os necessitados.

Além disso, o artigo 21 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, acrescentado pela Convenção Nacional francesa, proclamava que os auxílios públicos

constituíam uma obrigação da sociedade para com os cidadãos desafortunados, garantindo-lhes meios de subsistência. Este desenvolvimento demonstra a crescente institucionalização da proteção assistencial.

A origem da proteção social pelo Estado remonta à Alemanha, com a aprovação do projeto de Otto Von Bismarck. A Lei do Seguro Social, inicialmente contemplava o seguro-doença, sendo posteriormente expandida para incluir o seguro contra acidentes de trabalho e o seguro de invalidez e velhice. O financiamento desses seguros envolvia contribuições do empregado, do empregador e do Estado.

Após a intervenção do Chanceler Alemão para mitigar as tensões entre as classes trabalhadoras, uma nova era emerge, conhecida como constitucionalismo social, na qual o assunto em questão começa a ser incorporado na própria Constituição dos países. A Constituição Soviética também abordava questões relacionadas aos direitos previdenciários.

A Constituição de Weimar estabeleceu um sistema de seguridade social para garantir, com a colaboração dos interessados, a preservação da saúde, da capacidade de trabalho, a proteção à maternidade e a previsão das consequências econômicas do envelhecimento, doença e imprevistos da vida (artigo 161). Ainda o artigo 163 da referida constituição determinou que o Estado era responsável por garantir a subsistência dos cidadãos alemães, caso não pudessem obter meios de subsistência por meio de trabalho produtivo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi estabelecida e começou a enfatizar a necessidade de um programa de previdência social. Diversas convenções foram elaboradas sobre o tema, incluindo a Convenção nº 12, sobre acidentes de trabalho na agricultura; a Convenção nº 17, sobre indenização por acidentes de trabalho, entre outras.

Após o modelo Bismarckiano, vários países implementaram seus próprios sistemas de proteção social. A Dinamarca estabeleceu o direito à aposentadoria em 1891, seguida pela Suécia, que desenvolveu o primeiro plano nacional de pensão universal. Na América Latina, os sistemas mais antigos de seguro social foram criados na Argentina, Chile e Uruguai no início da década de 1920. Nos Estados Unidos da América, sob a administração de Franklin Roosevelt, foi implementado o New Deal, introduzindo a doutrina do Estado de Bem-Estar Social e promulgou-se o Social Security Act. A Nova Zelândia implementou uma lei em 1938 concedendo proteção social a toda a população, estabelecendo o seguro social e eliminando o seguro

privado. A Carta do Atlântico reconheceu a previdência social como um meio de garantir uma vida livre de medo e miséria.

O ponto culminante do progresso da seguridade social ocorreu, com a publicação, na Inglaterra, do renomado Relatório Beveridge, que propunha uma intervenção estatal concreta como garantidora do bem-estar social, estabelecendo a responsabilidade do Estado não apenas no campo do seguro social, mas também na área da saúde e assistência social. O Plano Beveridge foi elaborado por uma comissão interministerial de seguro social e serviços correlatos, instituída um ano antes, com o objetivo de criar estratégias para reconstruir a sociedade no pós-guerra. Considerado um marco na evolução da seguridade social, o relatório representou uma análise abrangente e detalhada de todo o domínio do seguro social e serviços relacionados, questionando a ideia de oferecer proteção apenas aos empregados, quando todos os trabalhadores estão expostos aos riscos sociais.

O Plano Beveridge propunha uma proteção ampla e abrangente, tanto que o próprio Lorde Beveridge afirmou que a seguridade social deveria ser garantida desde o nascimento até a morte (Segurança social desde o berço até o túmulo). Baseado nas recomendações do Relatório Beveridge, o governo britânico introduziu uma proposta de reforma da Previdência Social, implementada em 1946.

No Brasil, o desenvolvimento da proteção social seguiu uma trajetória semelhante à observada internacionalmente. Inicialmente, era caracterizada por ser privada e voluntária, evoluindo para a criação dos primeiros planos mutualistas e, posteriormente, para uma intervenção crescente do Estado. No século XVI, influenciada pela caridade inerente à fé cristã e pela atuação da Igreja Católica, o padre jesuíta José de Anchieta fundou a Santa Casa de Misericórdia, com o propósito de oferecer assistência médica e hospitalar aos necessitados.

A Constituição Federal de 1891 foi a primeira a mencionar explicitamente o termo "aposentadoria", garantindo o direito à inatividade apenas para os funcionários públicos em caso de invalidez. Outras categorias de trabalhadores não foram contempladas por esta constituição. Esta distinção no tratamento entre funcionários públicos e privados é notável. A justificativa para esta diferenciação residia na necessidade de oferecer proteção aos militares, visto que eram responsáveis pela defesa das fronteiras territoriais e pela manutenção da ordem, em serviço ao país. Embora válida, é importante notar que ao preservar a ordem, o exército também mantinha o regime monárquico e o próprio imperador no poder.

Durante o período de vigência da Constituição Federal de 1891, destaca-se a promulgação da Lei nº 217 (1892), que concedeu o direito à aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, além da Lei nº 3.724 (1919), que instituiu o seguro contra acidentes e tornou obrigatório o pagamento de indenizações pelos empregadores. Sobretudo, a Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/1923) é considerada um marco na história da Seguridade Social no Brasil, pois estabeleceu nacionalmente as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários.

A Constituição Federal de 1988 demandou uma revisão da legislação ordinária. Como resultado, em 1990, o Sistema de Previdência e Assistência Social (SIMPAS), composto pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), foi encerrado. A responsabilidade pela Previdência Social foi transferida para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabelecido pela Lei nº 8.029, enquanto a prestação de serviços médico-hospitalares foi assumida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080. Adicionalmente, a legislação anterior, a Lei Orgânica da Previdência Social (CLPS) de 1984, foi revogada pela Lei nº 8.213 (1991), que tratava dos Planos de Benefícios da Previdência Social, e pela Lei nº 8.212 (1991), que instituiu o Plano de Custeio, ambas ainda em vigor atualmente.

2.1.2 Conceito do Segurado Especial

O Segurado Especial do Regime de Previdência Social tem previsão legal na Lei n. 8.212/1991, Lei Orgânica da Seguridade Social,, nos artigos 12, VII, §1º e §6º ao 14, na Lei n. 8.213/1991, Lei da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social, em seus artigos 11, VII, “a” e “b”, §1º e §6º ao 12, no Decreto n. 3.048/1999, nos artigo 9º, VII, “a” e “b”, §5º ao 9º, 14 ao 27) e na Instrução Normativa do Instituto Nacional de Previdência Social n. 128/2022, em seus artigos 109 a 118.

Frederico Amado (2018, p.304) conceitua segurado especial da seguinte forma:

É considerado segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano o rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração [...]

O segurado especial é aquele que desempenha atividades agrícolas de pequena escala, seja de maneira independente ou dentro do contexto de uma unidade familiar, visando garantir sua própria sustentação.

Para se qualificar nessa categoria, é necessário atender a certos critérios. O principal é ser uma pessoa física e residir em uma área rural ou em um aglomerado rural ou urbano adjacente (no mesmo município ou em município vizinho ao onde exerce suas atividades rurais).

Adicionalmente, é requerido que o indivíduo exerça suas atividades, seja de forma independente ou dentro do contexto de uma unidade familiar (mesmo que eventualmente receba auxílio de terceiros, em um espírito de colaboração mútua), em uma das três circunstâncias mencionadas por Frederico Amado (2018, p. 304):

Produtor que explore atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) em área de até 4 módulos fiscais (considerando o somatório dos módulos fiscais de todas as propriedades, ainda que a atividade seja desenvolvida em apenas uma delas) ou seringueiro/extrativista vegetal que exerça suas atividades conforme o art. 2º, inciso XII da Lei n. 9.985/2000, utilizando isso como principal meio de vida, seja ele proprietário, condômino, usufrutuário, posseiro/possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário rural, quilombola, seringueiro, extrativista vegetal ou foreiro. Pescador artesanal ou equivalente, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, bem como cônjuge/companheiro ou filho maior de 16 anos (ou equiparado) que, comprovadamente, trabalhe com o segurado produtor ou pescador e seu grupo familiar.

O conceito de segurado especial está estabelecido no artigo 195, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988:

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei (BRASIL. 1988).

Na esfera administrativa, houve uma ampliação do conceito de segurado especial, conforme estabelecido na nova Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social. Esta normativa incluiu diversos outros beneficiários na categoria de segurado especial, conforme descrito nos artigos 109 e 110.

Conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 9º do Regime Geral da Previdência Social, o regime de economia familiar é caracterizado pela atividade na qual o trabalho dos membros da família é essencial para garantir a própria sobrevivência e o progresso socioeconômico do grupo familiar. Esse trabalho é realizado em condições de interdependência e colaboração mútua, sem a contratação de funcionários permanentes.

O segurado especial tem direito a uma série de benefícios e serviços que estão previstos na Lei nº 8.213/91, mais especificamente em seu artigo 18, inciso I.

De acordo com a autora Mariza Ferreira dos Santos (2020):

O segurado especial não precisa demonstrar carência devido à ausência de contribuições, recebendo direito aos benefícios apenas por sua condição de segurado especial. Apesar da dispensa da comprovação de carência, é necessário demonstrar efetiva atividade laboral no campo, em regime de economia familiar, mesmo que de maneira intermitente, pelo período equivalente ao número de meses correspondente à carência do benefício pretendido (SANTOS, 2020, p. 502).

Diante do exposto, é evidente que o segurado especial não realiza contribuições, adquirindo direito aos benefícios unicamente por sua condição de segurado especial. No entanto, surge uma considerável dificuldade na comprovação dessa condição, resultando em um alto índice de rejeições para a concessão de benefícios previdenciários a esse grupo de pessoas.

2.1.3 Importância da Legislação Previdenciária e o Trabalhador Rural

A legislação previdenciária desempenha um papel fundamental na proteção dos trabalhadores rurais, que frequentemente enfrentam condições de trabalho árduas e instáveis, caracterizadas por sazonalidade, informalidade e exposição a riscos ocupacionais. Ao assegurar direitos previdenciários, como aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença e salário-maternidade, essa legislação oferece um amparo social essencial a essa categoria de trabalhadores, que historicamente encontra-se em situação de maior vulnerabilidade.

Diversos autores de renome no campo do direito previdenciário destacam a importância dessa legislação específica para os trabalhadores rurais. O professor Wladimir Novaes Martinez (2003), um dos maiores especialistas no tema, sublinha que a inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário brasileiro foi uma

conquista histórica que ampliou significativamente o alcance da seguridade social no país. Martinez ressalta que a Constituição Federal de 1988 foi um marco ao reconhecer o direito dos rurais à aposentadoria especial, considerando as peculiaridades das suas atividades laborais.

De acordo com Fábio Zambitte Ibrahim (2021), em sua obra sobre Direito Previdenciário, também reforça a relevância do tratamento diferenciado para os trabalhadores rurais, em virtude das condições específicas de trabalho. Ibrahim destaca que o legislador brasileiro soube perceber a necessidade de flexibilização das exigências contributivas para esse grupo, o que é fundamental para garantir a inclusão previdenciária de uma população que, muitas vezes, não possui condições de contribuir de forma contínua, como ocorre no meio urbano.

Segundo Carlos Alberto Pereira de Castro (2022), em seus estudos, enfatiza a função social da Previdência para os trabalhadores rurais, uma vez que esta é uma forma de reconhecer a contribuição dessas pessoas para a economia do país, especialmente no setor agrícola. Ele argumenta que a legislação previdenciária, ao proteger esse grupo, também fortalece a coesão social e combate a pobreza nas áreas rurais.

Assim, a legislação previdenciária voltada para os trabalhadores rurais cumpre um papel de justiça social, garantindo que esses profissionais, que tanto contribuem para o desenvolvimento do país, tenham acesso à proteção social adequada. A análise de autores como Wladimir Novaes Martinez, Fábio Zambitte Ibrahim e Carlos Alberto Pereira de Castro deixa claro que, sem esse arcabouço legal, as desigualdades entre trabalhadores urbanos e rurais seriam ainda mais acentuadas.

2.1.4 Dificuldades para comprovar o Exercício da Atividade Rurícola

Em geral, os trabalhadores rurais que se dedicam à agricultura de subsistência, raramente conseguem reunir documentação formal que comprove seu trabalho. Assim, a questão da dispensa de contribuições para a Previdência Social torna-se um tema complexo. Embora pareça vantajosa, essa dispensa se revela problemática, pois a dificuldade em obter provas e a falta de informação adequada freqüentemente interrompem a continuidade da produção ao longo dos anos.

Nesse contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aceita poucas provas como definitivas. Em muitas situações, as provas só são consideradas válidas

se forem emitidas anualmente e, entre elas, algumas têm custos associados, como a filiação a sindicatos e registros diversos.

É preciso que o segurado especial seja capaz de preencher alguns requisitos para alcançar a concessão do benefício previdenciário, existindo a diretriz distinta que é a comprovação da atividade. O artigo 55, §3º da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), estabelece:

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

De forma objetiva, a legislação acima dispõe que a comprovação do tempo de serviço rural tem que inicialmente apresentar a prova material, ou seja, a comprovação deve ter como parâmetro mínimo a prova documental, não sendo aceita apenas a prova testemunhal.

A súmula 149 do Supremo Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é preciso o início da prova material: *“A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”*

Nesse sentido, a lei 8.213/91 especificou, no artigo 106, os documentos que são aceitos para comprovar o início de prova material, são eles:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, complementarmente à autodeclaração de que trata o § 2º e ao cadastro de que trata o § 1º, ambos do art. 38-B desta Lei, por meio de, entre outros: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

IV – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

V – bloco de notas do produtor rural; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da

produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

A Instrução Normativa do INSS nº 128/2022, institui em seu artigo 115, mais um rol de documentos que são necessários para a comprovação da atividade rural, além dos inscritos na Lei.

Muitas pessoas são analfabetas e desenvolvem a atividade rural, o que contribui para a dificuldade em gerar a documentação necessária. O analfabetismo tem índices altos na região norte. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) Educação do IBGE, a região norte do Brasil tem a taxa de analfabetismo de 6,5%. Pode-se atribuir o índice à dispersão geográfica e a dificuldade de acesso a instituições de ensino em áreas isoladas.

A dificuldade de acesso dos trabalhadores rurais à cidade faz com que raramente se desloquem para a zona urbana a fim de obter documentos formais, prejudicando a produção dessas provas. Além disso, muitos agricultores recebem a terra por herança, são classificados como de baixa renda, buscando a subsistência própria e de suas famílias. Isso dificulta que os trabalhadores possam se dedicar à obtenção das provas rurais. É nesse contexto que Lazzari, em “Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais”, afirma:

Leva-se em conta a dificuldade do interessado, não raras vezes pessoa humilde e de pouca instrução, em obter documentos em seu nome para que tenha reconhecido o tempo de serviço prestado. As particularidades do meio rural devem ser consideradas, pois culturalmente não se vê o homem do campo preocupado com a formalização, por via de documentos, das mais diversas formas de atos, salvo quando se demonstra necessário.

Muitos trabalhadores, devido às dificuldades no trabalho diário, precisaram migrar da zona rural para a urbana. Contudo, ao encontrarem dificuldades semelhantes na cidade, retornam à agricultura, mas frequentemente sem notificar ou

declarar formalmente seu retorno às atividades rurais. Essa falta de comunicação compromete sua condição de segurados, causada pela falta de orientação. Dados quantitativos, como gráficos e pesquisas, demonstram que muitos agricultores e trabalhadores rurais têm baixa escolaridade, não completando o ensino fundamental ou médio, e em alguns casos, são analfabetos.

Portanto, recorre-se ao uso de testemunhas para verificar a veracidade das declarações do agricultor. No entanto, o INSS não aceita exclusivamente a prova testemunhal, e o mesmo se aplica ao âmbito judicial, conforme estabelecido pela Súmula 149 do STJ, que afirma: “A prova exclusivamente testemunhal não basta para a comprovação da atividade rurícola, visando à obtenção de benefício previdenciário”.

Diante dessa situação, o objetivo do processo, seja administrativo ou judicial, é garantir os direitos do segurado especial (trabalhador rural). A negativa desses direitos, devido à dificuldade na produção de provas, contraria completamente o que deveria ser assegurado. Portanto, é essencial que a avaliação e a produção das provas sejam mais cuidadosas, para que a palavra "benefício" tenha seu verdadeiro significado.

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS

A pesquisa científica busca desvendar a complexa teia da realidade, buscando compreender fenômenos e gerar conhecimento. Para tanto, diferentes abordagens metodológicas são empregadas, cada uma com as suas ferramentas e objetivos específicos. A pesquisa mista, também conhecida como quali-quantitativa surge como uma resposta à necessidade de integrar as perspectivas qualitativa e quantitativa, buscando uma visão mais completa e abrangente do objeto de estudo.

Gil (2019) define a pesquisa mista como uma abordagem que combina métodos qualitativos e quantitativos, buscando integrar dados e perspectivas diferentes para uma análise completa e profunda do fenômeno. Essa integração permite explorar diferentes dimensões da realidade, complementando as informações e oferecendo uma visão mais rica e abrangente.

Lakatos e Marconi (2017) também reconhecem a importância da pesquisa mista, destacando que a combinação de métodos qualitativos e quantitativos permite uma análise mais completa e abrangente da realidade. A integração de dados qualitativos e quantitativos permite explorar diferentes dimensões do fenômeno, aprofundando a compreensão e a análise da realidade.

A pesquisa explicativa de acordo com Marconi e Lakatos (2017) visa estabelecer relações de causa-efeito por meio da manipulação direta das variáveis relativas ao objeto de estudo, buscando identificar as causas do fenômeno. Além disso segundo Gil (2019), se além de apresentar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, em outras palavras, o objetivo da pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados obtidos. Ademais, a comprovação dos fatores que provocam o fenômeno necessitam que haja o detalhamento e descrição.

A pesquisa de campo, segundo Gil (2019), é uma abordagem que busca a coleta de dados diretamente no local onde o fenômeno ocorre, permitindo a observação e a análise dos acontecimentos em seu contexto natural. Lakatos e Marconi (2017) destacam que a pesquisa de campo envolve a investigação de fenômenos diretamente no ambiente onde eles ocorrem, por meio de técnicas como entrevistas,

questionários e observação. Essa metodologia permite a coleta de informações empíricas e uma análise mais detalhada da realidade.

A pesquisa, dentre outros recursos, é composta por dois artigos científicos e livros de metodologia científica, dos autores Antônio Carlos Gil e Lakatos e Marconi, selecionados a partir de uma busca sistemática em bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico.

A seleção dos documentos observou os seguintes critérios de inclusão: os artigos e livros abordam especificamente a metodologia científica, sendo diretamente relacionados ao tema central da pesquisa. Publicação recente: Artigos e livros publicados nos últimos dez anos. Autoridade no tema: os autores selecionados reconhecidos e de grande atuação na área de metodologia científica, especificamente Antonio Carlos Gil e Lakatos e Marconi. Além, de autores como Wladimir Novaes Martinez, Fábio Zambitte Ibrahim e Carlos Alberto Pereira de Castro. Fontes Acadêmicas: A seleção foi feita a partir de bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico. Os critérios de exclusão: publicação em fontes não confiáveis: Documentos publicados em blogs ou sites não acadêmicos que não possuem credibilidade científica. Foco Diferente: documentos que não abordem diretamente a metodologia científica ou que tratem de áreas muito específicas que não se alinham ao objetivo da pesquisa. Dados Incompletos ou Insuficientes: Artigos ou livros que não forneçam informações suficientes para análise ou que sejam apenas resumos ou resenhas sem aprofundamento suficiente.

3.2 LOCAL DA PESQUISA

Itaituba é uma cidade localizada na mesorregião do sudoeste do estado do Pará, no Brasil, que, segundo o censo de 2022 do IBGE, contava com 123.312 habitantes. No entanto, devido à instalação de Portos Graneleiros e ao projeto do Complexo Hidrelétrico do Tapajós, atualmente em estudo, a estimativa populacional chegou a 130 mil, com base no Cadastro Único da Assistência Social. O nome "Itaituba" tem origem na língua tupi e significa "ajuntamento de água da pedra", sendo formado pelos termos itá (pedra), 'y (água) e tyba (ajuntamento).

A economia de Itaituba é impulsionada pelos setores industrial, de mineração e agropecuário. A indústria se destaca pela produção de derivados de calcário, recurso abundante na região, sendo Itaituba um dos maiores produtores de cimento

do país. No setor de mineração, a exploração de ouro no Vale do Tapajós é uma atividade significativa, e em 2008 a cidade foi responsável por 1,1% da riqueza gerada pela mineração no Pará, posicionando-se entre os 14 maiores PIBs do estado no setor. Já na agropecuária, as principais atividades são a agricultura familiar e a pecuária de pequeno porte. A Feira Agropecuária do município é um dos eventos de maior destaque no oeste do Pará, movimentando milhões de reais anualmente em transações comerciais.

Entre as décadas de 1980 e 1990, Itaituba teve sua economia fortemente baseada na extração de ouro no Vale do Tapajós, a maior região produtora de ouro do oeste do Pará. Durante esse período, estima-se que mais de 500 toneladas de ouro foram extraídas da área. O garimpo trouxe grande movimento ao Aeroporto de Itaituba, que foi um dos mais movimentados do mundo em termos de pousos e decolagens. Entretanto, esse crescimento acelerado trouxe também problemas, como o aumento da pobreza nas áreas periféricas e a degradação ambiental, em grande parte causada pelo uso de mercúrio. Com o declínio da extração de ouro no início da década de 1990, a economia local começou a se diversificar, com maior ênfase nos setores agropecuário e madeireiro.

Um dos principais desafios ao desenvolvimento econômico de Itaituba foi o abastecimento de energia, que até o final da década de 1990 era um problema crônico. A situação melhorou em 1998, quando a cidade passou a ser abastecida pelo Projeto Tramoeste, que leva energia da Usina Hidrelétrica de Tucuruí para diversas cidades do oeste paraense.

A cidade pode ser acessada por via aérea, pelo Aeroporto de Itaituba, que mantém voos regulares para diversas cidades. Além disso, a cidade é conectada pelas rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica), e pelo Rio Tapajós, onde embarcações de diferentes portes partem do Porto de Itaituba com destino a Santarém, Belém, Manaus e Macapá.

3.3 SUJEITOS DA PESQUISA

A presente pesquisa tem como sujeitos: os agricultores que moram na zona rural do município de Itaituba, no total de 10 (dez) entrevistados, interpelados com perguntas, a fim de que contribuam com suas experiências e vivências rurais. Além disso, será realizada uma entrevista com a representante do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais de Itaituba, onde a mesma irá contribuir com sua experiência e abordar uma perspectiva de quem auxilia as pessoas que desenvolvem o labor rural. Ademais, serão entrevistados os servidores dos seguintes órgãos públicos: INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e Justiça Federal, onde apresentarão sua percepção técnica e profissional acerca do tema apresentado.

Serão submetidos formulários, na modalidade online, pela plataforma Google Forms, para advogados atuantes na área previdenciária, onde os participantes apresentarão suas vivências práticas relacionado ao tema pretendido na pesquisa acadêmica.

Totalizando-se assim, cinco frentes de pesquisa que envolvem: os trabalhadores rurais, os servidores do INSS e da Justiça Federal, advogados previdenciários e a representante do sindicato de trabalhadores rurais, com o objetivo de apresentar uma visão ampla do assunto discutido.

3.4 INSTRUMENTOS DA PESQUISA

Para o desenvolvimento da pesquisa, serão realizadas entrevistas com agricultores, a representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais, os servidores da Justiça Federal, e servidores do INSS, da cidade de Itaituba, além de formulários, de forma online, pela plataforma digital Google Forms, a serem submetidos a advogados atuantes na área previdenciária.

3.5 PESQUISA DE CAMPO

Na presente pesquisa de campo, foram exploradas cinco frentes de investigação que visam aprofundar a compreensão sobre as dificuldades na obtenção de provas para a concessão da aposentadoria rural no município de Itaituba-PA. As frentes de pesquisa foram desenvolvidas por meio de entrevistas com diferentes agentes envolvidos no tema, sendo eles: trabalhadores rurais que buscaram a aposentadoria, representante da Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar de Itaituba (SINTRAF), representante do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), advogados que atuam na área previdenciária, e servidores da Justiça Federal da subseção judiciária de Itaituba.

Cada uma dessas frentes aborda um aspecto específico da problemática, permitindo uma análise ampla e multifacetada. Essa abordagem possibilitou não apenas a identificação de padrões e dificuldades enfrentadas pelos agricultores, mas também contribuições relevantes para compreender como cada grupo entrevistado percebe os desafios na comprovação da atividade rural para fins previdenciários.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADO DA PESQUISA

4.1 AGRICULTORES

A primeira etapa das entrevistas foi direcionada aos agricultores aposentados do município de Itaituba-PA. No total, foram realizadas 10 (dez) entrevistas. A seguir, será exposto o perfil dos participantes:

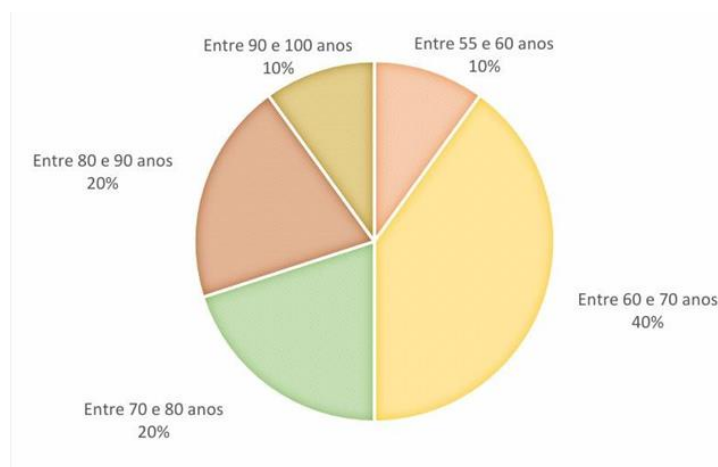


Gráfico 1 – Idade. Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados obtidos na pesquisa revelam que a maior parte dos agricultores entrevistados 40% se encontram na faixa etária de 60 a 70 anos. Outros 20% têm entre 70 e 80 anos, e uma parcela equivalente 20% está na faixa de 80 a 90 anos. Observou-se ainda que 10% dos participantes possuem entre 90 e 100 anos, evidenciando a significativa presença de idosos avançados no grupo analisado.

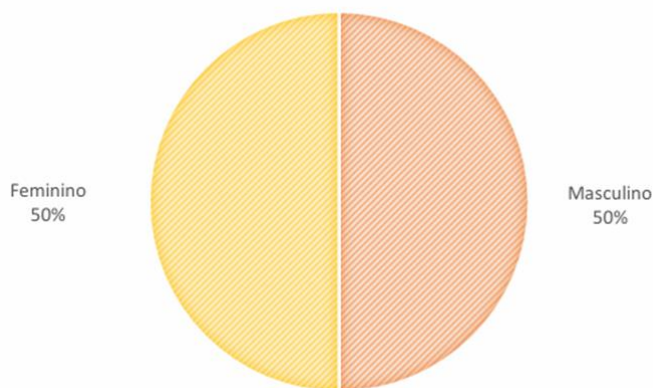


Gráfico 2 – Gênero. Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados da pesquisa demonstram uma distribuição equitativa entre os gêneros, com 50% dos agricultores sendo do sexo masculino e 50% do sexo feminino. Esse equilíbrio indica uma participação significativa das mulheres na atividade agrícola, refletindo a importância do trabalho feminino no contexto rural.

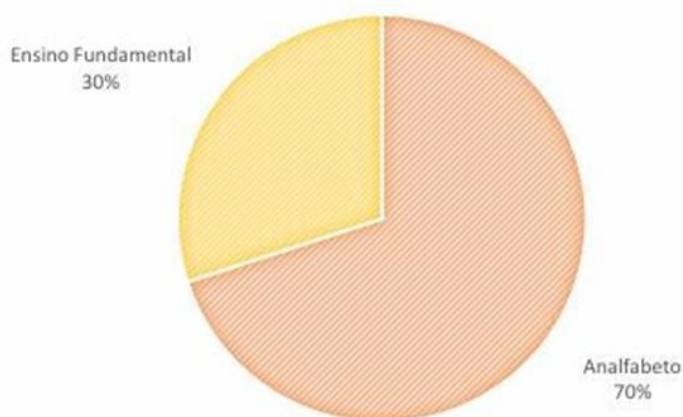


Gráfico 3 - Escolaridade. Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A pesquisa revelou que a maioria dos agricultores entrevistados (70%) é composta por pessoas analfabetas, enquanto 30% possuem o ensino fundamental. Esses dados evidenciam um baixo nível de escolaridade entre os trabalhadores rurais, fator que pode impactar diretamente na compreensão dos procedimentos burocráticos relacionados à aposentadoria e outros direitos previdenciários, aumentando sua dependência de terceiros para obter informações e reunir documentação adequada.

Portanto, a baixa escolaridade somada à complexidade dos procedimentos previdenciários reforça a necessidade de políticas públicas que promovam maior informação e orientação acessível a esses trabalhadores.

PERGUNTA 01: No que se refere ao período necessário para a comprovação da atividade rural, foi questionado aos entrevistados: "Você tem conhecimento sobre a exigência de um mínimo de 15 anos de trabalho rural para se aposentar?"

As respostas obtidas foram:

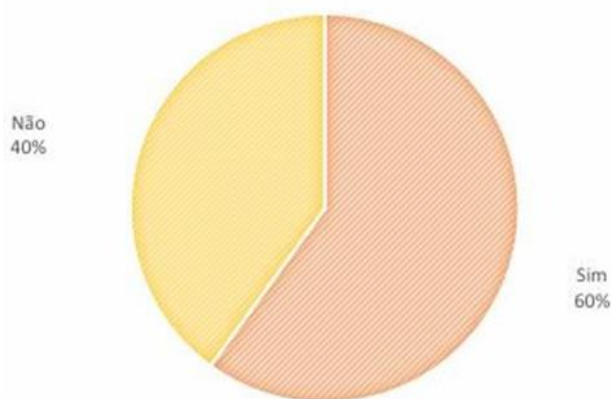


Gráfico 4 – Você tinha conhecimento sobre a exigência de um mínimo de 15 anos de trabalho rural para se aposentar? Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados obtidos na pesquisa revelam que 60% dos agricultores entrevistados tinham conhecimento acerca do período mínimo de 15 anos, necessário para a comprovação da atividade rural, enquanto 40% desconheciam essa exigência. Essa discrepância evidencia uma lacuna significativa na disseminação de informações sobre os critérios previdenciários, fator que pode impactar diretamente o êxito dos trabalhadores rurais na obtenção da aposentadoria.

O conhecimento insuficiente acerca dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário está diretamente relacionado ao baixo nível de escolaridade observado entre os agricultores entrevistados. Essa realidade contribui para a dificuldade na compreensão das normas previdenciárias e na organização da documentação necessária.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se pronunciou sobre a necessidade de início de prova material, corroborada por prova testemunhal robusta, para a comprovação da atividade agrícola. Em um recurso especial, o STJ destacou que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural, sendo indispensável que ela venha corroborada por razoável início de prova material.

PERGUNTA 02: Sobre a ciência da documentação para comprovar a atividade rural, foi perguntado: “Você estava ciente de que a atividade rural pode ser comprovada por meio de documentos como contratos de arrendamento, notas fiscais e declarações de sindicatos?”

As respostas obtidas foram:

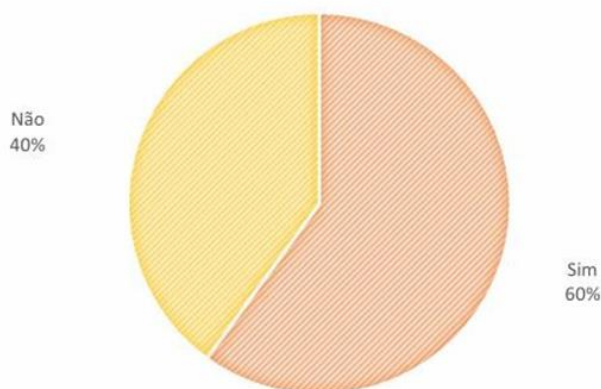


Gráfico 5 – Você estava ciente de que a atividade rural pode ser comprovada por meio de documentos como contratos de arrendamento, notas fiscais e declarações de sindicato? Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A pesquisa realizada revelou que 60% dos agricultores entrevistados tinham conhecimento acerca da necessidade de apresentar documentos para comprovação da atividade rural, enquanto 40% desconheciam essa exigência. Essa constatação demonstra que uma parcela significativa dos trabalhadores rurais não foi devidamente informada sobre a importância da documentação como elemento probatório essencial para o reconhecimento da condição de segurado especial.

A comprovação documental é um dos principais requisitos para que o agricultor rural obtenha a aposentadoria especial, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991, que exige a apresentação de documentos que indiquem o exercício da atividade agrícola de forma individual ou em regime de economia familiar. Entre os documentos previstos estão notas fiscais de venda da produção, declarações sindicais e certidões que comprovem o vínculo com atividades rurais.

A ausência de informações claras e acessíveis sobre a documentação necessária contribui para que muitos agricultores cheguem ao INSS desprovidos de provas suficientes, como apontado nas entrevistas realizadas. Essa falta de preparo pode resultar em indeferimento do benefício ou prolongamento excessivo do processo, gerando insegurança e incerteza entre os trabalhadores.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se pronunciou sobre a necessidade de início de prova material, corroborada por prova testemunhal robusta, para a comprovação da atividade agrícola. Em um recurso especial, o STJ destacou que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para comprovação da

atividade laborativa do trabalhador rural, sendo indispensável que ela venha corroborada por razoável início de prova material.

PERGUNTA 03: Sobre a documentação que cada agricultor tinha na época de sua aposentadoria foi perguntado: “Quais documentos você já possuía para comprovar sua atividade rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Boletim dos filhos, documento da terra, notas fiscais de ferramentas, comprovante de residência, certidão de casamento</i>
Resposta 02	<i>Os amigos que eram o dono da terra que ele trabalhava, o ajudaram a conseguir o que precisava, o documento da terra, foram no sindicato, também acompanharam no INSS</i>
Resposta 03	<i>Certidão de casamento, documento da terra</i>
Resposta 04	<i>Documento da terra, certidão de casamento, carteira do sindicato, comprovante de mensalidade, título de eleitor</i>
Resposta 05	<i>Certidão de casamento, documento da terra, ITR, ata das reuniões na comunidade, carteira do sindicato, comprovante de mensalidade do sindicato</i>
Resposta 06	<i>Certidão de casamento, título de eleitor, ata das reuniões na comunidade, carteira do sindicato, comprovante de mensalidade</i>
Resposta 07	<i>Documento da terra, comprovantes, carteira do sindicato, certidão de casamento, notas fiscais</i>
Resposta 08	<i>Comprovantes de compra de ferramentas, documento da terra, ata das reuniões da comunidade, carteira do sindicato</i>
Resposta 09	<i>Certidão de casamento, carteira do sindicato, documento da terra, notas fiscais</i>
Resposta 10	<i>Ata das reuniões na comunidade, carteira do sindicato, comprovante de mensalidade, boletim dos filhos</i>

A documentação apresentada pelos agricultores entrevistados para comprovar sua atividade rural varia entre documentos pessoais, registros fundiários e documentos emitidos por entidades representativas. Os documentos mais citados incluem certidão de casamento, documento da terra, carteira do sindicato, comprovantes de mensalidade do sindicato, notas fiscais de ferramentas, atestados de participação em reuniões comunitárias, boletins escolares dos filhos e ITR (Imposto Territorial Rural).

O Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social, elenca documentos que podem ser utilizados para a comprovação da atividade rural, incluindo contratos de arrendamento, declarações sindicais, notas fiscais de produção e documentos da terra. No entanto, nem todos os trabalhadores possuem tais registros, sendo obrigados a buscar apoio de sindicatos e de terceiros, como se

observou na resposta 02, onde o segurado contou com ajuda de amigos e do sindicato para reunir a documentação necessária.

A importância dos sindicatos e das comunidades rurais na comprovação da atividade laboral também é evidenciada nas respostas 04, 05, 06, 08 e 10, nas quais os segurados mencionam carteira sindical, comprovantes de mensalidade e atas de reuniões comunitárias como elementos probatórios. A documentação emitida por entidades representativas é fundamental na concessão de benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais, pois supre a carência de registros formais da atividade desempenhada.

PERGUNTA 04: Acerca da precisão de armazenar e manter a documentação, foi questionado: “Como você lida com a necessidade de guardar notas fiscais e outros comprovantes da sua atividade rural ao longo do tempo?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Sempre guardava em casa, dentro de uma bolsa ou algo parecido</i>
Resposta 02	<i>Deixava dentro de uma pasta segura, juntando todos os documentos que conseguiam</i>
Resposta 03	<i>Guardava em casa e deixava no lugar seguro, pois era difícil conseguir e até hoje eu tenho</i>
Resposta 04	<i>Como não sei ler, deixava os papéis que conseguia em minha casa, mas muitos se perderam</i>
Resposta 05	<i>Guardava em casa e deixava no lugar seguro, pois era difícil conseguir</i>
Resposta 06	<i>Sempre deixavam em casa, guardado, mas com o tempo, jogam fora, queimam, etc.</i>
Resposta 07	<i>Sempre guardava em casa</i>
Resposta 08	<i>Sempre deixavam em casa, guardado em lugar seguro</i>
Resposta 09	<i>Deixava na minha casa mesmo</i>
Resposta 10	<i>Muitos papéis eu joguei fora e outros deixei em casa</i>

Com base nas respostas da entrevista, podemos observar que a principal dificuldade dos agricultores quanto à manutenção e guarda da documentação é a falta de organização, a perda de documentos com o tempo e a dificuldade de manter tudo em segurança.

A maioria dos entrevistados menciona que guardava os documentos em casa, muitas vezes sem uma estrutura adequada de arquivamento. Alguns indicam que com o tempo os papéis foram perdidos, queimados ou simplesmente descartados. Isso evidencia uma das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais no processo de comprovação da atividade rural: a falta de registros formais e seguros ao longo dos

anos. Essa realidade está diretamente ligada ao conceito de dificuldade na obtenção de provas no processo de aposentadoria rural.

A resposta de um dos entrevistados, que mencionou não saber ler, é um indicativo de que a falta de alfabetização também é um fator que agrava o processo de guarda e organização de documentos, dificultando ainda mais a comprovação da atividade rural de forma formal. Respostas como "muitos papéis eu joguei fora" revelam a ausência de uma preocupação constante com a organização de documentos, o que reforça a dificuldade do trabalhador rural em manter registros que possam ser utilizados como prova da atividade rural no momento de solicitar a aposentadoria.

A Lei nº 8.213/1991, em seu artigo 55, parágrafo 2º, estabelece que os segurados especiais podem se utilizar de provas testemunhais e outros documentos que comprovem o tempo de serviço rural. Porém, como apontado nas entrevistas, muitos trabalhadores não mantêm esses registros de forma adequada, o que resulta na dificuldade em apresentar as provas necessárias para a concessão da aposentadoria.

No contexto rural, a documentação não é tratada da mesma forma que nos ambientes urbanos, onde a exigência de notas fiscais e comprovantes é mais frequente. A informalidade e a falta de estrutura nos assentamentos rurais, combinadas com a cultura local, tornam difícil para o trabalhador rural guardar documentos de maneira organizada.

PERGUNTA 05: Sobre a participação ou não de familiares na atividade rural, foi perguntado: “Você realiza trabalho rural em regime de economia familiar ou como trabalhador individual?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Ajuda dos filhos e do marido</i>
Resposta 02	<i>Ajuda do marido e do filho mais novo</i>
Resposta 03	<i>Sim, eu, esposa e a filha</i>
Resposta 04	<i>Sim, eu, esposa e filhos que moravam junto</i>
Resposta 05	<i>Sim, eu, esposa e filhos</i>
Resposta 06	<i>Trabalhei na terra de outras pessoas</i>
Resposta 07	<i>Sim, os dois trabalharam na terra com os filhos</i>
Resposta 08	<i>Eu trabalho sozinha, mas meus filhos ajudam quando vão para a colônia</i>
Resposta 09	<i>Sim, eu, meu marido e minha filha mais nova</i>
Resposta 10	<i>Sim, eu, meu marido e meu filho que ficou com a gente</i>

A maioria dos entrevistados menciona que a atividade rural é realizada em conjunto com a família, incluindo esposas, maridos e filhos. Estas respostas indicam uma dinâmica de economia familiar, característica de muitos trabalhadores rurais que não têm uma relação formal de emprego, mas sim de trabalho conjunto com a família. Tal dinâmica é fundamental para o reconhecimento do trabalhador rural como segurado especial, pois a economia familiar não exige registro formal de vínculos empregatícios, sendo muitas vezes baseada em atividades autossuficientes e informais.

Há também algumas respostas indicando o trabalho individual, como a de quem diz "Eu trabalho sozinha, mas meus filhos ajudam quando vão para a colônia". Isso revela que, embora o trabalho individual exista, a ajuda esporádica de familiares é importante, o que caracteriza a natureza do trabalho rural familiar, ainda que não seja totalmente coletivo o tempo todo.

Além disso, o artigo 13 da Lei 8.213/1991 prevê que o segurado especial deve comprovar o tempo de serviço rural com base em documentos e provas testemunhais, mas a atividade rural familiar, por ser baseada em um trabalho conjunto e informal, muitas vezes não gera documentos formais, dificultando a comprovação.

PERGUNTA 06: Acerca do conhecimento dos entrevistados de outros membros da família que foram aposentados, foi questionado: “*Algum membro da sua família já conseguiu se aposentar como trabalhador rural?*”

As respostas obtidas foram:

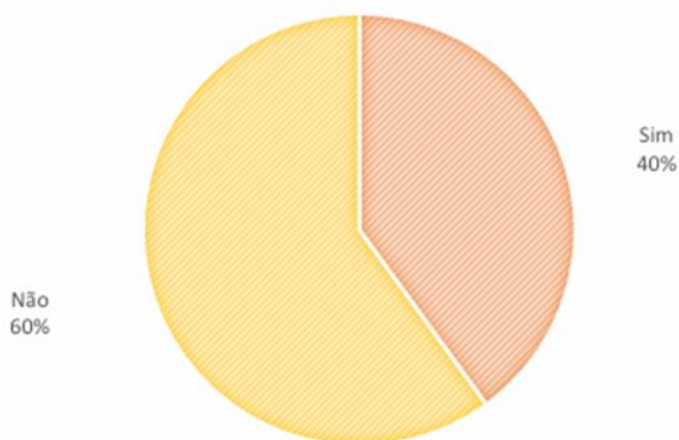


Gráfico 6 – Algum membro da sua família já conseguiu se aposentar como trabalhador rural?.
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados obtidos na pesquisa revelam que 60% dos agricultores entrevistados não possuíam nenhum familiar aposentado, enquanto 40% afirmaram conhecer alguém na família que já havia obtido esse benefício. Essa informação é relevante, pois evidencia que uma parcela significativa dos trabalhadores rurais não teve referências diretas ou experiências familiares que pudessem facilitar a compreensão sobre o processo de aposentadoria rural.

De acordo com o Artigo 106 da Lei nº 8.213/1991, diversos documentos podem ser utilizados para comprovar o exercício de atividade rural.

Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR, Ficha de associado em cooperativa, Ficha de associado em sindicato de trabalhadores rurais, Fichas de vacinação de animais, Certidões de nascimento ou casamento nas quais conste a profissão de trabalhador rural.

Esses documentos, quando presentes no histórico familiar, facilitam a comprovação da atividade rural pelos membros da família. A ausência de familiares aposentados ou com experiência na obtenção de benefícios previdenciários pode representar um fator adicional de dificuldade na obtenção de informações e na organização da documentação necessária. Portanto, a transmissão de conhecimento dentro do núcleo familiar é uma importante fonte de aprendizado para populações rurais, especialmente em regiões onde o acesso a meios formais de informação é limitado.

Por outro lado, a falta desse referencial familiar pode contribuir para a perpetuação de desinformação e insegurança jurídica, dificultando o acesso dos agricultores ao benefício previdenciário. Essa carência informacional impacta principalmente trabalhadores com menor grau de escolaridade e reduzido acesso a entidades de apoio, como sindicatos e associações rurais.

PERGUNTA 07: Sobre consulta ao sindicato ou outra instituição relacionada a ele, foi questionado: “Você já consultou um sindicato ou outra instituição para orientações sobre o processo de aposentadoria?”

As respostas obtidas foram:

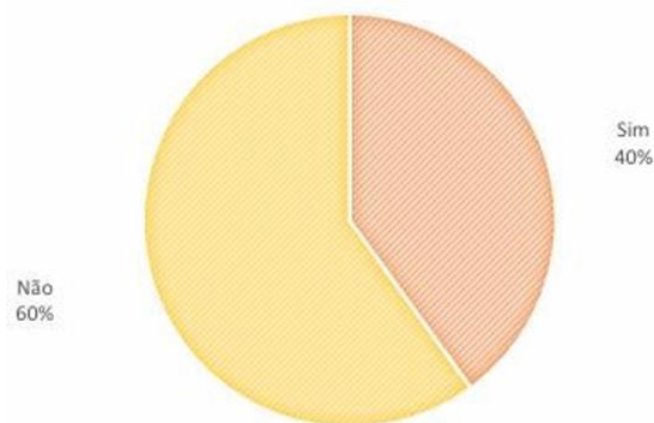


Gráfico 7 – Você já consultou um sindicato ou outra instituição para orientações sobre o processo de aposentadoria?. Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados coletados revelam que 60% dos agricultores entrevistados não buscaram auxílio do sindicato durante o processo de solicitação da aposentadoria rural, enquanto 40% procuraram essa entidade para obter informações ou suporte. Essa diferença demonstra que uma parcela significativa dos trabalhadores rurais não recorreu a uma fonte importante de orientação e apoio na organização da documentação e comprovação da atividade rural.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais tem papel fundamental na orientação desses profissionais, especialmente na emissão de declarações sindicais e na assistência quanto aos procedimentos previdenciários. Segundo Castro e Lazzari (2020), o sindicato é uma instituição essencial no auxílio dos agricultores para a comprovação do tempo de serviço rural, oferecendo suporte na organização de documentos e na busca por informações adequadas.

A ausência desse suporte pode dificultar o processo de aposentadoria, especialmente considerando que muitos trabalhadores apresentam baixo nível de escolaridade e enfrentam dificuldades na compreensão das exigências legais. Assim, a atuação ativa do sindicato e a busca por seus serviços são fatores que podem contribuir significativamente para a redução de indeferimentos e para maior segurança jurídica no processo previdenciário.

PERGUNTA 08: Acerca da orientação, foi perguntado: “Você já recebeu orientação sobre como o sindicato pode ajudar no processo de aposentadoria?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Apenas participei de algumas reuniões na comunidade</i>
Resposta 02	<i>Sim, eles “pegaram” os documentos e disseram que iam ver todos</i>
Resposta 03	<i>Sim, eles estavam sempre na comunidade dando palestras e orientando, quando deu o tempo pra aposentar, o sindicato fez o processo</i>
Resposta 04	<i>No tempo de aposentar, fui ao sindicato e me mandaram ao INSS</i>
Resposta 05	<i>Sim, sempre paguei o sindicato</i>
Resposta 06	<i>Quando chegou o tempo de aposentar, me mandaram ir no sindicato e lá pegaram os documentos</i>
Resposta 07	<i>Vimos na sede e fomos informados do que precisava</i>
Resposta 08	<i>Quando precisei, fui ao sindicato</i>
Resposta 09	<i>Eu fui ao sindicato e me orientaram</i>
Resposta 10	<i>Sempre paguei o sindicato e quando chegou o tempo, eles pegaram meus papéis</i>

Algumas respostas mencionam a participação em reuniões comunitárias ou palestras organizadas pelo sindicato, como em "Apenas participei de algumas reuniões na comunidade" e "Sim, estavam sempre na comunidade dando palestras e orientando". Isso indica que o sindicato exerce um papel informativo e de orientação preventiva, esclarecendo sobre os direitos dos trabalhadores e ajudando na conscientização sobre a aposentadoria rural, mesmo que sem um acompanhamento mais formal ou direto.

Várias respostas indicam que o sindicato não apenas orientou, mas também ajudou de maneira prática no processo de aposentadoria, como em "Sim, eles pegaram os documentos e disseram que iam ver todos eles" ou "Quando chegou o tempo de aposentar, me mandaram ir no sindicato e lá pegaram os documentos". Isso mostra o papel ativo do sindicato em organizar os documentos necessários para a solicitação da aposentadoria, auxiliando os trabalhadores rurais a enfrentarem as dificuldades relacionadas à documentação e ao processo burocrático.

Algumas respostas indicam que o sindicato direcionou os trabalhadores para o INSS, como em "No tempo de aposentar, fui ao sindicato e me mandaram ao INSS". Embora o sindicato ofereça apoio, o INSS é o órgão responsável pela concessão do benefício, o que reflete um papel mais indireto do sindicato no processo, servindo como intermediário. Outras respostas mencionam o pagamento das contribuições sindicais, como "Sim, sempre paguei o sindicato" e "Sempre paguei o sindicato e quando chegou o tempo, eles pegaram meus papéis". Isso revela a relação do trabalhador com o sindicato, onde o pagamento das contribuições é um indicador de

compromisso com a organização sindical, que pode ajudar a fortalecer a posição do trabalhador em suas reivindicações perante a previdência.

Os sindicatos desempenham um papel fundamental no apoio aos trabalhadores rurais, especialmente no que diz respeito ao acesso à aposentadoria rural. De acordo com a Lei nº 8.213/1991, o segurado especial tem direito à aposentadoria, mas a comprovação da atividade rural pode ser um desafio, uma vez que muitos trabalhadores rurais não possuem documentos formais que comprovem o tempo de serviço. Nesse sentido, o sindicato atua como um facilitador, orientando e, muitas vezes, coletando documentos para ajudar o trabalhador a obter seu benefício.

De acordo com o Artigo 106 da Lei nº 8.213/1991, a comprovação do exercício de atividade rural pode ser feita por meio de diversos documentos, incluindo declarações fundamentadas de sindicatos que representem os trabalhadores rurais, desde que homologadas pelo INSS.

A atuação do sindicato é um ponto chave para facilitar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria rural, ajudando com a organização de documentos, fornecendo orientação jurídica e servindo de intermediário entre os trabalhadores e o INSS. Isso é corroborado pelas respostas das entrevistas, que mostram o apoio prático e informativo dos sindicatos na comunidade.

PERGUNTA 09: Sobre uma possível solicitação de aposentadoria, foi questionado: “Você já tentou solicitar a aposentadoria?”

As respostas obtidas foram:

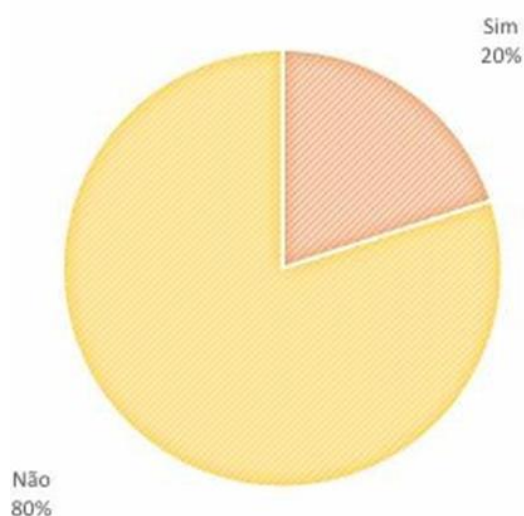


Gráfico 8 – Você já tentou solicitar a aposentadoria? Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados coletados indicam que 80% dos agricultores entrevistados não haviam solicitado a aposentadoria anteriormente, enquanto 20% afirmaram já ter tentado, porém sem êxito. Esse resultado revela que uma parcela considerável dos trabalhadores rurais passou pelo processo de solicitação pela primeira vez, enquanto uma minoria enfrentou dificuldades que levaram ao indeferimento ou à necessidade de nova tentativa.

Além disso, Castro e Lazzari (2020) destacam que a ausência de informações claras e acessíveis sobre os procedimentos previdenciários frequentemente resulta na negativa de benefícios, especialmente entre agricultores com menor nível de instrução e menor acesso a fontes de orientação, como sindicatos e assessorias jurídicas.

Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem a disseminação de informações sobre o processo de aposentadoria rural e orientem os agricultores quanto à correta organização da documentação necessária, reduzindo, assim, as chances de indeferimento.

PERGUNTA 10: Sobre a dificuldade na obtenção dos documentos, foi questionado: “Quais são as principais dificuldades que você enfrenta para reunir documentos ou comprovar sua atividade rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Como não sei ler, cada documento que vinha, eu guardava</i>
Resposta 02	<i>Como eu sempre fui atrás de saber sobre os documentos, sempre que surgia a oportunidade, eu conseguia os documentos sem muita dificuldade</i>
Resposta 03	<i>Conseguir os devidos documentos, porque a gente teve que ir atrás. O que ajudou foi a preocupação do marido com os documentos pra juntar todos</i>
Resposta 04	<i>Conseguir os documentos para guardar</i>
Resposta 05	<i>Como já tinha os documentos, foi mais fácil aposentar</i>
Resposta 06	<i>Conseguir os devidos documentos, porque os amigos que ajudaram nesse processo</i>
Resposta 07	<i>Conseguir os documentos para ter em casa</i>
Resposta 08	<i>Não me preocupei com isso ao longo da vida, só fui juntando depois de ficar mais velho</i>
Resposta 09	<i>Tudo pra gente é difícil, desde conseguir um documento a ter que vir pra cidade resolver alguma coisa</i>
Resposta 10	<i>Conseguir os documentos que precisava, ter que ir atrás em vários lugares</i>

A dificuldade de obtenção de documentos é um dos maiores desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na hora de requerer a aposentadoria rural. A

falta de registros formais de trabalho rural, somada a dificuldades de acesso a serviços urbanos e à própria educação formal, coloca muitos trabalhadores em desvantagem no processo de comprovação.

Além disso, o artigo 106 da Lei nº 8.213/1991 especifica que, para a comprovação da atividade rural, podem ser utilizados documentos como comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), contratos de arrendamento ou parceria agrícola, notas fiscais de comercialização da produção rural, carteiras sindicais e registros em entidades representativas da categoria. No entanto, devido à informalidade predominante no setor, muitos segurados não possuem esses documentos, o que frequentemente resulta em indeferimentos administrativos.

PERGUNTA 11: Acerca do auxílio de profissionais, foi questionado: “Você já precisou buscar ajuda de advogados ou profissionais especializados para resolver pendências no seu pedido de aposentadoria?”

As respostas obtidas foram:

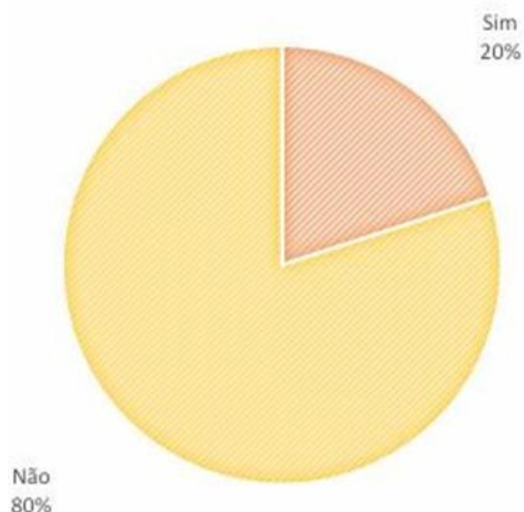


Gráfico 9 – Você precisou buscar ajuda de advogados ou profissionais especializados para resolver pendências no seu pedido de aposentadoria . Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados obtidos na pesquisa revelam que 80% dos agricultores entrevistados não necessitam dos serviços de advogados durante o processo de solicitação da aposentadoria rural, enquanto 20% precisaram recorrer a esse tipo de assistência jurídica. Essa constatação destaca que, embora a maioria dos trabalhadores tenha conseguido conduzir o processo de forma independente ou com suporte direto do

INSS, uma parcela significativa ainda precisou buscar auxílio profissional para superar dificuldades na comprovação do tempo de serviço rural.

O acesso aos serviços advocatícios pode estar relacionado à complexidade documental e às dificuldades encontradas na comprovação da atividade rural. Segundo Castro e Lazzari (2020), muitos trabalhadores rurais enfrentam obstáculos na organização das provas exigidas pela legislação previdenciária, especialmente devido à informalidade predominante no setor agrícola. Em casos de indeferimento ou exigências adicionais de documentação, o suporte de um advogado especializado pode ser essencial para viabilizar o direito à aposentadoria.

O fato de 20% dos entrevistados precisarem recorrer a advogados reforça a importância de medidas que ampliem o acesso à informação clara e precisa sobre os critérios previdenciários, reduzindo assim a dependência de serviços jurídicos e tornando o processo mais acessível para todos os agricultores.

PERGUNTA 12: Acerca da participação em outras instituições: “Você já participou de entrevistas ou audiências para comprovar sua atividade rural no INSS ou na Justiça Federal? Como foi essa experiência?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Sim, apenas na Justiça Federal em uma audiência. Eu estava tranquila, me deram um copo de água, me explicaram o que era que estava acontecendo e eu entendi</i>
Resposta 02	<i>Sim, foi a advogada que fez todo o processo.</i>
Resposta 03	<i>Sim, no INSS fizeram uma entrevista onde perguntaram sobre a colônia</i>
Resposta 04	<i>Sim, no INSS fizeram uma entrevista</i>
Resposta 05	<i>Sim, no INSS fizeram uma entrevista</i>
Resposta 06	<i>Sim, no INSS fizeram uma entrevista</i>
Resposta 07	<i>Sim, no INSS e perguntaram muitas coisas sobre como era o trabalho na colônia</i>
Resposta 08	<i>Sim, no INSS fizeram uma entrevista comigo e me perguntaram como planta, quanto tempo, como é a colheita</i>
Resposta 09	<i>Sim, fui no INSS e eles me perguntaram tudo sobre a colônia</i>
Resposta 10	<i>Sim, quando fui no INSS fizeram muitas perguntas sobre como fazíamos no sítio</i>

A primeira resposta sugere que, para alguns trabalhadores rurais, o processo de entrevista ou audiência foi relativamente tranquilo e até compreensível. A experiência foi marcada por uma boa atendimento e orientação, o que ajudou a reduzir o estresse e a ansiedade. Esse tipo de apoio pode fazer toda a diferença no processo

de comprovação da atividade rural, principalmente considerando a informalidade dos registros dos trabalhadores rurais.

Já a segunda entrevistada indica que os trabalhadores podem contar com assistência jurídica, o que é comum, visto que a comprovação da atividade rural pode ser complexa e exigir uma interpretação jurídica das provas e da documentação. A presença de advogados ajuda a facilitar o processo e a garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, minimizando o risco de indeferimento de benefícios.

As demais mencionam entrevistas no INSS, com perguntas sobre a atividade rural, refletem o processo padrão no qual o INSS realiza entrevistas com os trabalhadores para verificar a veracidade da atividade rural. Esse tipo de entrevista é fundamental para a obtenção da aposentadoria rural, pois ajuda a esclarecer os detalhes sobre as condições de trabalho e tempo de serviço no meio rural.

Algumas respostas mencionam perguntas mais específicas, como "Me perguntaram como planta, quanto tempo, como é a colheita" e "Eles me perguntaram tudo sobre a colônia". Essas perguntas detalhadas visam entender a natureza do trabalho rural e sua durabilidade. Elas são um mecanismo utilizado pelo INSS e pela Justiça Federal para validar a atividade rural de forma mais detalhada.

Embora algumas respostas mostrem uma experiência tranquila, outras implicam que, para muitos trabalhadores rurais, o processo de entrevista e comprovação é um momento de ansiedade e dificuldade. A falta de familiaridade com o processo judicial ou administrativo pode gerar desconforto, especialmente quando o trabalhador não tem documentação organizada ou quando é necessário recordar detalhes específicos do trabalho rural que ocorreram em períodos muito distantes.

A comprovação da atividade rural para fins de aposentadoria consubstancia-se em desafio significativo, devido à informalidade do trabalho no campo e à ausência de registros formais. De acordo com o Artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, a comprovação do tempo de serviço deve ser baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo em casos de motivo de força maior ou caso fortuito.

As respostas indicam que, embora o processo de entrevista ou audiência no INSS ou na Justiça Federal possa ser uma experiência tensa e desafiadora para alguns trabalhadores rurais, ele também oferece oportunidades para que esses trabalhadores validem sua atividade rural e obtenham o reconhecimento de seu tempo de serviço. A presença de assistência jurídica e o atendimento adequado podem

tornar esse processo mais acessível e menos intimidante. No entanto, a falta de documentação formal e o desconhecimento sobre os procedimentos podem continuar sendo barreiras significativas, exigindo que os trabalhadores se preparem adequadamente ou contem com o apoio de terceiros para comprovar sua atividade rural.

PERGUNTA 13: Acerca da negativa do pedido, foi perguntado: “Se o pedido de aposentadoria for negado, você sabe quais são os próximos passos ou recursos que pode recorrer?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Não faz ideia do que poderia fazer</i>
Resposta 02	<i>Eu iria procurar um advogado para resolver o problema</i>
Resposta 03	<i>Não saberia o que fazer</i>
Resposta 04	<i>“Eu sei lá”</i>
Resposta 05	<i>Iria procurar a Justiça e a lei com o advogado</i>
Resposta 06	<i>Não saberia o que fazer</i>
Resposta 07	<i>Não saberia o que fazer</i>
Resposta 08	<i>Não saberia o que fazer</i>
Resposta 09	<i>Eu iria procurar os meus direitos</i>
Resposta 10	<i>Eu iria atrás de um advogado pra me aposentar</i>

As respostas sobre o conhecimento dos próximos passos ou recursos em caso de negativa no pedido de aposentadoria rural revelam a falta de informação ou orientação que muitos trabalhadores rurais têm em relação ao processo administrativo e judicial, especialmente quando se trata de buscar um recurso após a negativa.

Muitas respostas, como "Não faz ideia do que poderia fazer", "Não saberia o que fazer", "Eu sei lá", indicam que, para muitos trabalhadores rurais, a falta de informação e orientação sobre o que fazer após a negativa de aposentadoria é uma realidade. A ignorância jurídica é um problema recorrente, principalmente para trabalhadores que têm dificuldade em compreender o sistema previdenciário ou que não possuem acesso fácil a informações sobre recursos administrativos ou judiciais.

Algumas respostas, como "Eu iria procurar um advogado para resolver o problema" e "Eu iria atrás de um advogado pra me aposentar", refletem que, em caso de negativa, alguns trabalhadores buscam assistência jurídica para reverter a decisão. Isso é comum, visto que o advogado pode ajudar a identificar os caminhos legais para contestar a negativa, seja por meio de recursos administrativos ou ingressando com

uma ação judicial. Isso destaca a importância da assistência jurídica para trabalhadores rurais, já que o acesso à justiça pode ser um dos principais meios de garantir seus direitos.

A resposta "Iria procurar a Justiça e a lei com o advogado" sugere que o trabalhador tem algum conhecimento de que a via judicial pode ser uma solução para contestar a negativa. Muitas vezes, a negativa do INSS pode ser revertida por meio de ações judiciais, especialmente no caso de decisões errôneas ou falta de provas adequadas que possam ser apresentadas no curso do processo.

A resposta "Eu iria procurar os meus direitos" reflete uma postura proativa em relação ao conhecimento dos próprios direitos, ainda que de forma vaga. Isso sugere que, apesar da falta de clareza sobre os procedimentos exatos, há um desejo de lutar para garantir o direito à aposentadoria.

A assistência jurídica é essencial para os trabalhadores rurais que enfrentam o indeferimento de seus pedidos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme destaca Fabrício dos Santos Santini (2024) em sua dissertação "O indeferimento administrativo do benefício rural e o reexame judicial: uma análise da judicialização da Previdência Social", a judicialização tem sido um caminho recorrente para esses trabalhadores buscarem o reconhecimento de seus direitos previdenciários.

Além disso, o acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira, e a Justiça Federal é o foro competente para a análise de demandas envolvendo direitos previdenciários. Muitos trabalhadores rurais, no entanto, desconhecem os caminhos legais disponíveis, o que aumenta a dependência da assistência jurídica.

PERGUNTA 14: Sobre as informações coletadas no INSS, foi perguntado: "Ao procurar o INSS, quais orientações vocês receberam para a aposentadoria rural?"

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	Fez uma entrevista e mandou levar os documentos dela
Resposta 02	<i>Fez uma entrevista perguntando como era o processo de plantação, colheita pra saber se era agricultora e verificou os documentos</i>
Resposta 03	<i>Foi realizada uma entrevista no INSS, quantos anos já era agricultor, como plantava milho, arroz, e lá viram que eu era agricultor e pediram pra esperar sair o resultado</i>

Resposta 04	<i>Foi realizada uma entrevista no INSS e lá viram que eu era agricultor e pediram pra esperar sair o resultado</i>
Resposta 05	<i>Foi realizada uma entrevista no INSS e lá viram que eu era agricultor e pediram pra esperar sair o resultado</i>
Resposta 06	<i>Fez uma entrevista perguntando como era trabalhar na colônia e pegaram os documento</i>
Resposta 07	<i>Foi realizada uma entrevista no INSS e lá foi verificado que éramos agricultores e pediram pra aguardar um tempo</i>
Resposta 08	<i>Lá eles me perguntaram se eu tinha documentos e eu dei pra eles o que tinha na mão</i>
Resposta 09	<i>Eu cheguei com um monte de papel e eles olharam tudo</i>
Resposta 10	<i>Lá eles perguntaram se eu tinha terra e eu mostrei meus papéis</i>

As respostas obtidas nas entrevistas realizadas com os agricultores aposentados evidenciam uma série de dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores ao buscarem a aposentadoria rural junto ao INSS. A partir das falas dos entrevistados, é possível identificar três elementos centrais no processo de comprovação da condição de segurado especial: a entrevista realizada pelo INSS, a documentação apresentada e a subjetividade presente na avaliação desses elementos.

A entrevista foi mencionada por todos os entrevistados como parte essencial do processo de concessão da aposentadoria rural. Durante essa etapa, os servidores do INSS realizam perguntas sobre a rotina de trabalho do requerente, como as atividades de plantio e colheita, tempo dedicado às tarefas rurais e tipos de culturas produzidas. Essa prática revela a dependência de critérios subjetivos para a formação do convencimento do agente previdenciário.

Conforme Ibrahim (2021), a entrevista pessoal é uma ferramenta prevista no âmbito do direito previdenciário para verificar a veracidade das informações prestadas pelo segurado, especialmente em situações onde há dificuldades na obtenção de provas documentais. No entanto, essa subjetividade pode gerar desigualdades, uma vez que o sucesso do pedido pode depender da habilidade do requerente em relatar sua vivência rural de forma convincente.

As entrevistas também revelaram que muitos agricultores enfrentam dificuldades na organização e apresentação de documentos comprobatórios. Relatos como "dei pra eles o que tinha na mão" e "cheguei com um monte de papel" mostram a insegurança vivida por esses trabalhadores ao dependerem de registros muitas vezes incompletos ou informais.

Outro aspecto identificado foi a incerteza gerada pelo caráter subjetivo da análise. Muitos entrevistados relataram que, após a entrevista e apresentação dos documentos, foram orientados a "aguardar um tempo" para o resultado. Essa espera prolongada, aliada à falta de critérios objetivos claros, intensifica a insegurança jurídica enfrentada pelos agricultores.

De acordo com Castro e Lazzari (2020), a legislação previdenciária busca facilitar a comprovação da atividade rural, especialmente pelo reconhecimento de provas testemunhais e declarações informais. No entanto, a prática revela que a subjetividade dos servidores e a dificuldade de comprovação documental ainda são entraves significativos.

PERGUNTA 15: Acerca da opinião dos entrevistados para a facilitação do processo, foi perguntado: “O que você acredita que poderia ser feito para facilitar o processo de aposentadoria rural para agricultores?”

As respostas obtidas foram:

Resposta 01	<i>Receber orientação de outras pessoas ajudaria</i>
Resposta 02	<i>Deveria ser falado mais sobre o que precisa é diminuir a idade, principalmente para as mulheres, pois é muito trabalho, muito difícil</i>
Resposta 03	<i>Conseguir receber as informações sobre a aposentadoria, estar regular com o sindicato, participar das reuniões</i>
Resposta 04	<i>O que eu tinha de documento, eu mostrei pra eles e esperei receber, mas arrisquei minha vida na estrada, tendo que ir e vir e isso foi bem difícil</i>
Resposta 05	<i>Eu tinha os documentos e apresentei pra eles e esperei receber</i>
Resposta 06	<i>Na minha opinião, foi fácil se aposentar</i>
Resposta 07	<i>Que as pessoas falassem o que é preciso para se aposentar</i>
Resposta 08	<i>Na nossa opinião, foi bem tranquilo se aposentar</i>
Resposta 09	<i>Falta muito a informação pra gente saber o que fazer quando chega o tempo</i>
Resposta 10	<i>As pessoas não falam o que precisa de documento, e aí fica difícil fazer alguma coisa</i>

As entrevistas revelaram que muitos agricultores acreditam que a principal dificuldade para se aposentar é a falta de informações claras e acessíveis. Diversos entrevistados destacaram que "receber orientação de outras pessoas ajudaria" e que "deveria ser falado mais sobre o que precisa". Essa carência de informação gera insegurança e pode retardar o processo de aposentadoria.

Segundo Ibrahim (2021), a orientação adequada aos trabalhadores rurais é essencial para que possam reunir as provas documentais necessárias e compreender as etapas do processo previdenciário. Ainda, a sugestão de diminuição da idade para

aposentadoria, mencionada por uma entrevistada, também é coerente com os princípios de proteção social, considerando as dificuldades inerentes ao trabalho agrícola, caracterizado por intensa exigência física e condições adversas.

Além disso, a falta de informações gera situações em que os trabalhadores "arriscam a vida na estrada", como relatado por um entrevistado, devido à necessidade de deslocamento constante para buscar orientação ou apresentar documentos. Tal situação evidencia a necessidade de mecanismos que facilitem o acesso à informação e reduzam a burocracia enfrentada por esses trabalhadores.

4.2 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF)

A segunda etapa das entrevistas foi realizada com uma representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Itaituba-PA.

Sua experiência e conhecimento são essenciais para compreender os desafios e as nuances enfrentadas pelos trabalhadores na busca de seus direitos previdenciários.

PERGUNTA 01: Acerca dos benefícios dos associados ao sindicato foi questionado: “Quais são os benefícios de ser associado ao sindicato no contexto de aposentadoria rural?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Os benefícios são assessorias para pedir benefícios ao INSS, orientações de como produzir provas rurais para o tempo necessário no INSS, solicitação de empréstimos ao banco usando as terras, por meio da parceria rural e a documentação rural.</i>
-----------------	--

A resposta do vice-presidente do sindicato rural de Itaituba revela uma faceta importante da função assistencial dos sindicatos ao trabalhador rural – isto é, no acesso aos direitos de seguridade social. Para os trabalhadores, estes frequentemente carecem de documentos formais como prova de sua duração de serviço e atividade rural, tornando a função dos sindicatos em ajudar na obtenção da aposentadoria rural algo muito fundamental.

Para os trabalhadores do campo, uma das principais dificuldades é provar esse período de atividade, já que muitos não têm registros formais de seu trabalho — uma carteira de trabalho, por exemplo. O sindicato ajuda na coleta e organização de documentos alternativos que podem servir como prova de tempo de serviço (por exemplo, contratos de parceria, comprovantes de pagamento ou outros documentos rurais), entre outros. Isso é estabelecido pela Lei nº 8.212/1991, que institui a seguridade social, e pelo artigo 269 da Lei nº 11.719/2008, que permite o uso de provas indiretas nas aposentadorias rurais.

Esta resposta indica o papel multifatorial do sindicato no assim chamado processo de regularização de direitos dos trabalhadores rurais. Sindicatos são, portanto, um elo importante entre os trabalhadores rurais e a seguridade social, permitindo que as pessoas se aposentem fornecendo suporte jurídico, orientação na produção de provas ou oferecendo dinheiro para serviços jurídicos. A participação do sindicato, então, não diz respeito apenas à proteção de direitos, mas também a garantir acesso a benefícios e recursos que podem ser transformadores e decisivos para a segurança financeira do trabalhador rural na velhice.

PERGUNTA 02: Sobre instruções e treinamento: “O sindicato realiza algum tipo de treinamento ou palestra para conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos previdenciários?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, por meio de palestras, conhecidas como reuniões, onde vai a presidente do sindicato ou representante do sindicato rural, e também a presença dos advogados, bem como representante do sindicato da comunidade ou do local. Através dessas palestras realizamos orientações para que os segurados possam guardar documentos e se preparar para a aposentadoria rural.</i>
-----------------	--

Em sua resposta, destacou que o sindicato rural orienta ativamente os trabalhadores a entenderem seus direitos previdenciários por meio de palestras chamadas "encontros". Essas reuniões contam com a presença do presidente, representantes sindicais, advogados e líderes comunitários. Essas palestras têm como principal objetivo esclarecer a documentação necessária para a aposentadoria rural e alertar os beneficiários sobre a importância de manter a documentação bem estruturada ao longo do tempo.

Essas palestras evitam problemas futuros para os empregados na documentação do tempo de serviço rural. Isso se torna especialmente importante porque a aposentadoria rural se baseia no fato da atividade e requer documentos que podem ser difíceis de obter posteriormente.

A iniciativa do sindicato está alinhada com os preceitos da seguridade social previstos no Artigo 194 da Constituição Federal de 1988, que garante a universalidade da cobertura e do atendimento. Além disso, o Artigo 201, Inciso II, reafirma a proteção social para os trabalhadores rurais, garantindo-lhes o direito à aposentadoria com critérios diferenciados, pela natureza da atividade exercida.

Outro aspecto relevante a ser destacado é a Lei n.º 8.213/1991, que legisla sobre os benefícios da seguridade social e estabelece, em seu Artigo 55, § 3º, a possibilidade de comprovação da atividade rural mediante documentos e testemunhas. Desta forma, as palestras promovidas pelo sindicato ajudam os beneficiários a se prepararem para cumprir esse requisito legal e não terem dificuldades para adquirir os benefícios de aposentadoria.

Por fim, considerando que o Artigo 106 dessa mesma lei afirma que alguns documentos podem servir como prova material básica da atividade rural, mais uma vez reforça a relevância das orientações dadas pelo sindicato para a manutenção dessa documentação ao longo do tempo.

Uma grande iniciativa do sindicato de seguridade social dos trabalhadores rurais ao realizar palestras e treinamentos para conscientizar os trabalhadores rurais sobre seus direitos previdenciários. Além de fornecer informações essenciais para a obtenção do benefício, essas medidas buscam eliminar obstáculos burocráticos no momento do pedido, garantindo assim maior segurança jurídica aos trabalhadores.

PERGUNTA 03: Acerca da reunião de provas: “Quais orientações os sindicatos oferecem aos trabalhadores rurais para reunir documentos que comprovem sua atividade?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Se filiar ao sindicato, organizar a documentação da Terra, se for proprietário fazer o cadastro no PRONAF, ou sistema da agricultura como agricultor, se participar da igreja dizimar e pegar o comprovante de dízimo, sempre que comprar algo pedir a nota fiscal e colocar com o endereço rural, se o filho estudar sempre pegar os boletins escolares com endereço rural da comunidade</i>
-----------------	--

	<i>ou do local onde a pessoa mora, sempre manter as mensalidades em dia, guardar todas as cópias dos recibos que são pagos ao sindicato.</i>
--	--

A resposta demonstra que os sindicatos rurais desempenham um papel essencial na orientação dos trabalhadores quanto à organização da documentação necessária para comprovar a atividade rural.

Entre as principais orientações estão:

- **Filiação ao sindicato:** A associação ao sindicato pode servir como um meio de fortalecer a identidade profissional do trabalhador rural e facilitar o acesso a benefícios e assistência jurídica;
- **Organização da documentação da terra:** Caso seja proprietário, o trabalhador é orientado a regularizar seu cadastro no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou em outros sistemas da agricultura;
- **Comprovantes de participação comunitária:** Frequentar igrejas e contribuir com dízimos pode gerar comprovantes que ajudem a demonstrar o vínculo com a zona rural;
- **Notas fiscais e boletins escolares:** Os trabalhadores são incentivados a solicitar notas fiscais com endereço rural e a manter os boletins escolares dos filhos que estudam na comunidade.

Esses documentos servem como início de prova material da residência e atividade rural; Mensalidades e recibos: Manter os pagamentos ao sindicato em dia e guardar recibos são formas de documentar a atividade profissional e garantir respaldo em eventuais processos previdenciários.

Essas práticas são fundamentais, pois a aposentadoria rural exige a comprovação do tempo de trabalho no campo, e nem sempre há registros formais suficientes, tornando o armazenamento de documentos alternativos essencial.

A necessidade de organização documental para a aposentadoria rural está respaldada em diversas normas legais. O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/1991 estabelece que a comprovação da atividade rural pode ser feita por meio de início de prova material, complementada por testemunhas. Isso reforça a importância de guardar documentos como notas fiscais, comprovantes de pagamento ao sindicato e boletins escolares.

O artigo 106 da mesma lei prevê uma lista de documentos que podem ser utilizados para comprovar o tempo de serviço rural, incluindo notas fiscais emitidas

em nome do segurado, documentos de propriedade da terra, cadastro em programas agrícolas e registros escolares dos filhos.

Além disso, a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, que regula a concessão de benefícios previdenciários, também reconhece a necessidade de início de prova material para a aposentadoria rural e detalha os documentos aceitos.

As orientações fornecidas pelos sindicatos são essenciais para que os trabalhadores rurais organizem seus documentos de forma adequada, prevenindo dificuldades na obtenção da aposentadoria. Como muitos segurados não possuem registros formais contínuos de sua atividade, seguir essas recomendações é fundamental para garantir seus direitos previdenciários.

PERGUNTA 04: Sobre a documentação exigida: “Quais tipos de documentos o sindicato recomenda que os trabalhadores mantenham atualizados ao longo da vida?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Os documentos da Terra os cadastros como agricultores, todos sempre autenticados, registrados, e devidamente guardados em pastas.</i>
-----------------	--

O sindicato afirmou que os trabalhadores rurais devem manter a documentação atualizada que comprove que eles trabalham no campo, incluindo registros de trabalhadores de produção. Alguns dos mais notáveis entre eles incluem os seguintes: Documentação de terras: Se o trabalhador for proprietário, escrituras atualizadas e devidamente autenticadas, contratos de venda, recibos de pagamento e registros em órgãos oficiais devem ser mantidos; Registro como agricultor: O sindicato sugere que segurados especiais sejam registrados em programas de fomento à agricultura familiar (PRONAF) e que mantenham seus registros atualizados nessas bases de dados; Comprovações de vínculos rurais: São notas fiscais de venda de produtos agrícolas, declarações de sindicatos rurais, arrendamentos rurais ou contratos de cooperação agrícola, bem como comprovantes de taxas pagas ao sindicato.

Recomenda-se a autenticação, registro e organização de pastas físicas ou digitais adequadas que contenham os documentos para que permaneçam válidos ao longo do tempo. Manter esses documentos em ordem simplifica a comprovação de atividade rural quando necessário, principalmente para o acesso a benefícios financeiros de aposentadoria rural.

A recomendação do sindicato baseia-se no que está estabelecido na Lei nº 8.213/1991, que, no artigo 55, § 3º, determina a necessidade de documentação para apresentar provas do exercício da atividade rural como prova material inicial. O artigo 106 da mesma lei define documentos como contratos de arrendamento, declarações de sindicatos e notas fiscais como provas de atividade agrícola.

A Instrução Normativa INSS nº 128/2022, que estabelece essas diretrizes, também enfatiza a necessidade de documentação para comprovar o direito à concessão de benefícios de aposentadoria rural, apresentando os tipos de provas aceitas pelo INSS.

É importante que documentos relacionados à atividade em áreas rurais estejam atualizados e devidamente armazenados, a fim de afirmar a comprovação de trabalho no campo. As diretrizes do sindicato visam proteger os trabalhadores de enfrentar dificuldades no futuro, especialmente ao requerer benefícios da seguridade social.

PERGUNTA 05: Sobre o auxílio com as declarações: “Como o sindicato auxilia os segurados na obtenção de declarações ou certidões necessárias para o pedido de aposentadoria?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Quando necessário eu vou como representante do sindicato até os órgãos como escola como o chefe da comunidade como agente de saúde, dessa forma representando o filiado ao sindicato que é o agricultor eu faço a solicitação das declarações para juntar no processo quando necessário, ou guardar no dossiê de documentos de cada afiliado.</i>
-----------------	--

Vale destacar que o sindicato tem sido muito diligente em auxiliar os trabalhadores rurais na obtenção de certificados e declarações necessárias para a aposentadoria. O representante do sindicato visita as entidades relevantes — como escolas, líderes comunitários e agentes de saúde — para solicitar as declarações pertinentes quando necessário. O objetivo dessa prática é agilizar o processo para seus membros, obtendo as informações importantes necessárias para verificar a atividade em áreas mais rurais — fatores que podem, normalmente, atrapalhar devido aos prazos de planejamento e processamento. Além disso, é também responsabilidade do sindicato arquivar esses documentos no escritório de cada membro, onde podem ser consultados quando necessário no futuro.

Essa ação específica do sindicato é significativa, já que muitos trabalhadores têm dificuldade em obter documentos formais para verificar suas atividades rurais e o tempo de serviço para quaisquer cálculos formais de aposentadoria baseados no tempo de serviço.

As ações do sindicato estão em conformidade com a Lei nº 8.213/1991, que estabelece os benefícios da Previdência Social. O artigo 55, particularmente no § 3º, estabelece que é necessário comprovar o tempo de serviço rural mediante a apresentação de documentos que confirmem a atividade rural como prova material direta ou testemunhas. De acordo com o Artigo 106 da mesma lei, documentos elegíveis como prova também incluem declarações de sindicatos rurais, contratos de arrendamento e registros escolares.

A Instrução Normativa do INSS nº 128/2022, por sua vez, estabelece sistematicamente as modalidades de comprovação do tempo de serviço rural, incluindo declarações de escolas e agentes comunitários. Tais declarações podem ser críticas para garantir o benefício previdenciário.

O fato de comunicarem a emissão das declarações e certificados necessários para se aposentar no país, que haviam sido integrados ao trabalho e contribuído com base no setor rural, foi um acontecimento que fez sentido diretamente para os trabalhadores rurais, já que podiam comprovar sua atividade, assim como exercer seu direito à previdência social. Essa ação permite uma abordagem mais tranquila, organizando a documentação e, com isso, a representação perante órgãos qualificados para evitar potenciais inconvenientes relacionados à aposentadoria.

PERGUNTA 06: Acerca da emissão do arcabouço comprobatório: “Quais são os principais documentos emitidos pelos sindicatos para apoiar os trabalhadores rurais em seus processos previdenciários?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>A declaração do sindicato onde é constatado que o filiado é de fato o agricultor e, bem como a emissão da carteira de identificação do segurado, ainda a ficha de inscrição ao sindicato e os comprovantes de pagamento.</i>
-----------------	---

No processo de fornecimento de benefícios da seguridade social, os sindicatos rurais desempenham um papel essencial na assistência aos trabalhadores rurais. Para isso, diferentes documentos são entregues ao agricultor para ajudar a

estabelecer sua conexão com o trabalho agrícola e a regularidade de sua associação com o sindicato.

Entre os principais documentos estão:

- Declaração do sindicato: É uma prova de que o membro é realmente um agricultor, sendo um documento fundamental para demonstrar a atividade rural;
- Carteira de Identificação do Segurado: Um documento oficial que verifica a condição de segurado especial e garante o acesso aos benefícios da seguridade social;
- Formulário de inscrição sindical: O formulário de inscrição desempenha um papel crucial na certificação da relação do trabalhador com o sindicato e, portanto, com as atividades rurais;
- Recibos de pagamentos: Os recibos de pagamentos relativos às contribuições sindicais também são fundamentais para provar a regularidade da filiação de um trabalhador, reforçados com os já apresentados por eles como prova de que são segurados especiais.

Esses documentos importam muito; registros informais são frequentemente a base para provar a atividade rural para a seguridade social, e o trabalho administrativo do sindicato facilita isso.

A exigência de comprovação por meio de documentos é fornecida pela Lei nº 8.213/1991, mais especificamente, pela presença da lei em seu artigo 55, § 3, onde se determina que a comprovação do tempo de serviço rural pode ocorrer mediante apresentação de até mesmo declarações emitidas por sindicatos rurais. O Artigo 106 também define os tipos de prova, incluindo declarações e registros de filiação sindical.

- emitidos por organizações como associações e cooperativas rurais.
- Organização de documentos existentes: Além disso, o sindicato recomenda organizar e manter qualquer documento que possa comprovar a atividade rural além da Prova de Atividade Rural, tais como recibos de compra e venda de produtos rurais, contratos de arrendamento e declarações sindicais.

O artigo 55 da Lei nº 8.213/1991 regulamenta a prova necessária do tempo de serviço rural, possibilitando ao trabalhador obter os documentos materiais e de testemunho que possam demonstrar que exerceu uma atividade rural. A Instrução Normativa INSS nº 128/2022, por sua vez, especifica que tipos de documentos podem servir como prova, permitindo também declarações e os registros de atividades realizadas em programas como o PRONAF.

A legislação permite que, em casos de lacunas documentais, outros tipos de evidências, como documentação de menores que cursaram estudos em áreas rurais, possam ser utilizados para preencher essas lacunas.

É de grande responsabilidade do sindicato que os trabalhadores rurais sejam orientados a buscar alternativas para o reconhecimento de seu tempo de serviço, particularmente quando se apresentam lacunas documentais. Ao assegurar o cadastro nos sistemas governamentais e permitir evidências alternativas em substituição aos documentos originais, os trabalhadores podem apresentar uma documentação sólida para a aposentadoria rural.

PERGUNTA 08: Sobre a emissão de declarações, foi questionado: “Quais são os critérios utilizados pelo sindicato para emitir declarações de atividade rural para os segurados?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Basta que a pessoa seja filiada ao sindicato, esteja em dia com suas quitações mensais, ou anuais, e que comprove o endereço rural.</i>
-----------------	--

O sindicato estabelece padrões relevantes para aplicar quais declarações de atividade rural podem ser usadas pelo segurado em seus procedimentos de seguridade social.

Entre os principais critérios estão:

- Identidade no Sindicato: Uma das condições chave para emitir a declaração é que o trabalhador deve estar devidamente vinculado ao sindicato rural;
- Consistência no pagamento: O membro do sindicato deve estar com suas contribuições mensais ou anuais em dia com o sindicato. Isso garante que o trabalhador esteja em boa posição e, portanto, tenha direito a receber a declaração do seu empregador;
- Prova de endereço rural: O segurado deve incluir documentos que comprovem que ele reside ou atua em um endereço rural, seja através de um documento de residência, notas fiscais de compra ou venda de produtos rurais, ou outro documento que comprove de forma precisa que ele vive ou realiza atividade rural no local a ser segurado.

Esses critérios não só garantem que a declaração de atividade rural seja emitida legitimamente, mas também que o trabalhador tenha um vínculo comprovado

com a atividade rural, o que facilita a prova de aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

O Artigo 55, § 3, da Lei nº 8.213/1991 estabelece que cabe ao trabalhador comprovar o tempo de serviço rural e, portanto, a declaração concedida pelo sindicato é também uma das formas de o comprovar. Documentos comprovantes de uma atividade rural podem incluir declarações de sindicatos rurais, contratos de arrendamento, notas fiscais, sendo aceitos conforme o Artigo 106 da mesma lei.

Esses critérios, estabelecidos pelo sindicato para a emissão de declarações de atividade rural, asseguram que os documentos sejam legítimos e que a informação seja confiável. Portanto, para que essa declaração seja benéfica ao trabalhador em seus procedimentos previdenciários, as seguintes características devem ser observadas: realizar a filiação regular no sindicato, aderir às contribuições para ele e comprovar que reside na área rural do país.

PERGUNTA 09: Sobre a autenticidade de documentos, foi questionado: “Como os agentes sindicais avaliam e autenticam informações sobre a atividade rural dos segurados?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Com a experiência dá para perceber quem de fato mora na zona rural e quem só quer se aposentar pela zona rural, com isso a gente consegue fazer um crivo maior, assim separando a documentação e percebendo quem de fato é segurado ou não.</i>
-----------------	--

O sindicato possui um sistema organizado com o registro de todos os seus membros, e os documentos que comprovam a atividade rural dos associados estão armazenados. Trata-se de um sistema que facilita a gestão documental e melhora a eficácia do processo de aposentadoria rural, de modo que o segurado disponha de seu histórico completo e possa servir de via de acesso a outros trâmites.

Ao esboçar o processo de aposentadoria, o sindicato utiliza esses registros para reunir toda a documentação, para que o trabalhador não tenha que apresentar documentos que possam ser insuficientes ou incompletos. Orienta que, caso algum documento específico esteja faltando, o sindicato guia o segurado a entregar o que tiver em casa, que sejam relevantes para o processo de aposentadoria e viáveis para que ele seja realizado. O sindicato então cuida do protocolo dos papéis junto ao INSS, permitindo assim que o trabalhador acesse seus direitos previdenciários.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXIV, assegura o direito à aposentadoria ao trabalhador rural, e a Lei nº 8.213/1991 regula as condições de concessão da aposentadoria, incluindo a comprovação do tempo de serviço. O artigo 55 da referida Lei, ao detalhar os requisitos para a comprovação de tempo de serviço rural, admite documentos como registros de atividades rurais emitidos por sindicatos, reconhecendo a importância dessas entidades para a validação da atividade rural.

Ademais, a Lei nº 13.846/2019, que trata do auxílio ao trabalhador para regularização da documentação previdenciária, também reforça a função do sindicato como mediador no processo de obtenção de provas para fins de concessão de benefícios, facilitando a utilização de registros organizados para comprovação.

Esses registros também permitem que os trabalhadores utilizem a documentação de forma mais eficaz, minimizando erros e falta de documentos para a aposentadoria.

O sistema de arranjos estabelecido pelo sindicato é, ao mesmo tempo, um mecanismo e a forma de ajudar o segurado a gerenciar seus documentos e facilitar ao máximo a aposentadoria dos trabalhadores rurais. Isso permitirá que o trabalhador garanta o reconhecimento correto de seus direitos previdenciários, e o sindicato também auxilia na organização desses documentos e no arquivamento, em colaboração com o INSS.

PERGUNTA 10: Sobre convênio com outra instituição, foi questionado: “O sindicato possui algum convênio ou parceria com o INSS ou outros órgãos para facilitar a concessão de aposentadorias rurais?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Não, o que possui é apenas orientação. Convênio para concessão não.</i>
-----------------	--

A resposta indica que não existem acordos ou parcerias diretas com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) ou outros órgãos para agilizar a concessão de aposentadorias rurais. O próprio sindicato simplesmente orienta seus membros no exercício de seus direitos e na forma de solicitar a aposentadoria rural. Embora não haja parceria formal, o sindicato é crucial para ajudar os trabalhadores rurais, aconselhando sobre quais documentos devem ser apresentados, como apresentar provas de atividade rural e efetuar o pedido junto ao INSS.

Esse papel de liderança é essencial para evitar que os trabalhadores rurais enfrentem problemas no processo de aposentadoria, mesmo que não haja formalização com o INSS.

O Artigo 55 da Lei nº 8.213/1991 determina que o ônus da prova do tempo de serviço rural recai sobre o trabalhador, mas o sindicato pode auxiliar nessa tarefa, conforme visto em outras respostas. De acordo com a Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS, as entidades sindicais são consideradas importantes porque podem apresentar declarações atestando que o trabalhador foi contratado para uma função rural, reconhecendo o tempo de serviço. Quanto às instruções ou documentos emitidos pelos sindicatos em relação ao INSS, a lei não exige que haja acordos formais entre sindicatos e o INSS.

Além disso, a Lei nº 13.846/2019 aponta regras que garantem o acesso ao sistema de seguridade social, sem mencionar, no entanto, a obrigatoriedade de acordos entre sindicatos e o INSS para a concessão de aposentadorias rurais.

Mesmo entre os membros destacados dentro da sindicalização, não há acordo formal com o INSS ou com outros órgãos que mantêm relações com os trabalhadores rurais e os orientam ou acompanham na sua busca pela aposentadoria. O sindicato auxilia na aquisição da documentação essencial, bem como na organização dos processos de aposentadoria, o que aumenta a eficiência e a rapidez na classificação dos direitos previdenciários do segurado rural.

PERGUNTA 11: Sobre o apoio aos agricultores, foi questionado: “Como o sindicato apoia trabalhadores que tiveram seus pedidos de aposentadoria rural negados pelo INSS?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Já encaminhamos direto para os advogados parceiros do sindicato.</i>
-----------------	---

A união também conta com advogados parceiros, que encaminham os trabalhadores rurais a obterem um advogado quando seu pedido de aposentadoria junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é negado. Tal assistência jurídica é vital para permitir ao trabalhador recorrer de uma decisão ou apresentar mais documentação que comprove sua experiência no trabalho rural. O trabalhador pode contar com orientação legal, que pode ser decisiva na análise da decisão do INSS e

na formulação de recursos adequados e interferências com a Previdência Social para entender que está exercendo seus direitos como trabalhador.

A parceria com advogados especializados proporciona ao sindicato a capacidade de garantir que os trabalhadores recebam defesa adequada, com suporte jurídico, o que aumenta, posteriormente, a probabilidade de o trabalhador vencer em processos de revisão ou recursos.

O Art. 53 da Lei nº 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece que, se o INSS negar a aposentadoria, o segurado tem o direito de interpor recurso administrativo. O trabalhador pode então solicitar um recurso administrativo no prazo de 30 dias a partir da data da comunicação da negativa. Para isso, entre outras coisas, o sindicato, por meio de parceria com advogados, é capaz de ajudar o trabalhador a interpor o recurso, realizando análise do caso e colhendo provas para comprovar o direito do segurado.

Além disso, de acordo com o artigo 112 da Lei nº 8.213/1991, se o recurso administrativo não for admitido, cabe ao trabalhador recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos. O sindicato pode ajudar o trabalhador a ingressar com uma ação judicial caso precise.

A assessoria jurídica fornecida pelo sindicato está de acordo com o princípio de assistência e relações de trabalho social estabelecido pela Constituição Federal de 1988, estipulando no Artigo 7º, inciso XXIV, o direito dos trabalhadores rurais de se aposentarem, sendo garantida proteção jurídica quando um direito é violado por terceiro.

Não é por acaso que o sindicato é central para ajudar os trabalhadores rurais cujos pedidos de aposentadoria foram negados pelo INSS. Os trabalhadores recebem defesa adequada e meios de recurso na esfera administrativa ou judicial, encaminhando-os a advogados parceiros conforme necessário pelo sindicato. É esse apoio que é fundamental e garante o exercício dos direitos dos trabalhadores rurais, bem como a concessão justa de suas aposentadorias rurais.

PERGUNTA 12: Acerca das populações vulneráveis, foi questionado: Como o sindicato trabalha com populações vulneráveis, como idosos analfabetos ou trabalhadores migrantes?

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Realizamos a coleta de documentos, fazemos a juntada no processo administrativo e quando indeferido encaminhamos para um advogado previdenciário.</i>
-----------------	--

A união adota uma abordagem estratégica, inclusiva e solidária, pois seus clientes incluem as populações mais vulneráveis, como idosos analfabetos e trabalhadores migrantes. No caso dessas pessoas, que enfrentam ainda mais obstáculos para organizar seus documentos ou navegar pelos labirintos dos processos administrativos, a união assume o ônus de recolher todos os documentos necessários e integrá-los no fluxo administrativo.

Além disso, quando há casos de indeferimento de pedidos de aposentadoria, a união encaminha os trabalhadores a advogados de previdência social, a fim de fornecer a esses trabalhadores os maiores instrumentos teóricos e legais possíveis para exercerem seus direitos, mesmo com os obstáculos que os obrigam a serem analfabetos devido ao paradigma da migração, ou mobilidade.

Essa operação da organização garante o acesso à dotação rural e outros benefícios, de modo que grupos vulneráveis não fiquem à margem do sistema de segurança social.

O paradigma dos trabalhadores rurais, por exemplo, garante o direito à aposentadoria em outros paradigmas, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, que não conhece as divisões de classes sociais quando se trata dos benefícios da Previdência Social. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante igualdade de direitos para todos, sem distinção de qualquer tipo, e o artigo 7º garante o direito à aposentadoria e à assistência previdenciária para os trabalhadores rurais.

Leis como a Lei nº 8.213/1991, artigo 40, que determinam as formas ou meios de comprovação da atividade rural, inferem métodos através de declarações de outras pessoas (sindicatos, por exemplo). Isso é especialmente importante no caso de trabalhadores que estão vulneráveis (como os analfabetos), que podem encontrar dificuldades em apresentar documentação formal.

Adicionalmente, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 2º, assegura o direito do idoso a receber assistência social e proteção integral, particularmente em relação ao acesso a serviços públicos e programas de segurança social. Respeitar os direitos dos idosos significa garantir que esses trabalhadores recebam ajuda abrangente, caso se sindicalizem com sindicatos maiores.

A união é uma estrutura que atende às necessidades básicas de serviços desfavorecidos, como idosos analfabetos, trabalhadores migrantes, para alcançar a aposentadoria rural para toda a sociedade. A união foca na coleta de documentos, encaminhando-os para aconselhamento jurídico quando necessário, para que esses trabalhadores possam superar outros obstáculos, como a falta de documentos ou o labirinto burocrático.

PERGUNTA 13: Acerca das dificuldades na obtenção de prova, foi questionado: “Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais na obtenção de provas para aposentadoria?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>A falta de conhecimento, a falta de interesse em guardar documentações que comprovem a sua experiência rural, a falta de cadastro os órgãos e sistemas da receita federal e dos órgãos federais que os qualifiquem como segurados especiais.</i>
-----------------	---

A resposta menciona os desafios centrais, que são o conhecimento, a organização e a formalização do trabalho rural. No entanto, pouco se sabe sobre métodos comuns de hidratação (que proporcionam 3 cortes claros: país, construção de casas e até plantio, secagem e materiais de construção) para provar a importância da documentação, nem o interesse, ou mesmo a documentação necessária (a maioria das pessoas não quer fazer isso).

Além disso, não estar registrado em agências e sistemas federais, como a Receita Federal e outros órgãos federais (exemplo: PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é uma barreira, uma vez que a formalização da atividade rural é uma das formas mais eficientes de comprovar tempo de serviço e garantir a condição de segurado especial para fins de aposentadoria.

Essas dificuldades podem levar a longos procedimentos ou recusas de pedidos de aposentadoria, particularmente em uma realidade onde muitos trabalhadores rurais possuem documentos irregularmente registrados ou desconhecem a necessidade de mantê-los atualizados.

De acordo com o artigo 55 da Lei N.º 8.213/1991, que regulamenta os benefícios da Seguridade Social, a prova de tempo de serviço rural pode ser realizada por meio de documentos, declarações de terceiros ou mesmo registros de órgãos públicos, o que

basicamente reconhece que os trabalhadores rurais têm dificuldade em manter essa documentação organizada.

A Lei N.º 8.213/1991 no artigo 39 assegura que o segurado especial (trabalhador rural, por exemplo) pode comprovar que exerceu a atividade com documentação tal como contratos de compra e venda de produtos agrícolas, declarações de representantes sindicais ou mesmo testemunho. Mas o registro no PRONAF, por exemplo, responsável pela formalização do agricultor familiar como produtor rural, ainda é insuficiente, o que complica a formalização e reconhecimento da atividade rural para aposentadoria e traz dificuldades na comprovação de tempo de serviço.

De acordo com a Instrução Normativa INSS N.º 128/2022, a ausência de documentos como carteira de trabalho ou contribuições previdenciárias pode impossibilitar a análise do período de trabalho prestado, sendo necessário recorrer a documentos como declarações de sindicatos e outros testemunhos para comprovar a atividade desenvolvida no campo.

Além disso, a Lei N.º 13.846/2019, que alterou alguns pontos em relação aos benefícios previdenciários, enfatiza ainda mais a necessidade de registros perceptíveis, como cadastro no CPF e ligação com programas de assistência rural como o PRONAF, para o reconhecimento de direitos e a concessão de aposentadoria rural.

Essas características variam desde a falta de informação sobre a necessidade de manter documentos que sirvam como prova de trabalho até a inexistência desses trabalhadores em NRPS e outros órgãos federais. Esses vários desafios, assim, potencialmente complicam o processo de comprovação da atividade rural, mas também destacam a importância do apoio de organizações como os sindicatos, que podem ajudar os trabalhadores a não apenas saber como organizar, mas também quais registros manter.

4.3 REPRESENTANTE DO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

A terceira etapa das entrevistas foi realizada com uma representante do INSS (Instituto Brasileiro de Seguro Social), no município de Itaituba-PA, cuja experiência prática e conhecimento sobre os processos de concessão de benefícios são valiosos.

PERGUNTA 01: Acerca do protocolo administrativo inicial, foi questionado: ***“Como é feita a análise inicial dos requerimentos de aposentadoria rural no sistema do INSS?”***

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, hoje em dias alguns tipos de requerimento, como a aposentadoria urbana e aposentadoria rural são analisadas de forma automática pelo sistema do INSS digital do INSS, e uma vez que o sistema encontra alguma inconsistência, pendência ou algo que impeça do pedido ser aprovado, de forma automática é encaminhado para um servidor realizar a análise do pedido.</i>
-----------------	---

A resposta fornecida pela servidora do INSS revela um processo de análise que, apesar de contar com um sistema automatizado, ainda depende da revisão manual em casos de inconsistências. Isso aponta para a necessidade de uma base de dados bem-organizada por parte do segurado, pois qualquer falha no envio ou na organização dos documentos pode resultar em um atraso no processamento do pedido de aposentadoria rural.

A automatização da análise de pedidos de aposentadoria rural busca aumentar a eficiência na gestão pública, conforme proposto pela Lei nº 13.460/2017, que visa a melhoria no atendimento ao cidadão e a modernização dos serviços públicos. O uso de sistemas digitais permite a triagem inicial, mas o envolvimento humano é necessário para garantir que o processo seja justo e atenda às exigências legais.

A atividade rural, em muitos casos, não está formalmente registrada, o que dificulta a comprovação de tempo de serviço. O INSS, portanto, enfrenta o desafio de lidar com documentos alternativos e a verificação da veracidade desses documentos. Segundo a Lei nº 8.213/1991, o segurado deve apresentar provas materiais para comprovar o tempo de serviço rural, sendo aceitas também provas testemunhais ou documentais indiretas, conforme o contexto e a situação do trabalhador.

A exigência do INSS por uma documentação bem estruturada reflete a importância da organização do trabalhador rural em sua jornada de comprovação de direitos previdenciários. A não apresentação adequada de documentos pode levar à necessidade de nova análise, comprometendo a celeridade do processo.

A análise automatizada dos requerimentos de aposentadoria rural representa um avanço tecnológico, mas os desafios relacionados à organização documental e às inconsistências evidenciam a necessidade de acompanhamento especializado. A

revisão manual realizada por servidores do INSS garante que o processo não seja prejudicado pela falta de documentação adequada, destacando a importância da correta organização por parte dos segurados.

PERGUNTA 02: Sobre a disposição dos servidores do órgão, foi questionado: “Existe uma equipe específica para analisar casos de aposentadoria rural, ou eles são distribuídos de forma geral entre os servidores?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, mas depende da fila do INSS, geralmente fica na superintendência norte e centro-oeste, apenas quando há algum trabalho especial de aceleração, o processo é distribuído de forma nacional, mas a regra é a região centro-oeste e norte.</i>
-----------------	---

A resposta revela uma estrutura interna do INSS que prioriza as regiões Norte e Centro-Oeste, provavelmente devido ao maior número de trabalhadores rurais nessas áreas. A existência de uma equipe específica para aposentadoria rural é uma medida estratégica, considerando as particularidades dessa modalidade de benefício, como a comprovação do tempo de serviço e a validação de documentos não formais.

A criação de equipes especializadas para analisar aposentadorias rurais é uma resposta à complexidade dos casos que envolvem trabalhadores que não possuem registros formais. A divisão por regiões pode ser uma estratégia para otimizar o tempo de análise, concentrando recursos e competências em áreas com maior demanda.

A aposentadoria rural exige um tipo de análise diferenciada, considerando que os documentos usados como prova de tempo de serviço nem sempre seguem os padrões exigidos para trabalhadores urbanos. A equipe especializada facilita a adaptação do INSS às necessidades dos segurados rurais e à peculiaridade do processo de concessão.

A aceleração de processos é uma prática que visa reduzir a morosidade no INSS, mas também pode sobrecarregar os servidores, o que torna essencial a especialização para garantir que a análise seja feita de forma eficiente e sem prejuízos para o segurado.

A organização do INSS em equipes específicas para aposentadoria rural reflete a preocupação com a eficiência e a qualidade da análise de processos que envolvem características únicas, como a documentação do trabalhador rural. A especialização

nessas áreas é fundamental para assegurar que os direitos dos segurados sejam reconhecidos de forma justa.

PERGUNTA 03: Sobre o preparo dos profissionais, foi questionado: “O INSS oferece capacitações regulares para os servidores que lidam com processos rurais?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, tem a escola virtual do INSS que oferece cursos profissionalizantes para os servidores.</i>
-----------------	---

A capacitação contínua dos servidores do INSS é essencial para manter a qualidade na análise de processos previdenciários, especialmente os relacionados à aposentadoria rural, que envolvem uma série de nuances e documentos alternativos. A oferta de cursos de atualização é uma prática comum em órgãos públicos que buscam a melhoria do serviço prestado à população.

A educação continuada é uma medida importante no setor público, pois permite que os servidores se atualizem constantemente sobre as mudanças legislativas e as novas demandas da sociedade. A Escola Virtual do INSS é uma iniciativa que visa aumentar a eficiência do órgão, oferecendo treinamentos específicos para a gestão de processos.

O treinamento constante ajuda os servidores a lidarem com as peculiaridades dos processos rurais, como a verificação de documentos não convencionais e a análise de tempo de serviço sem registros formais. O desenvolvimento de competências específicas para esses casos contribui para a redução de erros e a melhoria no atendimento.

As capacitações regulares contribuem diretamente para a melhoria da qualidade no serviço prestado. O aprimoramento contínuo das habilidades dos servidores pode reduzir o tempo de análise dos processos e aumentar a satisfação dos segurados.

A capacitação contínua dos servidores do INSS, por meio da Escola Virtual, é uma estratégia crucial para garantir a qualidade na análise dos processos de aposentadoria rural. Esses cursos contribuem para a formação técnica e atualizada dos servidores, o que reflete diretamente na eficiência do órgão.

PERGUNTA 04: Sobre a documentação comprobatória, foi questionado: “Quais são os principais documentos aceitos pelo INSS para comprovar atividade rural?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Hoje em Itaituba são os que estão no rol da IN 128/2022, mas se for listar, são eles os documentos da terra, títulos antigos, o DARF, o ITR, documentos do sindicato rural, carteira de filiação ao sindicato, boletins escolares, mas esclareço que o endereço rural deve estar no boletim do estudante, dentre outros, o documento deve ter o endereço rural ou algo que evidencie a sua condição como agricultor.</i>
-----------------	---

A resposta destaca os principais documentos que o INSS aceita para comprovar a atividade rural, o que demonstra a flexibilidade do sistema previdenciário em aceitar provas indiretas. Em locais como Itaituba, onde a formalização do trabalho rural é menos frequente, esses documentos alternativos são essenciais para garantir o acesso aos direitos previdenciários.

Os documentos que comprovam a posse ou o uso da terra são frequentemente utilizados para validar o tempo de serviço rural. O INSS, conforme a Lei nº 8.213/1991, aceita essas provas materiais, que podem incluir títulos de propriedade, recibos de pagamento de impostos como o ITR (Imposto Territorial Rural). Tais documentos têm grande importância em regiões com escassez de registros formais de trabalho, como a carteira de trabalho.

O sindicato rural tem um papel fundamental na validação das condições de trabalho rural, já que possui maior credibilidade devido à sua representação formal dos trabalhadores. De acordo com o art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/1991, as declarações de sindicatos têm um peso significativo, dado o seu caráter declaratório e a fé pública.

Documentos como boletins escolares com endereço rural também são considerados importantes pelo INSS, pois evidenciam a permanência do trabalhador no campo durante sua formação. Essa flexibilidade na aceitação de documentos diversos facilita o processo de comprovação da atividade rural, especialmente para aqueles sem acesso a registros formais.

A variedade de documentos aceitos pelo INSS para comprovar a atividade rural reflete uma adaptação às realidades dos trabalhadores rurais, que muitas vezes não têm registros formais de trabalho. A utilização de documentos alternativos, como

títulos de terra e declarações de sindicato, torna o processo mais acessível e justo, garantindo que os direitos previdenciários sejam efetivamente reconhecidos.

PERGUNTA 05: Acerca dos documentos, foi questionado: “Como o INSS avalia declarações emitidas por sindicatos ou associações rurais?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, ainda tem suas validades, as declarações com exceção do sindicato, por ser um membro representativo do trabalhador rural, ela possui mais peso e validade que as demais, pois as declarações são meramente declaratórias, elas possuem sim seu peso no processo na construção das provas do segurado, mas em grau de importância, por ser declaratório, a declaração do sindicato possui mais valor do que a declaração do presidente da comunidade ou do agente de saúde. As declarações que possuem fé pública, levam a convicção que é verídico (um exemplo são as declarações das escolas da zona rural- fé pública do município através da instituição de ensino).</i>
-----------------	---

A resposta destaca o papel crucial dos sindicatos na validação de informações para a concessão da aposentadoria rural. O reconhecimento da declaração do sindicato como mais relevante é um reflexo da credibilidade que essas instituições têm, devido à sua função representativa e à fé pública de certos documentos.

O sindicato rural, por ser um órgão que representa formalmente os trabalhadores rurais, tem uma maior capacidade de atestar a veracidade da atividade rural. A fé pública das declarações de sindicatos é respaldada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que confere maior força a documentos provenientes de entidades representativas.

A declaração emitida por outras entidades, como associações de agricultores ou até mesmo agentes comunitários, tem menor peso, mas ainda assim pode ser usada como parte da prova. As declarações com fé pública, como as emitidas por escolas ou órgãos públicos, são mais valorosas devido à sua confiabilidade.

O uso de declarações como prova no direito previdenciário é uma adaptação às dificuldades de comprovação enfrentadas pelos trabalhadores rurais. A ampliação das possibilidades de provas, com a inclusão das declarações de sindicatos e entidades com fé pública, permite uma maior abrangência nos processos de concessão de benefícios.

A valorização das declarações dos sindicatos e de documentos com fé pública reflete o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais na

comprovação de sua atividade. Essa flexibilidade no uso de provas torna o sistema previdenciário mais inclusivo e adaptado à realidade do campo.

PERGUNTA 06: Sobre orientações e atendimentos, foi questionado: “Como o INSS orienta os segurados rurais que não possuem documentos completos para comprovar sua atividade?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>É procurar se cadastrar nos sistemas governamentais, como o PRONAF, o DARF, e outros, a orientação é sempre ao longo da vida, o segurado manter provas e cadastros atualizados como agricultores rurais. Votar na comunidade, se filiar ao sindicato.</i>
-----------------	--

A orientação do INSS sobre a importância do cadastro nos sistemas governamentais e a manutenção de registros ao longo da vida rural demonstra uma preocupação com a formalização da atividade rural, o que facilita a comprovação do tempo de serviço e, conseqüentemente, o acesso à aposentadoria.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o DARF são ferramentas essenciais para garantir que os trabalhadores rurais estejam formalmente registrados como agricultores, o que facilita a comprovação de sua atividade. Esses registros são fundamentais para garantir que o segurado tenha acesso aos direitos previdenciários.

A participação ativa na comunidade e a filiação ao sindicato rural são práticas que ajudam a fortalecer a posição do trabalhador em processos de concessão de benefícios. A filiação ao sindicato, por exemplo, pode garantir que o trabalhador tenha a representação necessária para enfrentar dificuldades no processo de comprovação.

Manter os documentos atualizados é uma recomendação alinhada com a legislação previdenciária, que valoriza a continuidade do registro de tempo de serviço. A falta de atualização pode resultar na perda de direitos, como a aposentadoria rural, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991.

A orientação do INSS para que os trabalhadores rurais mantenham registros atualizados e se integrem aos sistemas de apoio, como o PRONAF e o sindicato, é uma estratégia eficaz para garantir o reconhecimento da atividade rural e o acesso aos benefícios previdenciários. Esse acompanhamento contínuo é essencial para assegurar os direitos dos segurados.

PERGUNTA 07: Acerca do índice de processos negados, foi questionado: “Qual é a frequência de indeferimentos por falta de início de prova material?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>O índice é grande, mas não consigo numerar com dados esses índices. Mas no geral por falta de documentos que comprovavam a atividade rural, é mais indeferido do que deferido.</i>
-----------------	---

A resposta revela uma preocupação com a ausência de documentos, um dos maiores obstáculos enfrentados pelos trabalhadores rurais ao solicitar a aposentadoria. A falta de provas materiais pode resultar em indeferimentos, o que destaca a importância de um processo de organização e coleta adequada de documentos durante toda a vida laboral rural.

O processo de concessão da aposentadoria rural no Brasil é altamente dependente de provas materiais que comprovem a atividade no campo, especialmente em áreas onde a formalização do trabalho é limitada. A Lei nº 8.213/1991, que regula a previdência social, especifica a necessidade de provas que indiquem, de forma clara e objetiva, o tempo de serviço rural.

A ausência de provas materiais, como registros formais de emprego ou documentos de posse de terra, resulta na maior parte dos indeferimentos. Quando essas provas não são apresentadas, os pedidos de aposentadoria têm menos chances de serem aceitos.

Embora a falta de documentos materiais seja um fator impeditivo, a legislação previdenciária brasileira oferece alternativas, como provas testemunhais ou documentos de entidades com fé pública, para suprir a carência de documentos formais.

A frequência de indeferimentos por falta de provas materiais reflete a dificuldade dos trabalhadores rurais em obter documentos formais que comprovem sua atividade. Isso evidencia a importância de uma orientação adequada para a coleta de provas alternativas, a fim de evitar a perda de direitos.

PERGUNTA 08: No tocante de tentativa de fraude, foi questionado: “Como o INSS lida com situações de suspeita de fraude em declarações ou documentos apresentados?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Existem os documentos que já possuem fé pública, e os outros documentos que são mais antigos, o INSS oferece cursos para identificar os documentos que podem ser forjados, bem como o tipo de papel, os documentos amassados, mas com assinatura recente, então esses documentos com suspeita são descartados ou chamados para análise presencial para verificação dos selos de autenticidade.</i>
-----------------	---

A resposta aborda um aspecto crucial do processo de análise de aposentadoria: a vigilância contra fraudes. O INSS adota um protocolo rigoroso para garantir que os documentos apresentados sejam autênticos e que não haja tentativa de fraude no processo de concessão de benefícios.

A fraude no processo de concessão de aposentadoria rural pode ocorrer com a apresentação de documentos falsificados, como recibos de pagamento ou declarações adulteradas. O INSS adota procedimentos rigorosos para verificar a autenticidade dos documentos.

Os documentos suspeitos são submetidos a uma análise mais detalhada, considerando características de autenticidade, como a qualidade do papel e os selos oficiais. Essa abordagem ajuda a identificar documentos forjados, protegendo o sistema previdenciário contra fraudes.

A legislação brasileira permite o uso de documentos com fé pública para validar a autenticidade das informações. Quando documentos com suspeita de fraude são identificados, o INSS tem o dever de garantir que apenas declarações autênticas e documentos válidos sejam utilizados na análise dos benefícios.

O INSS adota um protocolo de verificação rigoroso para prevenir fraudes em processos de aposentadoria rural. A análise detalhada de documentos e a busca por indícios de falsificação são fundamentais para garantir a integridade do sistema e proteger os direitos dos segurados.

PERGUNTA 09: Sobre a metodologia de análise do tempo de serviço, foi questionado: “Como o INSS monitora a continuidade da atividade rural para concessão de benefícios futuros?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>A lei pede a continuidade das provas, mas não necessariamente dos 15 anos, a normativa pede duas provas com potencial comprobatório, ou seja, no período de 7,5 anos, uma prova com fé pública ou documental com peso comprobatório listada no rol de provas do INSS, e nos outros 7,5 anos mais um documento, com o mesmo peso. Observando que quanto mais provas o</i>
-----------------	---

	<i>segurado obtiver maior serão as chances do mesmo conseguir comprovar sua qualidade de segurado ao longo os 25 anos de labor rural. Tudo fundamentado no OFICIO 46.2019. Início de prova, meio e fim.</i>
--	---

A resposta evidencia a exigência de continuidade na comprovação da atividade rural ao longo do tempo. O INSS adota uma metodologia que exige que os segurados apresentem evidências periódicas para garantir que a atividade rural seja contínua, refletindo o longo período de contribuição necessário para a aposentadoria.

O processo de concessão da aposentadoria rural exige uma comprovação contínua da atividade rural, com documentos periódicos que atestem a permanência do trabalhador no campo. A Lei nº 8.213/1991, em seu artigo 55, estabelece que a comprovação de tempo de serviço rural pode ser feita por meio de documentos, desde que evidenciem a continuidade da atividade.

O requisito de apresentar provas a cada 7,5 anos está alinhado com a legislação que visa garantir que o trabalhador permaneça em atividade rural ao longo de um período mínimo de 25 anos. A continuidade da apresentação de provas fortalece o vínculo do trabalhador com a atividade rural e assegura a transparência no processo.

Além das provas materiais diretas, o INSS permite o uso de provas indiretas, como testemunhos e documentos de entidades com fé pública, para complementar a comprovação da atividade rural. A continuidade da apresentação dessas provas ao longo dos anos é crucial para garantir a concessão da aposentadoria.

A exigência de provas contínuas ao longo de 25 anos de atividade rural reflete a necessidade de garantir que o trabalhador permaneça ativo no campo. O monitoramento rigoroso da continuidade da atividade rural é essencial para assegurar que os direitos previdenciários sejam reconhecidos de forma justa e precisa.

PERGUNTA 10: Sobre o andamento do processo administrativo, foi questionado: “Quais fatores mais influenciam o tempo de análise de pedidos de aposentadoria rural?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>A documentação está bem estabelecida, bem montada, a juntada ser feita de maneira correta, o segurado não possui vínculos ou no ato a autodeclaração já especificar todos os vínculos já possuídos, assim o processo pode ser analisado em até 45 dias, que pode ser prorrogado por mais 45 dias.</i>
-----------------	--

A resposta destaca a importância da documentação correta e da ausência de vínculos urbanos para acelerar o processo de análise do pedido de aposentadoria rural. A eficiência na apresentação dos documentos reduz o tempo necessário para a decisão do INSS, garantindo maior celeridade nos processos.

A ausência de vínculos urbanos ou de informações erradas no momento da autodeclaração contribui para a redução do tempo de análise. O correto preenchimento dos dados e a transparência no processo são cruciais para a aprovação rápida do pedido.

Embora o processo tenha um prazo inicial de 30 dias, a prorrogação desse tempo permite uma análise mais detalhada quando houver inconsistências ou a necessidade de mais documentos, presente na lei nº 9.784/199, no artigo 49.

A qualidade dos documentos e a ausência de informações conflitantes são os principais fatores que influenciam o tempo de análise dos pedidos de aposentadoria rural. Um processo bem conduzido permite uma decisão mais ágil, o que beneficia os trabalhadores rurais ao garantir um acesso mais rápido aos seus direitos previdenciários.

4.4 ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS

Neste tópico, será realizada a análise das entrevistas concedidas pelos advogados que atuam na área previdenciária, com o objetivo de compreender sua perspectiva acerca do enquadramento do trabalhador rural como segurado especial e as principais dificuldades enfrentadas na obtenção de provas para a concessão da aposentadoria rural.

PERGUNTA 01: Sobre o tempo de serviço, foi questionado: “Há quanto tempo você trabalha com Direito Previdenciário, especialmente com a concessão de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>A partir do estágio em escritório especializado na área previdenciária, em maio 2018.</i>
Advogado 2	<i>Já na época da Faculdade, há 4 anos com a carteira da OAB e focando na aposentadoria rural.</i>
Advogado 3	<i>Há 3 anos, e já iniciei atuando na cidade de Itaituba.</i>
Advogado 4	<i>Há 2 anos, especialmente com os segurados especiais.</i>

Advogado 5	<i>Há 11 anos.</i>
Advogado 6	<i>Há 5 anos, sendo 4 anos na cidade de Itaituba e o nicho de aposentadoria rural.</i>
Advogado 7	<i>Já advogo há mais de 7 anos somente no direito previdenciário, hoje a carteira é somente o direito previdenciário, sendo os 7 anos da atividade somente na cidade de Itaituba.</i>

Os advogados entrevistados possuem experiências variadas no campo do Direito Previdenciário, sendo que alguns iniciaram sua atuação ainda na época da faculdade e outros já acumulam mais de uma década de trabalho na área. A maioria relatou experiência direta com a concessão da aposentadoria rural, especialmente no enquadramento dos segurados especiais, o que lhes permite um olhar técnico sobre as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores na obtenção de provas. Esse cenário está em conformidade com Castro e Lazzari (2021), ao destacarem que a principal barreira para a concessão do benefício é a comprovação documental da atividade rural. Além disso, a atuação concentrada na cidade de Itaituba sugere um conhecimento aprofundado sobre os desafios específicos enfrentados pelos trabalhadores rurais da região.

PERGUNTA 02: Sobre a experiência, foi questionado: Pela sua experiência, quais são os principais tipos de documentos aceitos como prova de atividade rural para a concessão de benefícios previdenciários?

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Contrato de compra e venda/comodato/parceria imóvel rural, CAR, ITR, DAP/CAF, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento</i>
Advogado 2	<i>Documento de terra em seu nome, nome do esposo ou pais. Boletins escolares dos filhos, ou deles mesmos, Se tiver posto de saúde na comunidade, peço a ficha do postinho de saúde. Os principais: documento da terra, certidão com a profissão de agricultor expressa e os boletins escolares dos filhos estudando dentro da área rural.</i>
Advogado 3	<i>Na nossa região, as pessoas possuem mais a documentação dos filhos, do sindicato rural, que não é obrigatório, mas ajuda e em alguns casos, alguns cedem o documento da terra e é utilizado no processo administrativo. O INSS pede que haja o título definitivo e outros documentos emitidos do INCRA, mas na região é muito difícil a pessoa ter.</i>
Advogado 4	<i>Certidões públicas, emitidas pelos órgãos públicos, como autarquias, por exemplo o INCRA. Trazendo para o lado do particular, contratos de comodato são aceitos. Os contratos precisam ser autenticados. A certidão de nascimento dos filhos, que conte a profissão dos pais, os documentos emitidos pelo sindicato também podem ser usados.</i>

Advogado 5	<i>Documentos emitidos por entidades públicas que detém fé pública, documento de aptidão ao pronaf, certidões de casamento, nascimento, inscrição no incra, etc.</i>
Advogado 6	<i>como, carteira de sindicado, notas fiscais, boletins escolares, nota do morador da zona rural, ficha do sindicato, talão de dízimo da com unidade, documento de prelazia, além dos cadastro ambientais, documento emitido pelo incra, talão de energia e talão de agua, extrato da DAP – docs da terra, documento da Adepará, importo que é o ITR.</i>
Advogado 7	<i>Tem um rol de documentos que são necessários, que você precisa provar que precisar “não adianta você somente morar, mas se não trabalha não tem como alcançar o direito ao aposento rural” a documentação em si, são eles os documentos de terra, sendo a pessoa o dono proprietário, ou um contrato de comodato caso o agricultor não ser o dono, a grande maioria não tem título definitivo, então em sua maioria é com comodato, declaração do INCRA, documentos pessoais, documentos e declarações rurais da comunidade, os principais são “documento da terra, de posse e propriedade, contratos de comodato, certidões do INCRA, notas fiscais, talão de energia caso tenha, boletins escolares, ficha de dizimo, cadastro único com endereço na zona rural, certidão eleitoral.</i>

A coleta de provas para a comprovação da atividade rural é um dos desafios centrais enfrentados tanto pelos segurados especiais quanto pelos advogados que atuam na área previdenciária. De acordo com os entrevistados, os documentos mais frequentemente utilizados para essa comprovação incluem contratos de compra e venda, comodato ou parceria rural, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Imposto Territorial Rural (ITR), Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) – substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) –, certidões de casamento e nascimento com indicação da profissão de agricultor, boletins escolares, fichas de atendimento em postos de saúde e documentos emitidos pelo INCRA. No entanto, há um consenso de que muitos segurados não possuem os documentos exigidos pelo INSS, o que torna a comprovação da atividade rural um desafio significativo.

A legislação previdenciária estabelece a necessidade de comprovação do exercício da atividade rural para a concessão de benefícios, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os documentos aceitos como prova material. No entanto, a realidade dos agricultores muitas vezes não se alinha às exigências formais do INSS. Segundo Castro e Lazzari (2023), há uma recorrente dificuldade no reconhecimento da documentação apresentada, especialmente em razão da ausência de um título definitivo da terra e da informalidade nas relações de trabalho.

Além disso, um dos pontos levantados pelos advogados entrevistados é a falta de conscientização dos trabalhadores rurais quanto à necessidade de armazenar documentos ao longo do tempo. Esse desconhecimento faz com que muitos agricultores apenas busquem reunir provas no momento da solicitação do benefício, o que, segundo os advogados, pode ser tarde demais.

Outro aspecto relevante apontado pelos entrevistados é a dificuldade na relação com o INSS. Há a percepção de que, na via administrativa, o órgão tem uma postura rígida. Na análise da documentação, enquanto, em muitos casos, há propostas de acordo quando o caso chega à via judicial.

Portanto, percebe-se que a comprovação da atividade rural é um desafio que extrapola a mera apresentação documental, envolvendo aspectos estruturais, burocráticos e culturais que impactam diretamente a concessão dos benefícios previdenciários.

PERGUNTA 03: Acerca dos desafios, foi questionado: “Quais são os maiores desafios que você encontra na coleta de provas para comprovar a atividade rural de seus clientes?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>O desconhecimento da necessidade de armazenamento de provas da atividade rural, pois a maioria dos agricultores só se preocupam em reunir provas quando chega o momento de solicitar o benefício. Isso, na maioria dos casos, ocorre tarde demais, e acabamos recorrendo a benefícios assistenciais. Muitos trabalham de fato na roça, mas não se preocupam em regulariza-se no imóvel onde residem, através de um Comodato, Contrato de Parceria Rural ou mesmo o Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório.</i>
Advogado 2	<i>Não conseguimos entender se há uma meta de indeferimento que precisam acontecer, na via administrativa e quando há a audiência judicial, o INSS oferece proposta de acordo.</i>
Advogado 3	<i>“fazer o milagre”. Tentamos reunir a documentação de parentes que são de regime de economia familiar e já ajuda também.</i>
Advogado 4	<i>A ausência de documentos, lidar com a falta deles. Acredito que seja uma opinião comum entre os advogados</i>
Advogado 5	<i>O desconhecimento da necessidade de armazenamento de provas da atividade rural, pois a maioria dos agricultores só se preocupam em reunir provas quando chega o momento de solicitar o benefício. Isso, na maioria dos casos, ocorre tarde demais, e acabamos recorrendo a benefícios assistenciais. Muitos trabalham de fato na roça, mas não se preocupam em regulariza-se no imóvel onde residem, através de um Comodato, Contrato</i>

	<i>de Parceria Rural ou mesmo o Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório.</i>
Advogado 6	<i>É justamente a falta de documento, pois o agricultor não tem o hábito de guardar os documentos para provar o labor, é que o próprio local o força a não realizar essa juntada de documentos. Bem como também endereços na cidade e outras situações.</i>
Advogado 7	<i>A documentação de comprovação rural, pois a maioria mora na zona rural, trabalha, mas nunca cuida por “desleixo” e deixa para produzir quando chega próximo da idade de aposentar, ficando assim as provas rurais sem o tempo necessário de 15 anos.</i>

A obtenção de documentos que comprovem a atividade rural dos segurados especiais é um dos principais desafios enfrentados pelos advogados previdenciaristas. As entrevistas revelam um padrão recorrente: a falta de conhecimento dos agricultores sobre a necessidade de reunir provas ao longo do tempo e a dificuldade de acesso a documentos exigidos pelo INSS.

Um dos desafios mais citados pelos advogados entrevistados é o desconhecimento da necessidade de armazenamento de provas. Muitos trabalhadores rurais só buscam reunir documentos quando se aproximam da idade para aposentadoria, o que pode ser tarde demais.

Outro obstáculo apontado pelos advogados é a rigidez do INSS na análise documental e a dificuldade de entender seus critérios de decisão. Há uma percepção de que, na fase administrativa, muitos pedidos são negados sem justificativas claras, enquanto, no âmbito judicial, o próprio INSS oferece acordos.

Além disso, a falta de documentos formais é um problema estrutural. Muitos agricultores não possuem título definitivo da terra e sequer formalizam contratos de comodato ou parceria rural. Como consequência, recorrem a outros meios de prova, como certidões de nascimento e casamento, boletins escolares e fichas de atendimento em postos de saúde. Essa dificuldade já foi mencionada por Castro e Lazzari (2023), que destacam que a informalidade da atividade rural muitas vezes impede a obtenção de documentos emitidos por órgãos públicos, levando os segurados a depender de provas testemunhais, que possuem menor peso probatório.

Por fim, um aspecto relevante abordado pelos advogados é o contexto geográfico e social da região. Em muitos casos, os segurados acabam tendo endereços registrados na zona urbana ou não conseguem manter um histórico documental devido às condições precárias de vida no campo. Esse fator reforça a

necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão previdenciária dos trabalhadores rurais.

Diante desses desafios, torna-se evidente que a comprovação da atividade rural não se trata apenas de reunir documentos, mas envolve barreiras culturais, burocráticas e estruturais que dificultam o acesso aos direitos previdenciários.

PERGUNTA 04: Acerca da orientação, foi questionado: “Você orienta seus clientes sobre a importância de manter registros de sua atividade rural ao longo dos anos?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Sempre orientamos, através de nossos atendimentos, palestras e entrevistas</i>
Advogado 2	<i>O cliente quando chega ao escritório já estão na idade de aposentar, então utilizamos o que ela apresentar e orientamos a se encaminhar aos órgãos públicos conseguir alguns documentos.</i>
Advogado 3	<i>A gente orienta aos clientes a reunir provas e encaminhar ao sindicato, ao postinho de saúde pra conseguir provas e já se preparar para dar entrada.</i>
Advogado 4	<i>Sim. Necessidade constante.</i>
Advogado 5	<i>Sim, pois dessa forma o agricultor ao chegar a idade, já possui documentos com força para a concessão judicial. Ainda mais com a facilidade para comprovar seu labor rural.</i>
Advogado 6	<i>Sim, pois guardar os documentos a longo prazo faz com que as provas para a aposentadoria seja concedida sem a necessidade judicial.</i>
Advogado 7	<i>Sim, sempre buscamos orientar</i>

A orientação dos trabalhadores rurais sobre a necessidade de reunir e armazenar documentos ao longo dos anos é um fator crucial para a concessão da aposentadoria rural. Os advogados entrevistados afirmam que essa orientação é parte essencial do trabalho previdenciário, sendo realizada por meio de atendimentos individuais, palestras e encaminhamentos para órgãos públicos.

No entanto, um ponto crítico levantado é que muitos segurados só buscam orientação quando já estão na idade de aposentar, dificultando a formação de um conjunto probatório robusto.

Os advogados também ressaltam a importância de direcionar os segurados para órgãos como sindicatos, postos de saúde e instituições públicas, onde podem obter documentos que sirvam como prova da atividade rural. Essa prática é fundamental, pois, conforme Castro e Lazzari (2023), o segurado especial pode utilizar

diversos meios de prova documental, além da prova testemunhal, para demonstrar sua atividade no campo.

A orientação contínua e preventiva também pode reduzir a necessidade de processos judiciais para a concessão da aposentadoria, garantindo que os segurados apresentem um conjunto probatório mais sólido na via administrativa.

Diante desse cenário, percebe-se que a orientação sobre a importância da documentação da atividade rural deve ser um esforço contínuo, tanto por parte dos advogados quanto das entidades de apoio aos trabalhadores rurais. O incentivo a políticas públicas de conscientização também pode contribuir para que os segurados especiais se organizem documentalmente antes de atingirem o tempo necessário para requerer o benefício.

PERGUNTA 05: Sobre as provas, foi perguntado: “Quais formatos de provas, como declarações de sindicato rural ou contracheques, você considera mais eficazes na produção de provas?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Provas originárias de entes vestidos de fé pública (Cartório, INCRA, ICMBio, Receita Federal, Cartório Eleitoral, Posto de Saúde, escolas etc)</i>
Advogado 2	<i>A declaração do presidente de bairro, a ficha de sindicato e a carteirinha não são relevantes para mim, pois não há uma garantia de veracidade de informações. Agora a declaração do agente de saúde, que está na comunidade, tem mais relevância.</i>
Advogado 3	<i>Para o INSS, não é reconhecido. No processo judicial, ele agrega muito.</i>
Advogado 4	<i>Eu não considero eficaz nenhum documento emitido, pois essas certidões são facilmente criadas e alteradas.</i>
Advogado 5	<i>Prova testemunhal, histórico de vida, declarações escolares, cadastros junto a órgãos governamentais, ex. CadÚnico.</i>
Advogado 6	<i>Ajuda, mas não é fundamental, pois o sindicato e outros órgãos perderam muito o peso, mas as declarações ajudam a contar a história do tempo entre os 15 anos.</i>
Advogado 7	<i>As declarações do sindicato por mais que não seja mais obrigatória, ainda possuem sim seu peso e valor no processo administrativo, as declarações do agente de saúde, do presidente da comunidade, todos ajudam a construir a história do segurado na zona rural e no labor agrícola.</i>

A produção de provas para a comprovação da atividade rural é um dos desafios centrais enfrentados pelos advogados previdenciários. Os entrevistados indicam que há uma hierarquia de credibilidade entre os documentos, destacando que aqueles emitidos por órgãos com fé pública, como cartórios, INCRA, ICMBio, Receita Federal,

cartório eleitoral, postos de saúde e escolas, possuem maior aceitação tanto na via administrativa quanto judicial.

A prova testemunhal também se mantém como um recurso essencial, sendo utilizada para complementar documentos quando há insuficiência probatória.

Segundo Castro e Lazzari (2023), a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a prova testemunhal como meio idôneo para a comprovação da atividade rural, desde que esteja acompanhada de início de prova material.

Contudo, há divergências entre os advogados sobre a efetividade de declarações emitidas por sindicatos rurais e lideranças comunitárias. Enquanto alguns defendem sua importância para contextualizar o histórico de trabalho do segurado, outros apontam a facilidade de falsificação e a perda de credibilidade desse tipo de documento. Essa perda de relevância também foi destacada pelo próprio INSS, que, com a Reforma da Previdência de 2019 (EC 103/2019), retirou a obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais como meio de prova principal.

Além disso, o Tema 554 do STJ estabelece que documentos de terceiros, como parentes, podem ser utilizados como início de prova material, desde que haja elementos que indiquem a inserção do segurado no regime de economia familiar. Essa flexibilização é fundamental para trabalhadores rurais que, historicamente, não possuem registros formais de sua atividade.

Portanto, a escolha da estratégia probatória deve considerar não apenas a aceitação documental pelo INSS, mas também a possibilidade de complementação no âmbito judicial. A prova documental robusta, aliada a um bom conjunto testemunhal, aumenta significativamente as chances de deferimento do benefício previdenciário.

PERGUNTA 06: Acerca da orientação, foi questionado: “Como você orienta seus clientes sobre a importância de firmar contratos de parceria e locação como prova da atividade rural?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Sempre que temos a oportunidade, seja em nossos atendimentos ou palestras, ressaltamos a importância de se regularem no imóvel rural em que residem, através de uma prova necessariamente registrada em cartório.</i>
-------------------	--

Advogado 2	<i>Sim, pois alguns contratos como Comodato só possuem validade com a autenticação do cartório, claro que dentro da possibilidade do agricultor.</i>
Advogado 3	<i>Caso o segurado não ser proprietário da terra, a autenticação é importante pois gera prova da época que o segurado entrou na zona rural, ou firmou ali sua atividade.</i>
Advogado 4	<i>Busco sempre orientar os clientes da importância de manter seus documentos atualizados.</i>
Advogado 5	<i>Sempre que o cliente firma alguma negócio, oriento a comprovar através da documentação e guardar.</i>
Advogado 6	<i>Esses documentos são eficazes no processo pois dão a garantia de que realmente aconteceram e nos ajuda a provar a qualidade do segurado</i>
Advogado 7	<i>A orientação é extremamente importante e sempre estamos orientando quanto a isso.</i>

A formalização de contratos de parceria, comodato e locação representa um dos instrumentos mais relevantes para a comprovação da atividade rural dos segurados especiais. Os advogados entrevistados demonstram consenso sobre a necessidade de orientar seus clientes a manterem esses documentos devidamente registrados, pois são considerados como início de prova material para a concessão de aposentadoria rural.

A legislação previdenciária estabelece que o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural por meio de documentos que evidenciem seu vínculo com a terra. O artigo 106 da Lei 8.213/1991 dispõe sobre os documentos hábeis à comprovação da atividade rural, incluindo contratos de parceria, arrendamento, meação e comodato devidamente registrados em cartório.

Além disso, segundo Castro e Lazzari (2023), os contratos de comodato e parceria são considerados meios eficazes para demonstrar a relação do segurado com a atividade agrícola, sobretudo nos casos em que ele não possui propriedade da terra. Entretanto, para que esses documentos tenham valor probatório, é essencial que sejam registrados e contenham elementos que indiquem a periodicidade e a efetiva exploração rural.

No contexto judicial, a Súmula 149 do STJ determina que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a concessão do benefício previdenciário, exigindo-se ao menos um início de prova material. Nesse sentido, contratos formalizados e registrados tornam-se peças-chave no conjunto probatório, reduzindo a necessidade de complementação testemunhal.

Os advogados entrevistados ressaltam a importância de educar os segurados sobre a necessidade de manter a documentação organizada ao longo dos anos, pois a ausência de registros formais pode dificultar o reconhecimento do tempo de atividade rural e, conseqüentemente, o deferimento do benefício previdenciário.

Portanto, a orientação quanto à formalização e autenticação de contratos não apenas facilita o acesso à aposentadoria rural, mas também protege os segurados de eventuais indeferimentos administrativos e litígios judiciais.

PERGUNTA 07: Acerca da audiência, foi questionado: “Qual é a importância da audiência judicial no processo de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Sempre buscamos evidenciar na audiência o conhecimento prático da atividade rural (o que planta, como planta, duração, colheita, produção, venda etc), de modo que fique evidente o conhecimento campeense.</i>
Advogado 2	<i>A audiência tem muita importância para o processo, por isso é importante conversar com o cliente explicando o que é a audiência e para quê serve aquele rito.</i>
Advogado 3	<i>A importância consiste na oportunidade que o segurado tem de contar a sua história. É importante que a pessoa seja ouvida e conte o seu lado da história. O juiz verifica se a pessoa realmente tem veracidade em seus fatos descritos na inicial.</i>
Advogado 4	<i>Na audiência, eu considero muito as testemunhas pois elas podem comprovar a história contada no processo. A gente costuma pedir que o autor traga alguém que tenha a mesma idade para passar mais credibilidade na história.</i>
Advogado 5	<i>Tempo de atividade exercida, quais foram os aspectos ligados à aquela atividade, qual a composição do grupo familiar, tipo de trabalho desenvolvido.</i>
Advogado 6	<i>Ela serve para provar a qualidade de segurado especial, então os elementos serão esclarecer e ratificar que de fato o segurado está ali, esclarecendo logo no começo da audiência que o agricultor de fato se enquadra como agricultor e que as provas que o INSS possa juntar não possuem peso para indeferimento do nosso pedido</i>
Advogado 7	<i>Hoje a dificuldade muito grande com a audiência virtual, pois a falta de contato do juiz com o agricultor tira a atenção e a sensibilidade, acabou o olhar. Sua importância é mostrar o agricultor e comprovar sua atividade, comprovando assim as provas com a história narrada pelo segurado.</i>

A audiência judicial desempenha um papel fundamental nos processos de aposentadoria rural, especialmente devido às dificuldades na obtenção de provas documentais que comprovem a atividade agrícola do segurado especial. Os

advogados entrevistados destacaram a audiência como uma oportunidade crucial para o segurado relatar sua história, esclarecer dúvidas e consolidar os elementos probatórios apresentados no processo.

No âmbito do Direito Previdenciário, a Súmula 149 do STJ estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a concessão do benefício, exigindo-se pelo menos um início de prova material. No entanto, a jurisprudência reconhece que, diante da informalidade do trabalho rural e das dificuldades de documentação, o depoimento pessoal do segurado e das testemunhas torna-se essencial para complementar os documentos apresentados.

Durante a audiência, conforme relatado pelos advogados, é possível evidenciar o conhecimento prático do requerente sobre a atividade rural, incluindo detalhes sobre plantio, colheita, comercialização da produção e estrutura familiar. Esse conhecimento empírico contribui para demonstrar a autenticidade do vínculo do segurado com a atividade agrícola, conferindo maior credibilidade ao seu pedido.

Outro aspecto relevante é a necessidade de preparação do segurado para a audiência. Os advogados ressaltam que é importante orientá-lo sobre o funcionamento da sessão, a importância de um discurso coerente e a relevância das testemunhas na ratificação de sua narrativa.

Com o avanço da tecnologia, muitos processos passaram a ser conduzidos por meio de audiências virtuais. No entanto, alguns advogados apontaram que essa modalidade pode comprometer a sensibilidade do juiz na avaliação do caso, pois reduz a interação humana e o contato visual direto com o segurado. Esse fator pode impactar negativamente a percepção do magistrado sobre a veracidade do relato do trabalhador rural.

Dessa forma, a audiência judicial não apenas garante o direito ao contraditório e à ampla defesa, mas também funciona como um momento determinante para consolidar as provas e aumentar as chances de deferimento do benefício. A forma como o segurado expõe sua realidade e a maneira como as testemunhas corroboram sua versão podem ser decisivas para o êxito do pedido de aposentadoria rural.

PERGUNTA 08: Sobre o período de atividade rural, foi questionado: “Como o tempo de atividade rural e a formalização do trabalhador rural impactam na concessão de benefícios previdenciários?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>O tempo de atividade rural é relativo e varia conforme o tipo de benefício, pois existem benefícios que exigem comprovação da qualidade de segurado, carência ou tempo de contribuição. Portanto, dependendo do benefício pretendido, será necessária a comprovação da atividade rural por um tempo maior (carência/tempo de contribuição) ou menor (qualidade de segurado). Ocorre que, em alguns casos, pode ser complexo a confecção de provas devido ao contexto sociocultural de cada segurado (analfabetismo, localidade em que reside, ausência de políticas públicas, etc.)</i>
Advogado 2	<i>A lei exige a carência mínima de 15 anos de comprovação de atividade rural, o que pode ser de forma descontínua, a demonstração da atividade é algo essencial, tais requisitos são quando na análise da concessão do benefício.</i>
Advogado 3	<i>O serviço dos 15 anos são necessários como disposto em lei, mas pela sumula não é necessário ter provas de todo os 15, mas pelo menos um início de prova material.</i>
Advogado 4	<i>Hoje o agricultor homem precisa de 60 anos de idade para se qualificar para a aposentadoria rural e 15 anos de serviço na atividade rural, a mulher precisa alcançar 55 anos de idade e 15 anos também de serviço rural, o tempo serve como comprovação, não podendo ter nenhum outro vínculo fora da qualidade de segurado especial.</i>
Advogado 5	<i>O tempo de atividade rural necessário pode variar conforme o tipo de benefício solicitado. Isso ocorre porque alguns benefícios exigem a comprovação da qualidade de segurado, do período de carência ou do tempo de contribuição. Assim, dependendo do benefício pretendido, o tempo exigido para comprovar a atividade rural pode ser maior (quando se exige carência ou tempo de contribuição) ou menor (quando basta a comprovação da qualidade de segurado). No entanto, em certos casos, essa comprovação pode se tornar complexa devido a fatores socioculturais, como o analfabetismo, a localização do segurado e a falta de políticas públicas adequadas.</i>
Advogado 6	<i>O tempo de atividade rural exigido varia conforme o benefício solicitado, podendo ser maior para comprovação de carência ou tempo de contribuição, ou menor para demonstrar apenas a qualidade de segurado. A obtenção dessas provas pode ser dificultada por fatores socioculturais, como analfabetismo, localização e ausência de políticas públicas.</i>
Advogado 7	<i>Atualmente, para se aposentar, o agricultor precisa ter 60 anos de idade e 15 anos de atividade rural, enquanto a agricultora deve ter 55 anos e o mesmo tempo de serviço. Esse período é utilizado como comprovação, sem que haja vínculo com outra atividade fora da condição de segurado especial.</i>

A aposentadoria por idade rural está prevista no art. 48, § 1º da Lei nº 8.213/91, que exige a comprovação da idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres) e o exercício de atividade rural por, no mínimo, 15 anos, conforme disposto no art. 39, I da mesma lei. Essa carência de 15 anos pode ser cumprida de forma descontínua, desde que seja comprovada a soma do período total exigido.

As entrevistas realizadas com advogados demonstram que há consenso quanto aos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural, destacando-se a obrigatoriedade de comprovação do tempo mínimo de 15 anos de atividade rural e o cumprimento da idade estabelecida. A maioria dos entrevistados enfatizou que esse tempo pode ser descontínuo, desde que devidamente comprovado.

No entanto, as dificuldades na obtenção dessas provas foram destacadas como um dos principais entraves para a concessão do benefício. Os agricultores enfrentam barreiras relacionadas ao analfabetismo, à localização geográfica desfavorável e à ausência de políticas públicas que facilitem a formalização de sua atividade. Essa realidade reflete-se nas falas dos advogados, que ressaltaram a complexidade na obtenção de documentos comprobatórios.

A jurisprudência também reconhece essa dificuldade. A Súmula 149 do STJ estabelece que "a prova exclusivamente testemunhal não basta para comprovar a atividade rurícola, devendo haver início de prova material". Esse início de prova pode incluir documentos como notas fiscais de comercialização, certidão de casamento que indique a profissão como agricultor e declarações emitidas por sindicatos rurais, essa exigência visa coibir fraudes, mas também impõe desafios para aqueles que não conseguem manter registros formais.

Diante desse contexto, observa-se que a dificuldade na obtenção de provas materiais representa um obstáculo relevante para agricultores que buscam a aposentadoria rural. As condições socioeconômicas e culturais da população rural demandam uma atuação mais sensível e atenta por parte dos órgãos previdenciários. Assim, é essencial que haja uma interpretação mais flexível dos documentos apresentados, a fim de garantir a proteção previdenciária desses trabalhadores, que frequentemente se encontram em situação de vulnerabilidade social.

PERGUNTA 09: Sobre a produção de provas, foi perguntado: “Quais estratégias você recomenda para produção de provas em áreas rurais onde a documentação é escassa?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>A instrução das pessoas a cerca da necessidade de reunir as provas.</i>
Advogado 2	<i>quantas comunidades existem, abrirem escolas para haverem registros das pessoas que estão lá, colocar agente de saúde fixo para fazer os prontuários de atendimento, isso já ajudaria. As políticas públicas para</i>

	<i>essas pessoas dizem muito também sobre o princípio da dignidade da pessoa humana.</i>
Advogado 3	<i>Eu recomendo o “bem feito”. Se, por exemplo, não estiver com a posse do documento da terra, faz-se um contrato de parceria, de comodato, e precisa da autenticação reconhecimento de firma. É claro que precisa-se de outros documentos, mas esse é o caminho a ser iniciado.</i>
Advogado 4	<i>Levar as informações a essas pessoas e propagar as orientações, e realmente informa-los do que é necessário para estarem preparados para aposentar.</i>
Advogado 5	<i>A orientação para essas pessoas sobre os documentos necessários.</i>
Advogado 6	<i>Guardar as notas fiscais, boletins escolares, realizar filiação ao sindicato, guardar as declarações e sempre necessário autenticar.</i>
Advogado 7	<i>Sempre a guardar os documentos que pegar, se for a igreja pegar uma declaração, registrar os filhos e colocar na certidão como agricultor, pegar notas fiscais para a zona rural, declaração, autenticar no cartório os documentos.</i>

As entrevistas realizadas com advogados demonstram que há consenso quanto aos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural, destacando-se a obrigatoriedade de comprovação do tempo mínimo de 15 anos de atividade rural e o cumprimento da idade estabelecida. A maioria dos entrevistados enfatizou que esse tempo pode ser descontínuo, desde que devidamente comprovado.

No entanto, as dificuldades na obtenção dessas provas foram destacadas como um dos principais entraves para a concessão do benefício. Os agricultores enfrentam barreiras relacionadas ao analfabetismo, à localização geográfica desfavorável e à ausência de políticas públicas que facilitem a formalização de sua atividade. Essa realidade reflete-se nas falas dos advogados, que ressaltaram a complexidade na obtenção de documentos comprobatórios.

A jurisprudência também reconhece essa dificuldade. A Súmula 149 do STJ estabelece que "a prova exclusivamente testemunhal não basta para comprovar a atividade rurícola, devendo haver início de prova material". Esse início de prova pode incluir documentos como notas fiscais de comercialização, certidão de casamento que indique a profissão como agricultor e declarações emitidas por sindicatos rurais.

Em relação à produção de provas, os advogados entrevistados destacaram algumas estratégias fundamentais para facilitar esse processo. A orientação direta aos trabalhadores rurais foi uma recomendação unânime, destacando a importância de conscientizá-los sobre a necessidade de reunir documentos desde cedo, como

notas fiscais, boletins escolares e declarações emitidas por entidades religiosas ou sindicatos.

Outra estratégia importante destacada pelos advogados é a implementação de políticas públicas que facilitem o registro e organização de documentos na zona rural. Medidas como fixação de agentes de saúde nas comunidades, ampliação do acesso escolar e programas de conscientização para os agricultores são fundamentais para mitigar as dificuldades documentais enfrentadas por esses trabalhadores.

Por fim, estratégias pontuais como a celebração de contratos de parceria ou comodato com reconhecimento de firma e autenticação em cartório foram apontadas como soluções viáveis para quem não possui a posse formal da terra. Essas medidas se mostram eficazes na comprovação da atividade rural e na prevenção de dificuldades futuras no processo de aposentadoria.

PERGUNTA 10: Sobre os erros, foi questionado: “Quais são os erros mais comuns que os solicitantes cometem ao tentar comprovar sua atividade rural?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Não se atentar aos documentos que são essenciais ao processo.</i>
Advogado 2	<i>O maior problema é a juntada de documento que não comprovam a atividade rural e atrapalham o processo.</i>
Advogado 3	<i>É a juntada de documentos que posteriormente venham a comprometer o processo, ainda mais que no processo judicial é preciso juntar o processo administrativo e podem ser vistos os erros no início.</i>
Advogado 4	<i>Realizar a juntada de qualquer documento que podem prejudicar o processo.</i>
Advogado 5	<i>Juntar variados tipos de documentos.</i>
Advogado 6	<i>O erro mais comum é a juntada de documento sem a devida orientação e junta documentos que não serve para provar que é segurado especial, pois assim atrapalha a historia</i>
Advogado 7	<i>A juntada de documentos por falta de conhecimento que pode atrapalhar na prova dos 15 anos necessários, como certidões com outra atividade de trabalho, entre outros documentos que não são necessários para o processo administrativo.</i>

Um dos principais problemas apontados foi a apresentação de documentos inadequados, que não comprovam a atividade rural e podem comprometer o processo administrativo e judicial. A presença de documentos contraditórios ou sem relação direta com a atividade agrícola pode gerar indeferimento do benefício.

Outro erro recorrente citado foi a falta de orientação adequada, levando solicitantes a juntar documentos desnecessários ou que contradigam a condição de segurado especial, como certidões que indiquem vínculo empregatício em atividades urbanas. A ausência de assessoria previdenciária adequada é um fator determinante para esses equívocos, tornando essencial que os trabalhadores rurais busquem informações antes de iniciar o processo.

Diante desse cenário, recomenda-se que os solicitantes organizem cuidadosamente sua documentação, busquem orientação especializada e evitem apresentar documentos que possam gerar inconsistências em seu histórico previdenciário. Essa abordagem preventiva pode minimizar erros e aumentar as chances de concessão do benefício.

PERGUNTA 11: Acerca da utilização de meios eletrônicos, foi perguntado: “Você utiliza tecnologia, como vídeos ou fotos, como parte da produção de prova rural? Se sim, como?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Em alguns casos, sim.</i>
Advogado 2	<i>Não, pois não há relevância alguma para o processo. O processo que pedem foto, no poder judiciário, é o BPC.</i>
Advogado 3	<i>Sim, eu utilizo o recurso de Inteligência Artificial, com o chat GPT, para fazer a análise do processo judicial.</i>
Advogado 4	<i>Não utilizo. Me apego aos documentos para provar.</i>
Advogado 5	<i>De forma eventual.</i>
Advogado 6	<i>Não. Realizo somente a juntada dos documentos.</i>
Advogado 7	<i>Sim, quando é necessário é utilizado fotos da residência, da terra, até mesmo no processo administrativo.</i>

A análise das respostas dos advogados sobre o uso de tecnologias na produção de provas rurais, como fotos ou vídeos, revela um cenário de variação no entendimento e aceitação desses recursos. O Advogado 1 menciona que utiliza recursos tecnológicos de forma eventual, indicando uma adaptação às novas ferramentas, mas sem uma aplicação sistemática. Já o Advogado 2, ao afirmar que não utiliza fotos ou vídeos, argumenta que não há relevância para o processo, destacando que, no âmbito judicial, o BPC (Benefício de Prestação Continuada) é o único benefício em que fotos são requisitadas. O Advogado 3, por sua vez, adota uma postura mais avançada, utilizando Inteligência Artificial, como o ChatGPT, para

análise de processos judiciais, embora este uso de tecnologia não se refira diretamente à produção de provas, mas sim à gestão do processo. O Advogado 4 também se apega à documentação formal para comprovar a atividade rural, refletindo uma visão mais tradicional sobre o tema, similar à do Advogado 6, que também prioriza a juntada de documentos, sem recorrer a tecnologias digitais. O Advogado 5, de forma similar ao Advogado 1, menciona o uso eventual de fotos ou vídeos, enquanto o Advogado 7 destaca que, quando necessário, utiliza fotos da residência, da terra e até no processo administrativo, o que aponta uma visão mais flexível em relação ao uso dessas ferramentas tecnológicas.

No contexto teórico, a utilização de tecnologias digitais e novas formas de prova, como fotos e vídeos, está alinhada com a evolução do direito processual e previdenciário nas últimas décadas. No caso da aposentadoria rural, onde a comprovação de tempo de serviço e atividade rural enfrenta dificuldades devido à escassez de registros formais, e as tecnologias podem ser uma solução para superar esses obstáculos. A resistência ao uso de tecnologias na prova da atividade rural pode ser explicada pela tradição do sistema jurídico brasileiro, que ainda valoriza documentos formais. A mudança cultural no uso de tecnologia no direito depende de maior formação dos profissionais e da evolução da jurisprudência, que gradualmente tem aceitado a digitalização das provas.

Em suma, as respostas dos advogados indicam um panorama misto: alguns reconhecem o potencial das novas tecnologias, como fotos e vídeos, enquanto outros ainda mantêm uma preferência pelos métodos tradicionais. A literatura previdenciária contemporânea aponta para uma adaptação gradual do direito processual à realidade digital, com uma tendência crescente de aceitação das provas tecnológicas como complementares ou fundamentais para a comprovação da atividade rural.

PERGUNTA 12: Acerca da dificuldade com testemunhas, foi questionado: “Você já enfrentou dificuldades com testemunhas durante o processo de comprovação da atividade rural? Quais foram os problemas mais comuns?”

As respostas obtidas foram:

Advogado 1	<i>Não é frequente, mas pode acontecer com todo mundo alguma situação ou outra.</i>
Advogado 2	<i>Eventualmente. Algumas vezes, devido ao nervosismo e ansiedade, a testemunha fala demais ou é controversa em seu depoimento.</i>

Advogado 3	<i>A presença da testemunha é significativa, pois ela corrobora com a história que o autor pretende contar.</i>
Advogado 4	<i>A testemunha é obrigatória, pelo procedimento. Aqui no escritório, nós utilizamos apenas uma pessoa. No processo judicial, ela é primordial. O que é mais comum de acontecer é o nervosismo aparecer e a pessoa ficar com medo de falar ou inventar alguma história.</i>
Advogado 5	<i>Sim. Falta de conhecimento com as perguntas relacionadas ao processo. O estigma de estar participando de um processo judicial. O medo de estar de frente ao magistrado. Nervosismo. Entre outros.</i>
Advogado 6	<i>Não, pois a testemunha é mais para confirmar a história, é obrigatório e fundamental, pois os depoimentos precisam bater um com o outro e a maior dificuldade é o nervosismo.</i>
Advogado 7	<i>Não, a importância é para corroborar com as informações prestadas e esclarecidas pelo autor, o maior problema geralmente é o nervosismo. Mas geralmente as testemunhas é para dar veracidade, e quando não sabe é apenas falar que não sabe responder.</i>

As respostas dos advogados revelam que as dificuldades com testemunhas durante o processo de comprovação da atividade rural estão frequentemente relacionadas ao nervosismo e à ansiedade das testemunhas, o que pode afetar a clareza e a consistência de seus depoimentos. De acordo com os relatos, o nervosismo é o problema mais comum, sendo citado por vários advogados como um obstáculo significativo. O Advogado 2 menciona que as testemunhas, por vezes, falam demais ou se tornam contraditórias devido à ansiedade. O Advogado 4 reforça essa ideia, destacando que o medo de falar ou a tendência a inventar histórias também são desafios que surgem com frequência, apesar da importância da testemunha para corroborar a narrativa do autor.

Além disso, o Advogado 5 aponta outras dificuldades, como a falta de conhecimento sobre o processo judicial, o medo de estar diante do magistrado e o estigma associado à participação em um processo. Essas questões psicológicas podem comprometer a eficácia do depoimento, dificultando a comprovação da atividade rural, que muitas vezes depende da confiabilidade das testemunhas.

Por outro lado, advogados como o Advogado 3 e o Advogado 7 reconhecem que a testemunha tem um papel fundamental, principalmente na corroboração da história do autor. No entanto, a falta de conhecimento técnico sobre o processo e o nervosismo permanecem como obstáculos comuns. O Advogado 6 enfatiza que a testemunha é necessária para confirmar as informações do autor, sendo o nervosismo o principal problema enfrentado.

A testemunha no contexto previdenciário, especialmente na comprovação de atividade rural, assume um papel crucial, dado que muitos trabalhadores rurais não possuem documentos formais para comprovar o tempo de serviço.

Contudo, a qualidade da prova testemunhal pode ser prejudicada por fatores emocionais e psicológicos das testemunhas, como o nervosismo e a falta de familiaridade com o ambiente judicial. O nervosismo pode afetar a clareza do depoimento, criando contradições ou inseguranças. A literatura processual também indica que o juiz deve atentar-se à consistência dos depoimentos, levando em consideração as condições emocionais das testemunhas.

Além disso, a jurisprudência previdenciária tem dado maior importância à testemunha como forma de atestar a veracidade do tempo de serviço rural, sendo fundamental para casos onde a documentação é escassa ou inexistente. A prova testemunhal é muitas vezes complementada por outras evidências, como documentos, fotos e vídeos, para aumentar sua credibilidade.

As dificuldades com testemunhas nas ações de comprovação da atividade rural, especialmente relacionadas ao nervosismo e à falta de familiaridade com o processo judicial, são amplamente reconhecidas pelos advogados. O nervosismo, frequentemente citado como um obstáculo, pode comprometer a clareza dos depoimentos, prejudicando a eficácia da prova testemunhal. A literatura e a jurisprudência previdenciária ressaltam a importância das testemunhas, mas também destacam a necessidade de um cuidado maior na avaliação de seus depoimentos, considerando os aspectos emocionais e psicológicos que podem influenciar a precisão e a consistência das informações prestadas.

4.5 SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

A quinta e última etapa das entrevistas focou nos servidores da Justiça Federal da subseção de Itaituba, tendo em vista a relevância do papel que esses profissionais desempenham na aplicação de normas jurídicas e na proteção dos direitos dos trabalhadores rurais.

Pergunta 01: Acerca dos requisitos, foi questionado: “Quais os principais critérios que você utiliza ao avaliar um pedido de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Os principais critérios utilizados para avaliar um pedido de aposentadoria rural são:</i> <i>1. Início de prova material – A legislação exige documentos que comprovem o exercício da atividade rural. Esses documentos podem incluir notas fiscais de produtor, ITR (Imposto Territorial Rural), Declaração de Aptidão ao PRONAF, certidões de casamento ou nascimento com indicação da profissão como lavrador, boletins escolares, entre outros.</i> <i>2. Prova testemunhal – Caso haja início de prova material, essa prova pode ser complementada por testemunhas em audiência para confirmar a veracidade do exercício da atividade rural.</i> <i>3. Carência de 15 anos – O trabalhador deve comprovar que exerceu atividade rural por pelo menos 15 anos. No entanto, não é necessário apresentar documentos que cubram todo esse período, bastando demonstrar que já estava na atividade há 15 anos e que continua nela.</i> <i>4. Regime de economia familiar – Apenas agricultores que trabalham sem o uso de empregados permanentes e cuja produção seja voltada para a própria subsistência ou comercialização em pequena escala são considerados segurados especiais. Proprietários de grandes terras ou empregadores rurais não se enquadram nessa categoria.</i> <i>5. Limite de área explorada – O segurado especial deve possuir, no máximo, 4 módulos fiscais de terra, sendo que, em algumas regiões, pode haver flexibilização considerando áreas de preservação ambiental. Esses critérios são definidos pela Lei 8.213/91 e são seguidos tanto na análise administrativa quanto na judicial.</i>
-----------------	--

A concessão da aposentadoria rural depende da análise de diversos critérios que visam garantir que o trabalhador se enquadre na categoria de segurado especial. A documentação apresentada pelo requerente é o ponto central da análise, sendo complementada por provas testemunhais e pela verificação do regime de economia familiar. Além disso, o período mínimo de 15 anos de atividade rural é essencial para que o benefício seja concedido.

A documentação que ateste a atividade rural é crucial para o processo. A Lei nº 8.213/91, no seu artigo 55, define os requisitos para a comprovação de tempo de serviço rural, especificando que documentos como ITR e notas fiscais de produtor são essenciais.

Quando a documentação é insuficiente, a prova testemunhal desempenha papel importante, conforme o artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91, que permite a utilização dessa modalidade de prova para corroborar a atividade rural exercida.

De acordo com a IN 77/2015 do INSS, o segurado especial deve estar inserido em regime de economia familiar, ou seja, não ter vínculo empregatício permanente e não explorar a terra com fins comerciais em grande escala.

A análise de um pedido de aposentadoria rural envolve a verificação de documentos que comprovem o exercício da atividade rural, a necessidade de prova testemunhal para complementar eventuais lacunas e a avaliação do enquadramento do requerente como segurado especial. O respeito aos critérios legais é fundamental para garantir que o benefício seja concedido apenas a quem realmente cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação previdenciária.

Pergunta 02: Sobre a documentação comprobatória, foi questionado: “Quais são os principais documentos que você considera essenciais ao analisar um pedido de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	São eles: • <i>Notas fiscais de produtor</i> • <i>ITR (Imposto Territorial Rural)</i> • <i>Declaração de Aptidão ao PRONAF</i> • <i>Certidões de casamento ou nascimento com indicação da profissão co lavrador</i> • <i>Boletins escolares</i> <i>Certidão eleitoral (com ressalvas, pois pode ser uma autodeclaração) Além disso, os documentos precisam ser autênticos e que não é necessário cubram todo o período exigido, bastando comprovar que a atividade já era exercida há anos.</i>
-----------------	---

A documentação apresentada pelo segurado rural desempenha um papel crucial na análise do pedido de aposentadoria. Cada documento serve como um indício de que o trabalhador desempenhou atividade rural, e a soma desses elementos permite a formação do convencimento quanto ao preenchimento dos requisitos legais. A autenticidade e a adequação temporal das provas são fatores determinantes para o sucesso da solicitação.

O ITR é um documento fiscal que comprova a posse da terra e a atividade rural, sendo essencial para a comprovação do exercício da atividade rural. A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 55, e a IN 128/2022, detalham a documentação necessária para comprovação de atividade rural.

A Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) é importante, pois comprova a condição de pequeno produtor rural e está alinhada com o regime de economia familiar, conforme o artigo 55 da Lei nº 8.213/91.

A certidão de casamento ou nascimento, com indicação da profissão de lavrador, também serve como prova documental, como previsto no artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91.

Os documentos utilizados na comprovação da atividade rural devem ser autênticos, contemporâneos e compatíveis com a realidade do segurado. A apresentação de uma documentação consistente reduz a necessidade de complementação por meio de prova testemunhal e aumenta as chances de deferimento do benefício. Dessa forma, a correta instrução do processo é essencial para garantir a concessão da aposentadoria rural sem entraves desnecessários.

Pergunta 03: Acerca da apreciação, “Como é feita a análise de início de prova material nos processos de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>O segurado que ou parte que postula um benefício previdenciário na via administrativa ou se negado veio para via judicial, ele precisa ter um início de prova para testar a atividade dele no meio rural.</i> <i>• Esse início de prova material não precisa comprovar todo o período de carência, basta que haja ali uma comprovação de que se pelo menos 15 anos atrás ele já estava no laboral.</i> <i>• A legislação também determina que esse início de prova material deve ser confirmado pela prova testemunhal.</i> <i>Então, como regra, sim, a gente sempre faz audiências de instrução e julgamento para confirmar o que início de prova material o planeio da prova testemunhal.</i>
-----------------	--

A análise do início de prova material é um dos aspectos centrais nos pedidos de aposentadoria rural. A legislação exige a apresentação de documentos que sirvam como indícios da atividade agrícola do segurado, permitindo que a prova testemunhal seja utilizada apenas como complementação. Dessa forma, o processo deve ser instruído com documentos que sejam contemporâneos ao período que se deseja comprovar, garantindo maior segurança jurídica na análise.

1. Início de Prova Material:

De acordo com o Art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/91, o início de prova material não precisa comprovar todo o período de carência de 15 anos, mas deve atestar que a atividade rural foi exercida por um período significativo. Esse início de prova é fundamental para a análise do pedido.

A prova testemunhal, conforme o mesmo artigo, é necessária para complementar o início de prova material, especialmente quando a documentação apresentada não cobre todo o período de atividade rural.

A Instrução Normativa INSS nº 128/2022 detalha os tipos de documentos que podem ser utilizados para comprovar a atividade rural, incluindo a Declaração de Aptidão ao PRONAF, notas fiscais de produtor rural e outros documentos que confirmem o exercício da atividade.

O início de prova material é essencial para a concessão da aposentadoria rural, pois permite demonstrar a atividade agrícola do segurado de forma documental. A prova testemunhal tem um papel complementar, sendo utilizada para reforçar os indícios documentais apresentados. A correta instrução do processo, com documentos autênticos e contemporâneos, é determinante para o sucesso do pedido.

Pergunta 04: Sobre atos declaratórios, foi questionado: “Qual o impacto das declarações emitidas por sindicatos rurais na análise do direito à aposentadoria?”

A resposta obtida foi:

Resposta	1. Os documentos sindicais não têm fé pública e não são considerados prova primordial: • A questão dos documentos sindicais, a gente não considera como prova primordial, apenas como uma possível prova complementar. É uma prova particular, produzida apenas com muito estudo cartórios, em uma outra forma de comprovar e sem fé pública. Não tem fé pública, é diferente de uma certidão de nascimento, uma certidão de óbito, uma certidão de casamento. Desde 2019, não podem mais ser utilizados como prova principal: • Desde 2019 isso foi revogado, então não se pode mais utilizar os documentos sindicais confirmados pela licença como meio de prova. Antes, eles poderiam ser aceitos se homologados pelo INSS:
-----------------	--

	<i>A legislação trazia uma possibilidade de prova: a declaração fundamentada desse sindicato que representa o trabalhador rural, ou quando</i>
--	--

As declarações de sindicatos rurais perderam força como prova para aposentadoria rural após mudanças legislativas em 2019. Antes, essas declarações poderiam ser homologadas pelo INSS e consideradas válidas, mas atualmente só podem ser aceitas como prova complementar. Isso significa que o segurado deve apresentar outros documentos que comprovem sua atividade agrícola para que a declaração tenha relevância no processo.

As declarações de sindicatos não possuem fé pública, o que significa que não têm o mesmo valor jurídico de documentos registrados em cartório, como certidões de casamento ou nascimento (Art. 55, §1º da Lei nº 8.213/91). Essas declarações podem ser utilizadas, mas como documentos auxiliares.

Com a alteração da legislação em 2019, as declarações sindicais perderam a validade como prova principal, passando a ser aceitas apenas como documento complementar, conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, no artigo 116, a declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural devem ser homologadas pela autarquia.

As declarações de sindicatos rurais não têm fé pública e, desde 2019, não são mais aceitas como prova principal para a concessão da aposentadoria rural. No entanto, continuam sendo admitidas como prova complementar, desde que estejam acompanhadas de documentos que formem um início de prova material. Isso reforça a necessidade de um conjunto probatório sólido para garantir o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

Pergunta 05: Dos requisitos, foi questionado: “Existem critérios específicos que você utiliza para validar declarações de testemunhas no processo de comprovação de atividade rural?”

A resposta obtida foi:

Resposta	<i>Sim, a prova testemunhal serve para complementar o início de prova material: A legislação também determina que o início de prova material deve ser confirmado pela prova testemunhal. A prova testemunhal é utilizada quando a documentação apresentada não é suficiente para comprovar todo o período de carência (15 anos de atividade rural):</i>
-----------------	---

	<i>O início de prova material... deve ser confirmado pela prova testemunhal. A testemunha precisa ser confiável e deve confirmar os relatos do segurado de forma consistente:</i> <i>Então, como regra, sim, a gente sempre faz as audiências de instrução e julgamento para confirmar que o início de prova material seja validado por meio da prova testemunhal.</i>
--	--

As declarações das testemunhas desempenham um papel essencial na comprovação da atividade rural, mas precisam ser analisadas com cautela. Para garantir sua validade, é fundamental que sejam prestadas por pessoas que efetivamente conheçam a rotina de trabalho do segurado e que seus relatos sejam coerentes com as demais provas do processo.

A Lei nº 8.213/91 (Art. 55, §3º) exige que as testemunhas tenham conhecimento direto da atividade rural e que suas declarações sejam consistentes com os demais elementos de prova.

A prova testemunhal serve para complementar o início de prova material e é utilizada especialmente quando os documentos apresentados não são suficientes para comprovar todo o período de atividade rural (Art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91).

De acordo com a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, as declarações testemunhais devem ser compatíveis com a documentação apresentada e com os fatos alegados pelo segurado a prova testemunhal tem um papel relevante na comprovação da atividade rural, mas sua eficácia depende de critérios rigorosos de confiabilidade, coerência e compatibilidade com o início de prova material. Quando bem conduzida, a audiência de instrução e julgamento contribui para reforçar o direito do segurado ao benefício previdenciário.

Pergunta 06: Acerca do procedimento, foi questionado: “Como os servidores lidam com pedidos que envolvem períodos de atividade rural em diferentes estados ou regiões do país?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Quando o segurado tem atividades rurais em diferentes estados ou regiões, como no Tocantins, Pará e Goiás, nós não vemos nenhum problema em aceitar essas provas, desde que elas façam sentido dentro da história de vida do segurado. O que importa é que as provas, sejam testemunhais ou documentais, corroborem a versão apresentada e estejam alinhadas com os fatos. Claro que pode haver questões de competência, como quando a pessoa</i>
-----------------	---

	<i>já mora em outro estado, mas isso não interfere na aceitação das provas, contanto que elas sejam consistentes e relacionadas ao que a pessoa alegou. A única coisa que não pode acontecer é a apresentação de provas contraditórias ou que façam a história do segurado ficar nebulosa, como no caso de alguém alegar ser trabalhador rural, mas ter uma empresa ativa no período em questão. Então, em resumo, se as provas são válidas e coerentes, não há problema em serem de diferentes estados.</i>
--	--

A legislação previdenciária não restringe a aceitação de documentos de diferentes estados no pedido de aposentadoria rural. A principal preocupação dos servidores da Justiça Federal ao lidar com esses casos é garantir a coerência das provas documentais e testemunhais, assegurando que não existam inconsistências ou informações que possam comprometer a concessão do benefício.

No caso de deslocamento do segurado entre diferentes estados, a documentação deve ser suficiente para demonstrar a continuidade da atividade rural. A verificação dos vínculos trabalhistas e a análise detalhada dos documentos são essenciais para evitar fraudes ou alegações infundadas.

A Lei nº 8.213/91, que regulamenta os benefícios da Previdência Social, não impõe restrições territoriais quanto à origem das provas documentais, desde que sejam contemporâneas e compatíveis com a atividade rural alegada.

Segundo a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, o segurado deve apresentar documentos que comprovem a atividade rural, podendo incluir contratos de arrendamento, notas fiscais de produtor e registros de imóvel rural. A divergência entre documentos pode comprometer a análise do pedido.

O artigo 55, §3º, da Lei nº 8.213/91 estabelece que a prova testemunhal só será admitida se houver início de prova material, ou seja, documentos que indiquem a atividade rural do segurado. Assim, a compatibilidade entre os depoimentos das testemunhas e os documentos apresentados é fundamental para a concessão do benefício.

Os servidores da Justiça Federal devem analisar pedidos de aposentadoria rural considerando a coerência das provas apresentadas, independentemente de os documentos serem de diferentes estados ou regiões. A legislação previdenciária não restringe a aceitação dessas provas, desde que sejam legítimas e suficientes para comprovar o tempo de serviço rural.

A inconsistência entre documentos e vínculos urbanos conflitantes pode levar ao indeferimento do pedido. Dessa forma, a análise detalhada das provas

documentais e a verificação da idoneidade das testemunhas são essenciais para garantir que apenas trabalhadores rurais legítimos tenham acesso ao benefício.

PERGUNTA 07: No tocante de erros processais, foi questionado: “Quais são os principais erros na documentação apresentada pelos segurados no processo de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Os principais erros que vejo na documentação apresentada pelos segurados no processo de aposentadoria rural envolvem principalmente a falta de uma boa instrução e a apresentação de provas insuficientes ou inadequadas. Um dos maiores problemas é a ausência de uma fundamentação convincente, tanto do ponto de vista jurídico quanto das provas necessárias. Muitos processos são mal instruídos, o que prejudica o andamento da ação e a chance de êxito. Além disso, outro erro comum é a apresentação de provas muito recentes ou que não comprovam adequadamente a atividade rural no período exigido. Por exemplo, se o segurado só tem documentos de atividades rurais de 2020 para cá, fica difícil comprovar o tempo de serviço necessário, especialmente quando são exigidos 15 anos de atividade rural.</i> <i>Outro erro grave é a omissão de informações relevantes durante o processo. Já vi casos em que o segurado omitiu o fato de ter aberto uma empresa, o que gerou um grande problema quando descoberto. Isso pode comprometer todo o processo, pois a falta de transparência nas informações prejudica a credibilidade das provas.</i> <i>Por fim, muitos documentos apresentados são desatualizados ou falhos, como contratos de trabalho e outros registros que não correspondem</i>
-----------------	--

A identificação desses erros na documentação apresentada pelos segurados evidencia a necessidade de uma orientação adequada e de um planejamento previdenciário eficaz. A ausência de documentos comprobatórios e o preenchimento incorreto da autodeclaração rural são falhas que podem ser evitadas com a devida assistência técnica. Além disso, manter os dados atualizados no CNIS e assegurar a coerência entre as informações declaradas e a realidade laboral do segurado são medidas essenciais para evitar o indeferimento do benefício.

A falta de registros formais dificulta a comprovação da atividade rural, sendo uma das principais razões para a negação da aposentadoria rural. Erros no preenchimento da autodeclaração podem levar ao indeferimento do benefício, ressaltando a importância de atenção e precisão nesse documento. Divergências nos dados do CNIS podem prejudicar a análise do pedido de aposentadoria, sendo essencial manter as informações atualizadas e coerentes. A ausência de documentos

contemporâneos pode ser um impedimento para a concessão do benefício, conforme exigido pela legislação.

Exceder o limite de quatro módulos fiscais pode descaracterizar a condição de segurado especial, resultando na negativa do benefício.

O desempenho de atividades urbanas pode descaracterizar a condição de segurado especial, levando ao indeferimento do pedido de aposentadoria rural.

Os principais erros na documentação apresentada pelos segurados no processo de aposentadoria rural estão relacionados à falta de comprovação adequada da atividade rural, inconsistências nas informações fornecidas e ao não atendimento dos critérios estabelecidos para a condição de segurado especial. Para minimizar essas falhas, é fundamental que os trabalhadores rurais busquem orientação especializada, mantenham uma documentação completa e atualizada de sua atividade e estejam atentos aos requisitos legais vigentes. Dessa forma, aumentam as chances de obter a concessão do benefício de forma célere e sem entraves.

PERGUNTA 08: Sobre a equivocação do segurado, foi questionado: “Quais são os erros mais comuns cometidos pelos segurados ao ingressar com um pedido de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Na minha experiência, os erros mais comuns que vejo os segurados cometerem ao ingressar com um pedido de aposentadoria rural estão relacionados à forma como a documentação é reunida e apresentada. Por exemplo:</i> <i>1. Documentação Insuficiente e Contemporânea</i> <i>Muitos segurados juntam apenas provas recentes – “se vê só tem prova de 2020 para cá, já se sabe que aquilo ali é uma ação que dificilmente dará certo” – , sem comprovar o período total de 15 anos exigido. Essa limitação prejudica a demonstração contínua da atividade rural ao longo do tempo.</i> <i>2. Processo Mal Instruído</i> <i>Há casos em que o processo não é bem instruído, ou seja, falta uma fundamentação robusta tanto na parte jurídica quanto na probatória. Como destacado, “o principal erro é não trazer para o processo provas suficientes que comprovem de forma consistente a atividade rural”. Isso acaba comprometendo o conjunto probatório necessário para a concessão do benefício.</i> <i>3. Omissão ou Inclusão de Informações Contraditórias</i> <i>Outro erro frequente é omitir informações relevantes ou, ao contrário, apresentar elementos que descaracterizam a condição de segurado especial. Já presenciei situações em que, em audiência, foi constatado que o segurado</i>
-----------------	--

	<i>possuía vínculos urbanos – como a existência de uma empresa ativa ou bens urbanos – o que desqualifica a pretensão de ser considerado segurado especial. Essa discrepância entre a documentação e a realidade comprovada pela prova testemunhal prejudica todo o processo.</i> <i>Em resumo, a combinação de provas insuficientes, um processo mal fundamentado e a apresentação de informações que conflitam com a condição de trabalhador rural são os erros que mais impactam negativamente o pedido de aposentadoria rural.</i>
--	--

A identificação dos erros mais comuns cometidos pelos segurados ao ingressar com um pedido de aposentadoria rural evidencia a necessidade de uma preparação adequada e criteriosa. A apresentação de documentação insuficiente e limitada a períodos recentes compromete a comprovação contínua da atividade rural exigida pela legislação. Além disso, processos mal instruídos, sem fundamentação jurídica e probatória robusta, reduzem significativamente as chances de deferimento do benefício. Por fim, a omissão ou inclusão de informações contraditórias, especialmente relacionadas a vínculos urbanos, pode descaracterizar a condição de segurado especial, levando ao indeferimento do pedido.

A legislação previdenciária brasileira exige a comprovação de um período mínimo de atividade rural para a concessão da aposentadoria. A falta de documentos que abranjam todo o período necessário é um dos principais motivos de indeferimento. De acordo com a Lei nº 8.213/1991, art. 55, § 3º, “a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o caso, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, Além disso, a falta de documentos que comprovem o tempo de trabalho no campo, como contratos de arrendamento, declarações de sindicatos rurais e notas fiscais de venda de produtos agrícolas, pode prejudicar a concessão do benefício.

A ausência de uma fundamentação robusta, tanto jurídica quanto probatória, compromete a análise do pedido. Além disso, a falta de reconhecimento de atividade rural ou de pesca e a inconsistência de dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) são fatores que levam ao indeferimento do benefício.

A apresentação de informações que conflitam com a condição de segurado especial, como vínculos urbanos não declarados, pode resultar na negativa do benefício. De acordo com a Lei nº 8.213/1991, art. 11, VII, “é segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e os

respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros”. Portanto, a existência de vínculos urbanos pode descaracterizar a condição de segurado especial.

Os erros mais comuns cometidos pelos segurados ao ingressar com um pedido de aposentadoria rural estão intrinsicamente ligados à preparação inadequada e à falta de atenção aos detalhes exigidos pela legislação previdenciária. A ausência de documentação completa e abrangente, a instrução deficiente do processo e a apresentação de informações

que conflitam com a condição de segurado especial compromete significativamente as chances de sucesso na obtenção do benefício. Portanto, é imprescindível que os segurados busquem orientação especializada, organizem toda a documentação necessária que comprove a atividade rural ao longo do tempo exigido e assegurem a consistência das informações fornecidas, evitando qualquer elemento que possa descaracterizar sua condição de segurado especial.

PERGUNTA 09: Acerca de fraudes, foi questionado: “Como o servidor lida com situações em que há dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Quando há dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados, nós, servidores, adotamos uma abordagem integrada, verificando os elementos que comprovam sua validade. Em primeiro lugar, avaliamos se os documentos possuem sinais de autenticidade, como o selo de reconhecimento do cartório ou, no caso dos documentos digitais, um código de autenticação que permita confirmar sua veracidade. Como o texto afirma: “um contrato de comodato reconhecido em cartório não é que a gente leva em consideração o selo do cartório, para conferir de fato que aquilo ali é um documento válido e hoje em dia os documentos digitais... trazem até um código para autenticação.”</i> <i>Caso esses elementos estejam ausentes ou a documentação pareça inconsistente, complementamos a análise por meio da prova testemunhal, que é fundamental para corroborar ou contestar as informações apresentadas. Assim, se os depoimentos evidenciam contradições ou reforçam a dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o conjunto probatório é reavaliado, e o julgamento passa a se apoiar no livre convencimento motivado do juiz.</i> <i>Em resumo, nós lidamos com essas situações conferindo os elementos formais de autenticidade dos documentos e, se necessário, reforçando a análise com a prova testemunhal para assegurar que a narrativa do segurado esteja em conformidade com os fatos comprovados.</i>
-----------------	--

Diante de dúvidas sobre a autenticidade de documentos apresentados pelos segurados, os servidores da Justiça Federal adotam uma abordagem criteriosa que envolve a verificação de elementos formais de validação, como selos cartoriais e códigos de autenticação em documentos digitais. Na ausência desses elementos ou diante de inconsistências, recorrem à prova testemunhal para corroborar ou contestar as informações fornecidas. Essa metodologia busca garantir a integridade do processo e a conformidade das informações apresentadas pelos segurados.

A Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, racionaliza atos e procedimentos administrativos, dispensando a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, desde que o agente administrativo possa atestar a autenticidade mediante comparação com os originais.

De acordo com a Portaria INSS/DIRBEN nº 993, de 28 de março de 2022, quando o interessado apresenta a via original de um documento, o servidor deve digitalizá-lo e devolvê-lo ao segurado, após conferir sua autenticidade. Caso sejam apresentadas cópias simples, o servidor deve confrontá-las com as informações dos sistemas corporativos para certificar-se de sua integridade ou autenticidade.

Os servidores do INSS, ao se depararem com dúvidas sobre a autenticidade de documentos apresentados, seguem procedimentos estabelecidos que incluem a verificação de elementos formais de validação e a utilização de provas testemunhais. A legislação vigente e as normas internas do INSS fornecem diretrizes claras para assegurar a autenticidade dos documentos, garantindo a integridade do processo de concessão de benefícios e a proteção dos direitos dos segurados.

PERGUNTA 10: Sobre o indeferimento, foi questionado: “Quais são os principais motivos de indeferimento de pedidos de aposentadoria rural?”

As respostas obtidas foram:

Resposta	<i>Os principais motivos de indeferimento de pedidos de aposentadoria rural, conforme mencionados pelos textos fornecidos, incluem:</i> <i>1. Falta de comprovação da atividade rural: Um dos maiores obstáculos ao deferimento de pedidos de aposentadoria rural é a falta de comprovação efetiva da atividade rural, seja por meio de documentos oficiais ou testemunhais que atestem o tempo de serviço no campo.</i> <i>2. Qualidade de segurado especial não comprovada: Em muitos casos, o pedido é indeferido quando não conseguimos comprovar a qualidade de segurado especial, como acontece quando há registros de vínculo urbano ou</i>
-----------------	--

	<i>outra atividade incompatível com a atividade rural. Por exemplo, se o segurado tiver algum vínculo formal com o INSS como trabalhador urbano, isso pode acarretar o indeferimento da aposentadoria rural.</i> <i>Falta de regularização fundiária e acesso a documentos: Outro fator recorrente é a falta de regularização fundiária, como a inscrição do imóvel no INCRA ou a ausência de documentos de comprovação de posse. Em áreas mais isoladas, como na região Norte, os segurados frequentemente não têm acesso fácil a esses documentos, o que pode levar ao indeferimento.</i> <i>4. Documentação insuficiente ou inadequada: A documentação apresentada pelos segurados muitas vezes é insuficiente ou inadequada, o que leva ao indeferimento. Em alguns casos, os documentos não estão em conformidade com as exigências legais ou não conseguem comprovar de forma clara a atividade rural.”</i> <i>5. Atividades urbanas e vínculos incompatíveis com a aposentadoria rural: “Se o segurado possui vínculos urbanos, ainda que de curta duração, ou exerce atividades incompatíveis com a agricultura familiar, como ter uma empresa, isso pode resultar no indeferimento, pois o INSS pode entender que o segurado não preenche os requisitos para a aposentadoria rural.</i>
--	--

A análise dos principais motivos de indeferimento de pedidos de aposentadoria rural revela que a falta de comprovação adequada da atividade rural, a não comprovação da qualidade de segurado especial, a ausência de regularização fundiária, a apresentação de documentação insuficiente ou inadequada, a existência de vínculos urbanos incompatíveis e possíveis erros na motivação do INSS são fatores determinantes para a negativa do benefício. Esses aspectos ressaltam a necessidade de uma preparação cuidadosa e da apresentação de provas robustas por parte dos segurados para assegurar o deferimento de seus pedidos.

A legislação previdenciária brasileira exige a comprovação de um período mínimo de atividade rural para a concessão da aposentadoria. De acordo com o artigo 48, §1º, da Lei nº 8.213/1991, é necessário que o trabalhador rural comprove o exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência exigida para a concessão do benefício. A ausência de documentos que abranjam todo o período necessário é um dos principais motivos de indeferimento.

A não comprovação da qualidade de segurado especial, especialmente quando há registros de vínculos urbanos ou outras atividades incompatíveis com a atividade rural, é um fator que leva ao indeferimento do pedido. O artigo 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/1991 define o segurado especial como aquele que exerce atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. A existência de vínculos urbanos pode descaracterizar essa condição.

Um olhar direcionado dos principais motivos de indeferimento de pedidos de aposentadoria rural evidencia a importância de uma preparação cuidadosa por parte dos segurados. A falta de comprovação adequada da atividade rural, a não comprovação da qualidade de segurado especial, a ausência de regularização fundiária, a apresentação de documentação insuficiente ou inadequada, a existência de vínculos urbanos incompatíveis e possíveis erros na motivação do INSS são fatores que podem levar à negativa do benefício. Portanto, é essencial que os segurados estejam atentos a esses aspectos e busquem orientação adequada para assegurar o deferimento de seus pedidos.

5 CONCLUSÃO

Pelo estudo proposto pode-se observar a latente dificuldade que os agricultores enfrentam para a concessão do seu benefício de aposentadoria rural, tendo em vista os desconhecimento da legislação previdenciária, a falta de informação, a conscientização da população, por parte dos órgãos públicos envolvidos nesse processo e a atuação dos advogados previdenciários na orientação desse público.

A pesquisa realizada permitiu identificar e analisar os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais de Itaituba na obtenção de provas para a concessão da aposentadoria como segurados especiais. Os dados coletados demonstraram que a principal dificuldade se relaciona ao alto índice de analfabetismo na região, o que compromete a compreensão sobre os requisitos necessários para acessar o benefício previdenciário. Além disso, a falta de conhecimento acerca da importância da documentação comprobatória e as limitações no acesso à informação agravam ainda mais a situação desses trabalhadores.

Outro fator relevante identificado foi a fragilidade no suporte institucional oferecido aos agricultores, tornando o processo de comprovação da atividade rural um grande obstáculo. A burocracia envolvida e a carência de orientação adequada dificultam a viabilização do direito à aposentadoria, gerando incertezas e insegurança para essa parcela da população.

Dessa forma, os achados desta pesquisa reforçam a existência de barreiras significativas que impactam diretamente os trabalhadores rurais de Itaituba, evidenciando a necessidade de maior atenção a essa realidade e a busca por alternativas que possibilitem um acesso mais equitativo aos direitos previdenciários.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 10. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em: 08 de março de 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. **Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022. Dispõe sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento de direitos no âmbito do INSS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-393853810>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. **Diário Oficial da União**, 1991.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br/juridica/trabalho-proc-do-trabalho-previdenciario/livro-manual-de-direito-previdenciario-28-edicao-2025-carlos-alberto-pereira-de-castro-e-joao-batista-lazzari-editora-forense-9788530995782>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CIDADE DE ITAITUBA. Disponível em: <https://www.itaituba.pa.gov.br/cidade>. Acesso em: 01 out. 2024.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (BRASIL). Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Comentários às súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais / Conselho da Justiça Federal, Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais ; coordenador: Frederico Augusto Leopoldino Koehler ; [autores] Alcides Saldanha Lima... [et al.]. – Brasília : **Conselho da Justiça Federal**, Centro de Estudos Judiciários, 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA; Denise Tolfo **Métodos de pesquisa** /coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. São Paulo: Atlas, 2021. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Relatório de avaliação dos procedimentos adotados pelo INSS em relação aos requerimentos relacionados à perícia médica**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio_de_avaliacao-dos-procedimentos-adotados-pelo-inss-em-relacao-aos-requerimentos-relacionados-a-pericia-medica-comprimido.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

JUS NAVIGANDI. **História da seguridade social no mundo e no Brasil**. História da seguridade social no mundo e no Brasil - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em: 25 abr. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAXA ADVOCACIA. **A importância da assistência jurídica para garantir a aposentadoria rural**. 2024. Disponível em: <https://laxaadvocacia.com.br/aposentadoria-rural-importancia-da-assistencia-juridica-para-garantir-seus-direitos>. Acesso em: 18 mar. 2025.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria rural no Brasil: uma conquista social**. São Paulo: LTr, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração/ --** Catalão: UFG, 2011.

PREVIDÊNCIA. **Instrução Normativa INSS/PRES n. 128 de 28 de março de 2022**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 08 mar. 2024.

PREVIDENCIARISTA. **Documentos para comprovar atividade rural**. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/documentos-para-comprovar-atividade-rural-no-inss/>. Acesso em: 09 mar. 2024.

RASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

REVISTA UNAERP. Prova documental na aposentadoria rural: desafios e perspectivas jurídicas. Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/download/3094/2241/10161>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTINI, Fabrício dos Santos. **O indeferimento administrativo do benefício rural e o reexame judicial:** uma análise da judicialização da Previdência Social. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7fdcdade-b2d6-44e9-a249-52959330d691>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito - previdenciário esquematizado** Coleção esquematizado 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SOFTSYSTEMIT. Taxa de **Analfabetismo nas Regiões do Brasil**. Disponível em: <https://www.softsystemit.com.br/blog/taxa-de-analfabetismo-nas-regioes-do-brasil-um-retrato-atual/> Acesso em: 11 mar. 2025.

SUMULA 149, **Supremo Tribunal de Justiça**. Disponível em : https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_10_capSumula149.pdf. Acesso em 10 nov. 2024.

APÊNDICE

Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado participante,

“Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa **O ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR RURAL COMO SEGURADO ESPECIAL E DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE PROVAS NO ÂMBITO DA APOSENTADORIA RURAL NA CIDADE DE ITAITUBA**, desenvolvida por **ABIGAIL HILLERY OLIVEIRA CASTRO COSTA, JONH NAYDSON DA SILVA OLIVEIRA**, discentes do Curso de **Direito** da Faculdade de Itaituba - FAI, sob orientação do Professor Thiago de Moraes Pereira. O objetivo central do estudo é: **Descrever a atribuição do trabalhador rural à categoria de segurado especial e apontar as dificuldades na obtenção de provas para aposentadoria em Itaituba**. O convite a sua participação se deve ao Trabalho como servidor da Justiça Federal. Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa. Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, que serão utilizadas somente para fins acadêmicos.

A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato apresentados neste Termo.

A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista aos pesquisadores do projeto, e as respostas poderão ser gravadas em áudio e vídeo, caso concorde. As gravações serão transcritas para análise e os áudios e vídeos não serão publicados em nenhuma hipótese. Os resultados desta pesquisa serão divulgados em forma de comunicação oral e possível publicação em forma de resumo.

Pesquisador(es):

Abigail Hillery Oliveira Castro Costa, John Naydson Da Silva Oliveira, email: abigailoliveiracastro@gmail.com, sjohnnaydson@gmail.com. Telefones: (93) 992395224 (93) 992205998.

Orientador:

Professor Thiago de Moraes Pereira, email: thiago@unifaitb.edu.br. Telefone: 3518-4319.

Nome e Assinatura do Pesquisador

Nome e Assinatura do Pesquisador

Itaituba, ____ de _____ de 2024.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Apêndice B – Questionário

PERGUNTAS PARA OS AGRICULTORES

- 1) Você tem conhecimento sobre a exigência de um mínimo de 15 anos de trabalho rural para se aposentar?
- 2) Você está ciente de que a atividade rural pode ser comprovada por meio de documentos como contratos de arrendamento, notas fiscais e declarações de sindicatos?
- 3) Quais documentos você já possui para comprovar sua atividade rural?
- 4) Como você lida com a necessidade de guardar notas fiscais e outros comprovantes da sua atividade rural ao longo do tempo?
- 5) Você realiza trabalho rural em regime de economia familiar ou como trabalhador individual?
- 6) Algum membro da sua família já conseguiu se aposentar como trabalhador rural?
- 7) Você já consultou um sindicato ou outra instituição para orientações sobre o processo de aposentadoria?
- 8) Você já recebeu orientação sobre como o sindicato pode ajudar no processo de aposentadoria?
- 9) Você já tentou solicitar a aposentadoria? Em caso afirmativo, teve alguma dificuldade ou indeferimento?
- 10) Quais são as principais dificuldades que você enfrenta para reunir documentos ou comprovar sua atividade rural?
- 11) Você já precisou buscar ajuda de advogados ou profissionais especializados para resolver pendências no seu pedido de aposentadoria?
- 12) Você já participou de entrevistas ou audiências para comprovar sua atividade rural no INSS ou na Justiça Federal? Como foi essa experiência?
- 13) Se o pedido de aposentadoria for negado, você sabe quais são os próximos passos ou recursos que pode recorrer?
- 14) Ao procurar o INSS, quais orientações vocês receberam para a aposentadoria rural?
- 15) O que você acredita que poderia ser feito para facilitar o processo de aposentadoria rural para agricultores?

PERGUNTAS PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAITUBA

- 1) Quais são os benefícios de ser associado ao sindicato no contexto de aposentadoria rural?
- 2) O sindicato realiza algum tipo de treinamento ou palestra para conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos previdenciários?
- 3) Quais orientações os sindicatos oferecem aos trabalhadores rurais para reunir documentos que comprovem sua atividade?
- 4) Quais tipos de documentos o sindicato recomenda que os trabalhadores mantenham atualizados ao longo da vida?
- 5) Como o sindicato auxilia os segurados na obtenção de declarações ou certidões necessárias para o pedido de aposentadoria?
- 6) Quais são os principais documentos emitidos pelos sindicatos para apoiar os trabalhadores rurais em seus processos previdenciários?
- 7) Quais orientações o sindicato oferece para trabalhadores que possuem lacunas no tempo de comprovação de atividade rural?
- 8) Quais são os critérios utilizados pelo sindicato para emitir declarações de atividade rural para os segurados?
- 9) Como os agentes sindicais avaliam e autenticam informações sobre a atividade rural dos segurados?
- 10) O sindicato mantém registros das atividades rurais dos associados? Como esses registros são utilizados nos processos de aposentadoria?
- 11) O sindicato possui algum convênio ou parceria com o INSS ou outros órgãos para facilitar a concessão de aposentadorias rurais?
- 12) Como o sindicato apoia trabalhadores que tiveram seus pedidos de aposentadoria rural negados pelo INSS?
- 13) Como o sindicato trabalha com populações vulneráveis, como idosos analfabetos ou trabalhadores migrantes?
- 14) Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais na obtenção de provas para aposentadoria?

PERGUNTAS PARA O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1) Como é feita a análise inicial dos requerimentos de aposentadoria rural no sistema do INSS?
- 2) Existe uma equipe específica para analisar casos de aposentadoria rural, ou eles são distribuídos de forma geral entre os servidores?
- 3) O INSS oferece capacitações regulares para os servidores que lidam com processos rurais?
- 4) Quais são os principais documentos aceitos pelo INSS para comprovar atividade rural?
- 5) O que é considerado trabalho rural informal, e como ele pode ser comprovado pelos segurados?
- 6) Como o INSS avalia declarações emitidas por sindicatos ou associações rurais?
- 7) Como o INSS orienta os segurados rurais que não possuem documentos completos para comprovar sua atividade?
- 8) Qual é a frequência de indeferimentos por falta de início de prova material?
- 9) Como o INSS lida com situações de suspeita de fraude em declarações ou documentos apresentados?
- 10) Como o INSS monitora a continuidade da atividade rural para concessão de benefícios futuros?
- 11) Quais fatores mais influenciam o tempo de análise de pedidos de aposentadoria rural?

PERGUNTAS PARA OS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS

- 1) Há quanto tempo você trabalha com Direito Previdenciário, especialmente com a concessão de aposentadoria rural?
- 2) Pela sua experiência, quais são os principais tipos de documentos aceitos como prova de atividade rural para a concessão de benefícios previdenciários?
- 3) Você orienta seus clientes sobre a importância de manter registros de sua atividade rural ao longo dos anos?
- 4) Quais formatos de provas, como declarações de sindicato rural ou contracheques, você considera mais eficazes na produção de provas?

- 5) Como o tempo de atividade rural e a formalização do trabalhador rural impactam na concessão de benefícios previdenciários?
- 6) Quais estratégias você recomenda para produção de provas em áreas rurais onde a documentação é escassa?
- 7) Quais são os maiores desafios que você encontra na coleta de provas para comprovar a atividade rural de seus clientes?
- 8) Quais são os erros mais comuns que os solicitantes cometem ao tentar comprovar sua atividade rural?
- 9) Você utiliza tecnologia, como vídeos ou fotos, como parte da produção de prova rural? Se sim, como?
- 10) Como você orienta seus clientes sobre a importância de firmar contratos de parceria e locação como prova da atividade rural?
- 11) Quais são os principais elementos que você enfatiza em uma audiência judicial relacionada à atividade rural?
- 12) Você já enfrentou dificuldades com testemunhas durante o processo de comprovação da atividade rural? Quais foram os problemas mais comuns?

PERGUNTAS PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

- 1) Quais os principais critérios que você utiliza ao avaliar um pedido de aposentadoria rural?
- 2) Quais são os principais documentos que você considera essenciais ao analisar um pedido de aposentadoria rural?
- 3) Como é feita a análise de início de prova material nos processos de aposentadoria rural?
- 4) Qual o impacto das declarações emitidas por sindicatos rurais na análise do direito à aposentadoria?
- 5) Existem critérios específicos que você utiliza para validar declarações de testemunhas no processo de comprovação de atividade rural?
- 6) Como os servidores lidam com pedidos que envolvem períodos de atividade rural em diferentes estados ou regiões do país?
- 7) Quais são os principais erros na documentação apresentada pelos segurados no processo de retirada rural?

- 8) Quais são os erros mais comuns cometidos pelos segurados ao ingressar com um pedido de aposentadoria rural?
- 9) Como o servidor lida com situações em que há dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados?
- 10) Quais são os principais motivos de indeferimento de pedidos de aposentadoria rural?